UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

GABRIELA MOREIRA D'ASSUMPÇÃO TORRES

"ELE NÃO ME VIU COM A ROUPA DA ESCOLA?":

MÃES EM MOVIMENTO NA LUTA POR DIREITOS NO ÂMBITO DA ADPF 635

Recife
2023

GABRIELA MOREIRA D'ASSUMPÇÃO TORRES

"ELE NÃO ME VIU COM A ROUPA DA ESCOLA?":

MÃES EM MOVIMENTO NA LUTA POR DIREITOS NO ÂMBITO DA ADPF 635

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Área de concentração: Teoria Geral do Direito Contemporâneo.

Orientador: Prof. Dr. Jayme Benvenuto Lima Junior

Recife
2023

Catalogação na fonte
Bibliotecária Ana Cristina Vieira, CRB-4/1736.

T688e Torres, Gabriela Moreira D'Assumpção.
"Ele não me viu com a roupa da escola?": mães em movimento na luta por direitos no âmbito da ADPF 635 / Gabriela Moreira D'Assumpção Torres. -- Recife, 2023.
151 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Jayme Benvenuto Lima Júnior.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2023.

Inclui referências e apêndice.

1. Direitos humanos. 2. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) - Brasil. 3. Violência policial – Brasil. 4. Audiência pública. I. Lima Júnior, Jayme Benvenuto (Orientador). II. Título.

341.48 CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ 2024-06)

GABRIELA MOREIRA D'ASSUMPÇÃO TORRES

"ELE NÃO ME VIU COM A ROUPA DA ESCOLA?":
MÃES EM MOVIMENTO NA LUTA POR DIREITOS NO ÂMBITO DA ADPF 635

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Área de concentração: Teoria Geral do Direito Contemporâneo.

Aprovada em: 31/10/2023

BANCA EXAMINADORA

Profº. Dr. Jayme Benvenuto Lima Júnior (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Profa. Dra. Mariana Pimentel Fischer Pacheco (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Profº. Drº. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho (Examinador Externo)
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

À minha mãe, Lucinha e a meu pai, Maruca.

AGRADECIMENTOS

Antes de escrever esses agradecimentos, escutei a canção “Yáyá Massemba”, talvez uma forma de retornar para o início desse sonho. Desde o final da graduação em Direito, o mestrado se tornou esse lugar de “sonho”, por vezes distante. Para além de pertencer a uma família de juristas concursados e daí a priorização pós formada para “passar em concursos”, também sempre precisei trabalhar para minha subsistência. Ou seja, o mestrado, ficou sempre para um “momento mais tranquilo” da vida.

Porém, os anos ajudam a perceber que nem sempre a vida te dá as condições perfeitas para a realização dos sonhos. Bom, após 7 (sete) anos de formada, resolvi me dedicar a este sonho. Entrei em um trabalho de 30h semanais e dediquei parte do meu tempo para me preparar. Retornei de onde parei. E aqui “inicio” meus agradecimentos. Primeiramente, me matriculei como ouvinte no mestrado de direito da Unicap nas cadeiras do Prof. Luciano Oliveira e da Profa. Marília Montenegro. Precisava de suas palavras e aulas para me reconectar e me reencantar.

De pronto, o Prof. Luciano me apelidou de “Xerife”, por sempre me colocar à disposição para ajudá-lo com os envios de e-mails, atas de presença da turma, dentre outras coisas e assim, pude ter o privilégio de me aproximar, mesmo que por pouco tempo, desse mestre e ser humano incrível. Agradeço pelas indicações de livros, filmes, piadas e textos sempre tão inspiradores. À profa. Marília Montenegro, minha professora e coorientadora na graduação, por ter sido a primeira a plantar a “sementinha da academia” nos meus projetos de vida. Suas aulas sempre tão participativas, sempre trouxeram para o Direito Penal e matérias afins uma “atmosfera” de possíveis mudanças no mundo. Sem dúvida, ninguém sai ileso da transformação que são as aulas de Luciano e Marília.

Na seleção para mestrado tive pessoas incríveis sempre ao meu lado que presenciaram minhas noites mal dormidas, ansiedades, treinamento para apresentação do pré-projeto com banca “fake” na sala de casa, dentre tantas abdicações. Agradeço à Renan, Moniquinha, Pedro e Hans, por sempre acreditarem em mim e por esse amor que vem de outras vidas.

Após a aprovação do mestrado, como obtive uma boa colocação, fui comtemplada com uma bolsa da CAPES, que me deu a oportunidade de me dedicar integralmente aos estudos durante 1 (um) ano. No segundo ano de mestrado, recebi uma oferta de trabalho e precisei abdicar da bolsa. Bom, na semana de início do mestrado, a pandemia da Covid-19 chegou ao Brasil, fato que fez com que minha turma fosse a primeira a ter as aulas integralmente remotas. Esse foi um marco que influenciou os próximos anos de academia e de vida.

Agradeço as amigas inicialmente “virtuais” que fiz no mestrado, as quais compartilhávamos nossas angústias, frustrações e tensões por termos sido a primeira leva de alunas e alunos a vivenciarem um mestrado nessas circunstâncias. À Ceci, Marília, Bella, Ju e Camila. Foram anos difíceis para todas.

Agradeço aos queridos mestres do PPGD. Que apesar de todas as dificuldades, tentaram humanizar as aulas remotas, muitas vezes fazendo das telas, os corredores das universidades. Agradeço a Jayme Benvenuto, Antonella Galindo, Manuela Abath, Mariana Fischer e Alexandre Da Maia. A pandemia somada a um (des)governo que presidia o País, trouxe para todas e todos transformações profundas, individuais e coletivas. As quais, ainda estamos vivenciando.

Agradeço, ao meu orientador, Prof. Jayme Benvenuto, que apesar de todas as dificuldades de tempo e saúde que tive ao longo desses anos, nunca desistiu de me orientar, ao contrário, a cada etapa cumprida, me elogiava com palavras de incentivo e força. Um exemplo de mestre, o qual me inspiro, com sua solidez, sensibilidade e humanidade.

Agradeço a minha coorientadora querida, Profa. Manuela Abath, que nos nossos últimos encontros, olhou firmemente para mim e disse “você vai conseguir!”. E, apesar de todas as dificuldades, fez com que eu me reencantasse pelo meu tema. Obrigada, Manu. Te admiro demais! Agradeço também ao Prof. Roberto Efrem que gentilmente aceitou meu convite para ser meu avaliador na banca de qualificação, 1em que fez orientações preciosas para a minha pesquisa, indicando textos e caminhos. Momento que foi um divisor de águas para a minha dissertação. E agora também será meu avaliador na defesa.

Agradeço também a Profa. Mariana Fischer, por ter aceitado meu convite tanto para banca de qualificação quanto para a defesa. Jayme, Beto, Manu e Mari: Mestres que sempre admirei o trabalho, mesmo antes de entrar no mestrado. Agora terei a honra de tê-los na minha banca de defesa. Uma composição que fazia parte desse sonho.

Agradeço também as funcionárias da secretaria do PPGD, especialmente, à Carminha. Que foi muito além de apenas me dar instruções quanto aos pedidos de prorrogações, prazos etc. Foi uma amiga quando mais precisei, me aconselhando e acalmando. Sempre torcendo para que eu chegasse até aqui.

Agradeço às amigas e amigos da vida toda e a sorte que tenho de tê-los, nem sempre perto, mas sempre presente: Mel (minha marida), Íris, Coca, Bó, Tetê, Déa, Maíra, Xelle, Lula, Lilo, Flora, Tâmara, Nina, Stelio, Bruna, Mari, Ceci, Lis, Marina, Pesca e Lua. Amo vocês imensamente! Agradeço, também, à Laura que corrigiu e formatou esse trabalho, sempre tão atenciosa.

Às minhas companheiras de casa e amigas: Nati, pelos intervalos em que saia do quarto e trocávamos figurinhas e risadas e Taryn, por todos os recadinhos, docinhos e cuidados em cada fase concluída. Taroca, você não sabe o quanto cada detalhe desse foi importante para mim.

Agradeço as companheiras de trabalho, de militância e de vida: Ylkinha, por sempre trazer leveza e palavras de incentivo para nosso dia a dia. Amália, por seus cuidados espirituais e ancestrais e Violeta, minha mineirinha forte e inspiradora. Vocês fizeram meus dias ficarem mais leves para conseguir escrever. À Cícera, mulher sertaneja e aguerrida. Agradeço, também, a Sayuri, minha psicóloga maravilhosa.

Agradeço a minha amada família, meu lugar de retorno, onde me fortaleço e sempre quero estar. Papai, mamãe, Bibi e Antônio. Meus lugares de amor incondicional nesse espaço/tempo. "Vêm, me dê a mão. A gente agora já não tinha medo. No tempo da maldade acho que a gente nem tinha nascido". Amo vocês por todas as vidas.

E, finalmente, ao novo integrante da minha vida, Rodrigo. Da Rua do Amparo de um domingo de carnaval para o meu dia a dia. Um encontro, um parceiro, um amigo, um amor. Brisa leve em meio ao caos. Te agradeço por todo apoio esse ano e todas as dificuldades que ele envolveu. Obrigada por ser e estar.

Do ventre escuro de um porão,
vou baixar no seu terreiro
Epa raio, machado e trovão,
Epa justiça de guerreiro.

("Yáyá Massemba", canção de José Carlos Capinam e Roberto Mendes, interpretada por Maria Bethânia no álbum "brasileirinho", de 2003 e que me acompanhou durante todo esse processo).

RESUMO

A presente pesquisa possui como objetivo compreender as mobilizações dos movimentos de mães e familiares de vítimas de violência de Estado na audiência pública da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, também intitulada como ADPF das Favelas – na qual se discutiu a construção de um plano de redução da letalidade policial no Rio de Janeiro. Busca-se, então, analisar como as estratégias políticas mobilizadas pelos movimentos de mães e familiares de vítimas de violência de Estado incidem no enfrentamento da violência policial na Audiência Pública da ADPF 635. Para tanto, são estudadas as ações e procedimentos que precederam a ADPF 635, assim como, seus desdobramentos e os impactos na defesa pela vida, sendo observadas as formas de atuação dos movimentos de mães e familiares vítimas de violência de Estado na Audiência Pública da ADPF 635, como também, aplicados aos debates orais contidos nesta, o método da Análise de Conteúdo desenvolvido por Laurence Bardin, com a finalidade de verificar como as mães e familiares das vítimas de violência de Estado acionam as seguintes categorias: a) a gramática do sofrimento; b) a demarcação das questões raciais e c) o debate sobre territórios e populações tomadas como perigosas. A partir das categorias de análise manuseadas, a presente pesquisa trabalha com a hipótese de que as mobilizações dos movimentos de mães e familiares de vítimas de violência de Estado no interior da ADPF 635 constituem estratégias políticas capazes de construir saberes e práticas de enfrentamento da violência policial. Desse modo, este trabalho trata-se de uma reflexão em desenvolvimento e tem como expectativa realizar contribuição teórica no campo da segurança pública com ênfase nos movimentos sociais de mães e familiares vítimas de violência de Estado e sua incidência no direito.

Palavras-chave: ADPF 635; Movimentos de mães e familiares; Violência de Estado.

ABSTRACT

The present research aims to understand the mobilizations of the movements of mothers and families of victims of State violence in the public hearing of the Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, also titled as ADPF das Favelas - in which the construction of a plan to reduce police lethality in Rio de Janeiro. The aim, then, is to analyze how the political strategies mobilized by the movements of mothers and families of victims of State violence affect the confrontation of police violence in the Public Hearing of ADPF 635. To this end, the actions and procedures that preceded the ADPF are studied. 635, as well as its consequences and impacts on the defense of life; observe the ways in which movements of mothers and family members who are victims of State violence act in the Public Hearing of ADPF 635, in addition to applying the Content Analysis method developed by Laurence Bardin to the oral debates contained therein, with the purpose of verifying how mothers and family members of victims of state violence activate the following categories: a) the grammar of suffering; b) the demarcation of racial issues and c) the debate on territories and populations considered dangerous. Based on the categories of analysis handled, this research works with the hypothesis that the mobilizations of the movements of mothers and families of victims of state violence within ADPF 635 constitute political strategies capable of building knowledge and practices to confront police violence. Therefore, this work is a reflection in development and is expected to make a theoretical contribution in the field of public security with an emphasis on the social movements of mothers and family members who are victims of state violence and their impact on law.

Keywords: ADPF 635; Movements of mothers and families; State violence.

LISTA DE SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BOPE	Batalhão de Operações Policiais Especiais
BPM	Batalhão da Polícia Militar
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CESeC	Centro de Estudos de Segurança e Cidadania
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CORE	Coordenadoria de Recursos Especiais
CorteIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DPE-RJ	Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
FENEME	Federação Nacional de Entidades de Oficiais Estaduais
GENI/UFF	Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISP	Instituto de Segurança Pública
NUCORA	Núcleo Contra a Desigualdade Racial
NUDEDH	Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PCERJ	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
Provita	Programa de Proteção à Testemunha
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
SESEG	Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro
STJ	Supremo Tribunal Federal
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 13
1.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS 19
2 ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 635 OU ADPF DAS FAVELAS 25
2.1 AÇÕES E PROCEDIMENTOS PRECEDENTES À ADPF 635 25
2.1.1 Caso Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros vs. Brasil (Caso Favela Nova Brasília) 25
2.1.2 Ação Civil Pública (ACP) da Maré 28
2.1.3 Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 594 33
2.2 A AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 635 37
2.2.1 A ADPF 635 e seus desdobramentos no contexto da pandemia da COVID-19 46
2.2.2 Ações policiais no contexto da pandemia 47
2.2.3 Os impactos da ADPF 635 na defesa pela vida 51
3 FORMAS DE ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MÃES E FAMILIARES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE ESTADO NA ADPF DAS FAVELAS 59
3.1 PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MÃES E FAMILIARES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ADPF DAS FAVELAS 59
3.2 MOBILIZAÇÃO DA MATERNIDADE COMO LUTA POLÍTICA 71
3.3 A REIVINDICAÇÃO DA VÍTIMA: UM PERCURSO POR JUSTIÇA E REPARAÇÃO MORAL 83
4 CATEGORIAS MOBILIZADAS PELOS MOVIMENTOS DE MÃES E FAMILIARES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE ESTADO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ADPF 635 92
4.1 A GRAMÁTICA DO SOFRIMENTO ACIONADA PELOS MOVIMENTOS DE MÃES E FAMILIARES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE ESTADO 92
4.2 MOBILIZAÇÃO E CENTRALIDADE DAS QUESTÕES RACIAIS NOS DISCURSOS DAS MÃES E FAMILIARES PRESENTES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA 106
4.3 O DEBATE SOBRE A TERRITORIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA E POPULAÇÕES PERIGOSAS 117
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 131
REFERÊNCIAS 133
APÊNDICE A - CRONOLOGIA: PRECEDENTES E DESDOBRAMENTOS DA ADPF 635 151

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, é imprescindível pontuar que a prática de violações de direitos humanos pelos órgãos incumbidos da segurança pública no Brasil, sobretudo no estado do Rio de Janeiro, sempre registrou índices elevados de violência policial. Esse padrão de prática de execuções sumárias pela polícia e a não investigação dos casos vem sendo documentado por pesquisadoras, pesquisadores e organizações de direitos humanos ao longo de, pelo menos, 2 (duas) décadas.

Isto, anota-se, desde a pesquisa publicada por Ignácio Cano (1997), o qual analisou, entre outras coisas, os laudos cadavéricos das vítimas de violência policial à pesquisa coordenada por Michel Misse (2006), até as publicações da Anistia Internacional (2015) e da Human Rights Watch (2016) que analisaram casos individuais e coletivos de mortes causadas por ações da polícia.

Em 1996, o Brasil reconheceu perante o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas que era necessário tomar medidas para dar fim à impunidade das violações de direitos humanos por autoridades policiais, "provocadas por um funcionamento excessivamente lento das engrenagens da justiça, fruto, por sua vez, em muitas ocasiões, da incapacidade dos estados de realizar uma investigação policial eficiente"[1]. Porém, desde o caso Favela Nova Brasília, ocorrido em 1994 e 1995 no Rio de Janeiro, até os dias atuais, a resolução dessa problemática permanece urgente.

No que diz respeito ao Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessário salientar que, em se tratando da temática da violência policial, o Estado lidera em números absolutos as mortes pela polícia. Em 2019, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), 1.814 pessoas foram mortas por policiais em serviço e fora de serviço. Os antigos “autos de resistência” - hoje chamados de mortes por intervenção policial - somaram 434 (quatrocentos e trinta e quatro) casos de janeiro a março, numa média histórica de 7 (sete) óbitos por dia. O número representa um aumento de 41,8% em relação ao mesmo período de 2018, quando foram registradas 306 (trezentas e seis) mortes em confronto. Foi o maior número registrado desde 1998 (Grandin; Rodrigues, 2019).

Esse cenário de agudização da violência nas favelas do Rio de Janeiro no ano de 2019, como visto acima, pode ser explicado em parte pelo fato de representantes do Governo Federal

[1] Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Favela Nova Brasília (Cosme Genoveva e outros) vs. Brasil. Sentença. **CorteIDH**, 16 fev. 2017, p. 29. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso: 11 out. 2023.

e estadual - a nível federal, presidente Jair Bolsonaro e a nível estadual, a partir da gestão do governador Wilson Witzel - terem adotado em seus discursos e práticas a defesa do uso da violência letal como principal estratégia para resolução dos problemas da segurança pública no Rio de Janeiro. Foi diante do enfrentamento à utilização desses instrumentais e, mais do que isto, dessa forma de gerir a atividade policial, que a ADPF 635, objeto desta pesquisa, foi construída.

A ADPF 635 ou ADPF das Favelas foi protocolada no final do ano de 2019 e surgiu do resultado de lutas e reivindicações por direitos junto a diferentes instâncias de Estado, inclusive instâncias internacionais, sendo o resultado de mobilizações antigas dos movimentos de moradores de favelas, movimentos negros e sobretudo dos movimentos de mães e familiares vítimas de violência de Estado. A ADPF 635 propôs, em suma, que o estado do Rio de Janeiro encaminhasse ao STF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um plano visando à redução da letalidade policial que contivesse medidas objetivas, cronogramas específicos e previsão dos recursos necessários para a sua implementação.

Em março/2020, com a chegada da COVID-19 ao Brasil, o governo indicou que as operações monitoradas tiveram uma forte queda no número de operações policiais. No entanto, essa tendência não se manteve. Em abril, as operações aumentaram no estado do Rio de Janeiro e superaram os números de 2019, conforme apontou a Rede de Observatórios da Segurança (2021). Foi nesse contexto de agravamento que a coalisão da ADPF 635 decidiu apresentar um pedido de tutela provisória incidental ao ministro Edson Fachin, solicitando que não se realizassem operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia, salvo em situações absolutamente excepcionais.

Em uma decisão histórica, o Ministro Relator Edson Fachin acolheu o pedido, que foi ratificado posteriormente pela maioria do plenário. Em virtude da determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), houve uma redução já em 2020 do número de pessoas mortas pela polícia no estado do Rio de Janeiro. Entretanto, a partir do mês de outubro/2020, as operações policiais voltaram a integrar a rotina de atuação das polícias, descumprindo a decisão da Suprema Corte.

Importa ressaltar que a escolha da ADPF das Favelas como objeto da presente pesquisa justifica-se por 2 (duas) razões: primeiro pelo impacto imediato, embora decrescente, ao longo do tempo, que a ADPF trouxe para a letalidade policial nas favelas do Rio de Janeiro. Segundo, e que justifica a escolha da audiência pública da ADPF como o corpus desta pesquisa: pela primeira vez na história do Brasil, movimentos sociais de favelas, mães vítimas da violência de

Estado e organizações da sociedade civil foram ouvidos como *amicus curiae* (amigos da corte) pela mais alta corte do país, o Supremo Tribunal Federal (STF)[2].

Ante o exposto, a presente pesquisa visa analisar a incidência das estratégicas políticas utilizadas pelos Movimentos Sociais de mães e familiares vítimas de violência de Estado - figuras material e simbolicamente centrais nesse processo (Vianna, 2014, p. 213) – nos 2 (dois) dias que ocorreu a audiência pública no âmbito da ADPF 635 (16.04.2021 e 19.04.2021), momento em que se discutiu a construção de um plano de redução da letalidade policial no Rio de Janeiro.

Assim sendo, conforme ficará mais evidente no decorrer da pesquisa, essas mulheres, ao ocuparem os espaços públicos, compartilham um repertório de ações, uma identidade comum e um mesmo projeto político, tudo isso relacionado à politização da maternidade. Nesse contexto, o movimento em análise busca formas organizadas de ação coletiva, visando promover mudanças sociais, políticas e culturais.

É importante salientar que, para além do enfrentamento à violência de Estado, o movimento de mães também pauta as intersecções de gênero, raça, classe e território, ou seja, os diferentes sistemas de opressão que interligam suas vidas e moldam suas experiências, assim como, a formulação de suas agendas políticas. Essas intersecções criam desafios específicos e, ao mesmo tempo, oportunidades para a mobilização e ação política, por outro lado, influenciam nas respostas institucionais e sociais.

Diante disso, a principal questão que orienta esta pesquisa é: em que medida as estratégias políticas manuseadas pelos movimentos de mães e familiares vítimas da violência de Estado incidem no enfrentamento da violência policial no âmbito da ADPF 635? Ante a problemática em questão, parte-se da hipótese de que os movimentos de mães e familiares de vítimas de violência de Estado no interior da audiência pública mobilizam estratégias políticas e jurídicas capazes de construir práticas para o enfrentamento da letalidade policial, visto que, são elas que "detêm maior capacidade para legitimar as reivindicações do grupo e trazer visibilidade à luta contra violência policial em favelas" (Farias, 2007, p. 144).

Dessa maneira, a expressão da dor e indignação nos rostos de cada uma das mães de vítimas de violência policial que se posicionou ao longo da audiência pública da ADPF das Favelas, para além de ressignificar as suas vidas - num processo de construção de resistência frente à desumanização a que são continuamente submetidas – parece ser como um despertar para questões subjacentes ao assassinato de seus filhos e filhas.

---

[2] Lima, Tatiana. Do Luto ao STF: Vozes das Favelas Pela Redução da Letalidade Policial em Audiência Pública. **RioOnWatch**, 10 maio 2021. Disponível em: https://rioonwatch.org.br/?p=54854. Acesso em: 10 out. 2023.

Ante o exposto, busca-se nesta pesquisa compreender as ferramentas estratégicas mobilizadas por essas mulheres (e eventualmente homens), organizadas enquanto "movimentos sociais de mães e familiares de vítimas de violência de Estado", durante os 2 (dois) dias de audiência pública da ADPF das Favelas. Visando atingir o objetivo exposto, esta dissertação encontra-se estruturada em torno de 3 (três) capítulos.

O primeiro capítulo divide-se em 2 (duas) seções, na primeira parte são apresentadas as ações e procedimentos que precederam e oportunizaram o surgimento da ADPF 635, sendo elas, o Caso Favela Nova Brasília, no qual o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) em 2017; a Ação Civil Pública (ACP) da Maré, proposta na Justiça Estadual do Rio de Janeiro em 2016 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 594 ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2019. Na segunda parte, adentra-se no objeto de análise, a ADPF nº 635 ou ADPF das Favelas, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), em 19.11.2019[3], com a pretensão de que fossem reconhecidas e sanadas graves lesões a preceitos fundamentais constitucionais decorrentes da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Em seguida, são analisados seus desdobramentos no contexto da pandemia da Covid-19, assim como, o pedido de Tutela Provisória Incidental interposto no âmbito do STF, no qual foi solicitado, dentre outras medidas, que operações policiais durante a pandemia não fossem realizadas "a não ser em hipóteses absolutamente excepcionais", deste modo, foram analisados os impactos da cautelar na defesa pela vida das comunidades periféricas do Estado do Rio de Janeiro. Ao final desta dissertação, no apêndice, foi elaborado quadro cronológico com as principais datas das ações e desdobramentos em torno da ADPF 635, com a finalidade de situar e facilitar o entendimento do leitor.

O segundo capítulo aborda as formas de atuação dos movimentos de mães e familiares na audiência pública da ADPF das Favelas, com a finalidade de dimensionar a centralidade destes na audiência pública. Ao longo do capítulo, foram utilizados autoras e autores comprometidos com a produção de conhecimento em torno dos movimentos sociais de mães e familiares vítimas da violência de Estado.

Logo, pesquisadores como Márcia Leite, Patrícia Birman, Adriana Vianna, Juliana Farias e Fábio Araújo, dentre outras e outros, são mencionados e suas reflexões se misturam às

[3] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

narrativas expostas pelas mães e familiares durante a referida audiência. Aqui, importa salientar a importância da leitura do "Dossiê Mães e Processos de Estado" organizado por Juliana Farias, Natália Bouças Lago e Roberto Efrem Filho (2020), o qual foi fundamental para que uma estudante de Direito conseguisse "tatear" o campo da Antropologia e seus desdobramentos.

Desse modo, o capítulo se divide em 3 (três) seções. Primeiramente, são apresentados os representantes dos movimentos sociais de mães e familiares participantes da Audiência Pública, assim como, as especificidades sobre quem eram aquelas pessoas e suas respectivas histórias. Após a apresentação desses aspectos, abordam-se as estratégias de luta por justiça que as mães utilizaram, tais como, a politização da maternidade e as disputas acerca da construção da figura das vítimas como ferramentas políticas.

Nesse cenário, as narrativas compartilhadas por mães e familiares que enfrentam a perda de seus entes queridos não apenas levam a uma conscientização mais ampla dos problemas enfrentados nas favelas, mas também têm um profundo impacto nas próprias comunidades. Elas ajudam a construir um discurso público para fora dos muros das favelas e, ao mesmo tempo, fortalecem a resiliência e a luta dentro das comunidades afetadas.

Desse modo, são observados o "exercício, exposição e a vivência de práticas de luto que operam como mecanismos de reivindicação por justiça" (Vianna, 2014, p. 214). Assim, no que concerne as disputas pela legitimação das vítimas, Patrícia Birman e Márcia Pereira Leite chamam atenção para o fato de que a "violência, nesse caso, é de natureza moral, e diz respeito a um tratamento recebido pelo morto e sua família visto como ofensivo e desrespeitoso com sua memória" (Birman; Leite, 2004, p. 10-11).

O terceiro e último capítulo analisa as principais categorias postas pelos movimentos de mães e familiares vítimas de violência de Estado no interior da Audiência Pública da ADPF das Favelas. Para isso, utiliza-se o método da Análise de Conteúdo desenvolvido por Laurence Bardin (2011), em que foram coletados trechos das narrativas expostas pelas mães e familiares vítimas de violência, sendo os mesmos metodologicamente separados em 3 (três) categorias distintas:

- A gramática do sofrimento acionada pelos movimentos de mães e familiares;
- A demarcação das questões raciais;
- O debate sobre territórios e populações tomadas como perigosas.

À vista disso, o capítulo se divide em 3 (três) seções. Na primeira seção, registra-se, são analisados o sentimento de dor e perda e como esse sentimento é trabalhado pelas mães no interior da audiência pública.

Em decorrência disso, aborda-se o luto e como ele é vivenciado. Nesse sentido, como menciona Adriana Vianna, o corpo da mãe enlutada, se "apresenta sempre acessível aos filhos para que permaneçam interferindo no mundo ou simplesmente para que não sejam esquecidos, as transforma em suporte e linguagem de uma injustiça perene" (2014, p. 235).

Em seguida são, cuidadosamente, analisadas as narrativas acerca das questões raciais, sendo as categorias do racismo e do genocídio negro mobilizadas pelas mães e familiares durante toda a mencionada audiência pública, demarcando que os efeitos de violência dessas operações afetam especialmente a interseção populacional de raça, classe social, pertencimento territorial e perfil etário.

Por último, aborda-se a categoria do território e das violências a que estes estão destinados. Nesse sentido, são mobilizados os conceitos de "Metáfora da Guerra" (Leite, 2000; 2012) e de "Necropolítica" (Mbembe, 2018). Assim, a "metáfora da guerra" constitui um dispositivo que mobiliza, justifica e orienta a política de segurança pública baseada no confronto violento e no extermínio praticado nas favelas e que toma seus moradores como potenciais inimigos da cidade, sem direitos a preservar ou vozes a ouvir (Leite, 2013, p. 33).

Desse modo, ao falarem sobre as favelas cariocas, Machado da Silva e Leite (2007) apontam a existência de uma ideia preconceituosa e estigmatizante que associa os moradores de favelas ao tráfico de drogas, especialmente quando eles se manifestam contra a violência estatal. Demonstram também como a vivência no mesmo território produz aproximações gerando um "tecido social homogêneo que sustentaria uma subcultura desviante e perigosa" (2007, p. 549), autorizando o uso banal da violência.

Em seguida, faz-se um paralelo da violência a que esses territórios são expostos com o conceito de "Necropolítica" cunhado por Achille Mbembe (2018), em que se compreende a Necropolítica como um processo institucionalizado por parte do Estado que desenvolve e implanta políticas que suspendem direitos constitucionalmente garantidos a determinados segmentos da população, especialmente quando se trata de questões de segurança, com a utilização de mecanismos e instrumentos diversos, ou seja, a Necropolítica se refere a uma forma de governança que não apenas controla a vida das pessoas, mas também administra a morte e a violência de maneira sistemática. Portanto, é sobre o enfrentamento destas violências pelas mães e familiares de vítimas que trataremos nesta dissertação.

1.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Para uma compreensão acerca da metodologia aplicada, descreve-se neste tópico os aspectos metodológicos que serviram de ferramenta para a construção da dissertação. O ponto de partida para a pesquisa se deu com as leituras das peças jurídicas e documentos oficiais constantes no site do Supremo Tribunal Federal (STF)[4] e da visualização dos dois dias de audiência pública da ADPF 635 contidas no canal do Observatório das Favelas no YouTube[5].

A intenção inicial era trabalhar tanto com as peças adstritas ao processo da ADPF quanto com o evento da audiência pública (virtual). Porém, após submissão da pesquisa à banca de qualificação, os examinadores recomendaram maior especificidade com relação ao corpus da pesquisa, sendo necessário escolher entre: a análise da audiência pública ou a análise das peças processuais, com a finalidade da pesquisa ficar mais direcionada e atingir a concretização do objetivo.

Dessa forma, optei pela análise da audiência pública da ADPF das Favelas, visto que, para além de ter sido um dia histórico para os movimentos sociais e organizações que trabalham com a temática da violência policial, a maioria deles, ouvidos pela primeira vez pelo STF, foram admitidos na condição de *amicus curiae* no processo. Ou seja, seria um campo que me daria mais possibilidades para a pesquisa, visto que, os Movimentos de mães e familiares vítimas de violência de Estado tiveram um papel central na audiência pública. Desse modo, a audiência pública se tornou o *corpus*[6] desta dissertação.

Assim, a audiência pública da ADPF 635 ou ADPF das Favelas realizada nos dias 16.04.2021 e 19.04.2021, por meio de videoconferência em virtude da pandemia da COVID-19, teve ao todo 66 (sessenta e seis) participações de representantes de movimentos sociais diversos, organizações, especialistas e entidades relacionadas aos direitos humanos. Destes, 11 (onze) eram representantes dos movimentos sociais de mães e familiares vítimas de violência de Estado.

Diante disso, a partir da técnica de Análise de Conteúdo de Laurence Bardin, que consiste em um conjunto de instrumentos metodológicos em constante aperfeiçoamento que se

---

[4] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: STF, 19 nov. 2019. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

[5] OBSERVATÓRIO DAS FAVELAS. Audiência Pública no STF para discutir a ADPF das Favelas. **Youtube**, 19 nov. 2023. 5h:2m:55s. Disponível em: https://www.youtube.com/playlist?list=PLEBKgZSB9jw5LP4URpPnxnIAbRaBBuBkx. Acesso em: 20 jul. 2023.

[6] De acordo com Bardin "o *corpus* é o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos. A sua constituição implica, muitas vezes, escolhas, seleções e regras" (2011, p. 126).

aplicam a "discursos" (conteúdos e continentes) extremamente diversificados, sendo o fator comum dessas técnicas múltiplas e multiplicadas - desde o cálculo de frequências que fornece dados cifrados até a extração de estruturas traduzíveis em modelos – uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência (Bardin, 2011, p. 15).

Assim, após a visualização de todo o material e identificação dos participantes presentes na audiência, contou-se com o método de análise de conteúdo para dispor do material coletado. Nesse sentido, busca-se descobrir, com precisão possível, a frequência com que os fenômenos ocorrem, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características. Desse modo, procura-se conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas (Cervo, 1996, p. 49).

De acordo com Bardin (2011), a análise de conteúdo não é apenas uma análise de significados, mas também envolve uma descrição objetiva, sistemática e qualitativa do conteúdo extraído das comunicações, juntamente com sua interpretação. Essa abordagem envolve a categorização e organização do conteúdo em diferentes "gavetas" ou categorias, a fim de entender os significados subjacentes e os padrões nas comunicações analisadas.

Desse modo, a análise de conteúdo se apresenta em diferentes etapas que se organizam em torno de 3 (três) polos cronológicos: 1) pré-análise; 2) exploração do material; 3) tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. Geralmente, a primeira fase possui 3 (três) dimensões: a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentam a interpretação final (Bardin, 2011, p. 124).

Anota-se que nenhum desses fatores se sucedem, obrigatoriamente, segundo uma ordem cronológica, porém, eles se mantem estreitamente ligados uns aos outros: a escolha de documentos depende dos objetivos, ou, inversamente, o objetivo só é possível em função dos documentos disponíveis (Bardin, 2011, p. 124).

Na etapa de pré-análise, parte-se do texto bruto em trechos e reagrupamos de categorias previamente estabelecidas, para que, a partir da frequência com que certas características surjam, fossem identificadas tendências e padrões relevantes, buscando-se inferências (Lüdke; André, 1986, p. 45). Assim sendo, nesta fase, deve-se observar algumas regras, sendo elas:

a) Uma leitura flutuante do material, para ver do que se trata;
b) Escolher os documentos que serão analisados (a priori) ou selecionar os documentos que foram coletados para a análise (a posteriori);

c) Constituir o corpus com base na exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência;
d) Formular hipóteses e objetivos;
e) Referenciar os índices e elaborar os indicadores;
f) Preparar o material.

Em observância a metodologia escolhida, após assistir a Audiência Pública da ADPF 635, em um primeiro momento, separei as narrativas apresentadas em grupos, sendo utilizados post its de cores diferentes para cada grupo a seguir:

a) Narrativas dos movimentos de mães e familiares vítimas de violência;
b) Narrativas dos movimentos sociais que mencionaram em suas falas as mães e familiares;
c) Narrativas do STF e demais órgãos públicos que mencionaram em suas falas as mães e familiares;
d) Narrativas dos especialistas que mencionaram nas suas falas as mães e familiares.

Neste primeiro contato com o corpus da pesquisa, busquei compreender amplamente os modos de atuação dos sujeitos presentes na audiência pública da ADPF 635 e quais papéis ocupavam em relação aos movimentos de mães e familiares vítimas da violência policial.

Após essa pré-análise, iniciei a fase de exploração do material, que consistiu na aplicação sistemática das decisões tomadas anteriormente (Bardin, 2011, p. 131). Dentro desta fase, tem-se as etapas de codificação e categorização do material. Segundo Bardin, a codificação corresponde a uma "transformação dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo ou da sua expressão; suscetível de esclarecer o analista acerca das características do texto" (2011, p. 133).

Dessa forma, segundo a autora, a organização da codificação compreende 3 (três) escolhas, sendo elas: o recorte (escolha das unidades), a enumeração (escolha das regras de contagem), a classificação e a agregação (escolha das categorias) (Bardin, 2011, p. 133). Na codificação, deve ser feito o recorte das unidades de registro e de contexto. As unidades de registro podem ser: a palavra, o tema, o objeto ou referente, o personagem, o acontecimento ou o documento (2011, p. 134-136). Para selecionar as unidades de contexto, deve-se levar em consideração o custo e a pertinência (2011, p. 137).

Nesse sentido, inicialmente foi escolhido um "referente", no caso, o "movimento de mães e familiares vítimas da violência policial" e por conseguinte, foram analisadas todas as narrativas que se vinculassem ao movimento de mães e familiares.

No entanto, considerando o tempo de pesquisa que tinha a disposição e a demanda de trabalho que essa escolha poderia resultar, optei por fazer o recorte com base no "personagem", qual seja, analisar as narrativas dos representantes dos movimentos de mães e familiares. Diante disso, passei a realizar a enumeração de acordo com o critério escolhido. A enumeração pode ser feita através da presença (ou ausência), frequência, frequência ponderada, intensidade, direção, ordem e co-ocorrência (análise de contingência) (Bardin, 2011, p. 138-144). Depois dessa etapa de codificação/enumeração, deve ser feita a categorização, que seguirá os seguintes critérios: semântico (categorias temáticas), sintático (verbos e adjetivos), léxico (classificação das palavras segundo o seu sentido) ou expressivo (categorias que classificam as diversas perturbações da linguagem) (Bardin, 211, p. 147).

Nesse sentido, para o segundo capítulo, após assistir repetidas vezes a Audiência Pública, separei na transcrição as narrativas expostas pelas mães e familiares (recorte com base no "personagem") em categorias conforme o critério semântico, em que foram observados especificamente: os modos de participação e atuação dos movimentos de mães e familiares na audiência, sendo verificados em seus discursos os seguintes aspectos:

- A construção e legitimação da figura dos filhos e filhas mortos enquanto vítimas da violência de Estado;
- Os discursos das mães e familiares que mobilizam a maternidade como forma de atuação política.

Nessa fase, as formas de atuação dos movimentos de mães foram separadas por post its de cores diferentes para posteriormente serem refletidas e dialogadas com a literatura pertinente ao tema. Aqui, vale salientar, que foi necessário rever diversas vezes os trechos dos vídeos dessas narrativas e ao ler a literatura, era como se as falas das mães ecoassem na mente e conversassem com as reflexões colocadas pelos autores e autoras, resultando no segundo capítulo desta dissertação.

Em seguida, dando continuidade à pesquisa, foram coletadas as questões apresentadas de maneira frequente nos discursos das mães e familiares, tendo em vista que, conforme a metodologia escolhida, determinado tema possui mais importância para o locutor quanto mais frequentemente é repetido, sendo a frequência deste tema um indicador.

Assim, foram separadas (também em post its de cores distintas) as questões apresentadas reiteradamente pelos movimentos de mães e familiares na audiência pública. A partir disso, os procedimentos de análise foram organizados com base no processo de categorização, sendo essa uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero, com critérios previamente definidos (Bardin, 2011, p. 147).

Logo, a coleta das narrativas expostas com frequência pelas mães e familiares vítimas de violência, foram separadas em 3 (três) categorias distintas:

- A gramática do sofrimento acionada pelos movimentos de mães e familiares;
- A mobilização e centralidade das questões raciais;
- O debate sobre territórios e populações tomadas como perigosas.

A partir disso, buscou-se compreender as estratégias políticas mobilizadas pelos Movimentos Sociais de mães e familiares de vítimas de violência de Estado no interior da audiência pública da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, fazendo-se um paralelo com a literatura pertinente, resultando no terceiro e último capítulo desta pesquisa.

Nesse sentido, de acordo com a metodologia escolhida, importa trabalhar com assuntos relacionados ao tópico "inferência", visto que, segundo Bardin (2011) a inferência como técnica de tratamento de resultados é orientada por diversos polos de atenção, ou seja, polos de comunicação. Assim, a autora afirma a necessidade de atentar-se para: o emissor ou produtor de mensagem, que pode ser um indivíduo ou um grupo de indivíduos emissores (p. 165).

Assim, insiste-se na função expressiva ou representativa da comunicação: o receptor (pode ser um indivíduo, um grupo - restrito ou alargado - de indivíduos, ou uma massa de indivíduos), a mensagem (qualquer análise de conteúdo passa pela análise da própria mensagem), o código (indicador capaz de revelar realidades subjacentes), a significação (a análise de conteúdo pode realizar-se a partir das significações que a mensagem fornece) e o médium (o canal, o instrumento, o objeto técnico, o suporte material do código) (Badin, 2011, p. 166-168).

Desse modo, após os esclarecimentos necessários sobre os polos de comunicação, ressalta-se que a análise de conteúdo envolve a identificação de temas e dados fornecidos pelas comunicações dos atores envolvidos na pesquisa, bem como a comparação e a busca por relações entre os temas apresentados e os dados.

Portanto, a presente abordagem metodológica permite explorar, categorizar, comparar e interpretar o conteúdo de textos ou comunicações com o objetivo de desvendar significados subjacentes, identificar tendências e relações, e compreender melhor as interações entre a linguagem e o contexto em que ocorrem, sendo este o método de pesquisa aplicado na presente dissertação.

2 ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 635 OU ADPF DAS FAVELAS

O primeiro capítulo divide-se em 2 (duas) seções. Inicialmente, será examinado o contexto judicial que precedeu e oportunizou a ADPF 635, tais como, o Caso Favela Nova Brasília, no qual o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) em 2017, a Ação Civil Pública (ACP) da Maré, proposta na Justiça Estadual do Rio de Janeiro em 2016 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 594 ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2019.

Em seguida, descreve-se como se deu o surgimento da ADPF 635 no Supremo Tribunal Federal (STF), proposta antes do período pandêmico, mas que logo após a incidência da pandemia e o aumento das operações policiais nas comunidades periféricas, foi marcada por um aspecto emblemático - o pedido de Tutela Provisória Incidental - no âmbito do STF, onde foi solicitado, dentre outras medidas, que operações policiais durante a pandemia não fossem realizadas "a não ser em hipóteses absolutamente excepcionais", sendo tal pedido deferido pela Suprema Corte.

Nesse ponto, por oportuno, cabe ressaltar a ocorrência da morte de João Pedro, adolescente de 14 (quatorze) anos, assassinado com bala de fuzil durante uma operação policial no Complexo do Salgueiro, localizado em São Gonçalo/Rio de Janeiro, fato que mobilizou política e socialmente, de forma contundente, o deferimento da medida liminar determinada pelo Ministro Edson Fachin.

2.1 AÇÕES E PROCEDIMENTOS PRECEDENTES À ADPF 635

2.1.1 Caso Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros vs. Brasil (Caso Favela Nova Brasília)

O caso Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros vs. Brasil refere-se às falhas, demora na investigação e punição dos responsáveis pelas execuções extrajudiciais de 26 (vinte e seis) pessoas no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18.10.1994 e em 08.05.1995 na Favela Nova Brasília, resultado de 2 (duas) operações da Polícia Civil do Rio de Janeiro (CorteIDH, 2017, p. 3).

Na primeira operação, a polícia matou 13 (treze) homens, sendo 4 (quatro) adolescentes, além de cometerem violência sexual contra 3 (três) jovens do sexo feminino, entre elas 2 (duas)

adolescentes de 15 (quinze) e 16 (dezesseis) anos de idade. A segunda incursão teve como resultado 3 (três) policiais feridos, e a morte de 13 (treze) homens, dos quais 3 (três) eram adolescentes.

Obedecendo ao procedimento internacional, em 03.11.1995 e 24.07.1996, respectivamente, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) *Human Rights Watch Americas* (HRW, 2022) endereçaram petições para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)[7]. Em 31.10.2011, a CIDH emitiu Relatório de Mérito nº 141/11 (CIDH, 2011), no qual foram formuladas recomendações e o Brasil foi responsabilizado internacionalmente por violações aos Direitos Humanos.

No que se refere ao item III (Posição das Partes) subitem "Posição dos peticionários - Alegações comuns a ambos casos" do mencionado Relatório, "os peticionários argumentam que os fatos são consistentes com um padrão de atos violentos e execuções sumárias perpetradas pela polícia no Rio de Janeiro, o qual não só é tolerado, mas também frequentemente apoiado pelas autoridades estatais" (CIDH, 2011, p. 4).

Por outro lado, o Estado brasileiro argumentou que as alegações apresentadas pelos peticionários são infundadas e não foram comprovadas pelas provas nos autos do inquérito policial e "nega firmemente que a incursão policial que ocorreu na Favela Nova Brasília em 08.05.1995 foi uma 'operação de extermínio'. O Estado concluiu que, de acordo com a Polícia Civil, os fatos caracterizam uma 'reação legal à resistência'" (CIDH, 2011, p. 5).

No item IV (Fatos Provados) do referido Relatório, a CIDH alega que a polícia do Estado brasileiro possui características militares utilizadas desde a Ditadura Militar (1964- 1985) até o presente e afirma que "as forças de segurança brasileiras foram repetidamente acusadas de violar de maneira sistemática os direitos das pessoas e de que há um sistema que assegura a impunidade dessas violações" (p. 7). Ainda, nesse documento, a CIDH considera que tanto a Polícia Militar como a Polícia Civil tiveram papéis decisivos para a manutenção do regime e declara que:

> Com efeito, dois dos principais órgãos da máquina repressiva criada durante a ditadura aos quais eram frequentemente atribuídos tortura e extermínio de dissidentes, eram formados da seguinte maneira: as unidades do "DOI-CODI" (Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna) utilizavam pessoal das Forças Armadas, da Polícia Militar e da Polícia Civil; enquanto que as unidades estaduais do "DOPS" (Departamento de Ordem Política e Social) faziam parte da Polícia Civil (2011, p. 7).

[7] Inicialmente, foram atribuídos os números de caso 11.566 e 11.694 às respectivas petições. Em 25 de setembro de 1998 e 22 de fevereiro de 2001 a CIDH emitiu Relatórios de Admissibilidade nos referidos casos. Todavia, posteriormente, a CIDH decidiu juntá-los, fazendo-os tramitar em conjunto, atribuindo-lhes a numeração única 11.566.

> Como resultado óbvio da anistia geral outorgada no fim da ditadura a todos os membros das forças de segurança do Estado que haviam praticado violações de direitos humanos, após o retorno dos governos civis muitos dos supostos piores perpetradores e apoiadores do autoritarismo continuaram no poder. (...) Depois do retorno à democracia, a continuação de uma mentalidade de "segurança nacional" por parte dos agentes de segurança do Estado rapidamente encontrou um novo inimigo interno do Estado: os pobres, ou como são chamados oficialmente, os "criminosos" (2011, p. 8).

Nesse sentido, na análise de mérito do Relatório, a CIDH considerou provado que o uso da força letal por agentes do Estado provocou a morte de 26 (vinte e seis) pessoas e que à época dos eventos desses 2 (dois) casos, não existia um conflito armado no Brasil (ou no Rio de Janeiro), tampouco havia qualquer declaração formal de um estado de emergência para tais propósitos, o que, em todo caso, não autoriza nenhuma restrição ou suspensão do direito à vida (2011, p.39). Diante disso, declarou que:

> Seja em tempos de paz, situações de emergência que não a guerra, ou conflitos armados, o artigo 4 da Convenção Americana [...] regulamenta o uso da força letal pelos Estados e seus agentes mediante a proibição da privação arbitrária da vida e das execuções sumárias (2011, p. 38-39).

Em 19.05.2015, a CIDH submeteu à jurisdição da CorteIDH os fatos descritos no Relatório de Mérito nº 141/11 (CEJIL, 2015), após verificar que o Estado não havia avançado de maneira concreta no cumprimento das recomendações. Na sentença de 16.02.2017, a CorteIDH menciona que:

> Entre as vítimas fatais de violência policial, estima -se uma predominância de jovens, negros, pobres e desarmados. Segundo dados oficiais, 'os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil, e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos (2017, p. 28-29).
>
> [...] A esse respeito, em 1996, o Comitê de Direitos Humanos mostrou preocupação com os casos de execuções sumárias e arbitrárias cometidas por forças de segurança e "esquadrões da morte" no Brasil, dos quais, com frequência, participavam membros das forças de segurança, contra pessoas pertencentes a grupos especialmente vulneráveis (2017, p. 29).

Dentre as disposições da sentença, a CorteIDH concluiu que houve violação de direitos humanos internacionais e estabeleceu um conjunto abrangente de medidas de reparação. Entre as garantias de não repetição estabelecidas, afirmou que o Estado brasileiro deve publicar anualmente relatório com dados sobre mortes ocasionadas pela polícia, que nesses casos a investigação deve ser realizada por órgão independente e diferente da força pública envolvida,

bem como que o estado do Rio de Janeiro deve estabelecer metas e políticas de redução da letalidade e de violência policial (2017, p.74-79).

Nesse contexto, se faz importante a decisão do caso Favela Nova Brasília, quando pela primeira vez o Brasil foi condenado internacionalmente por reconhecida violência e negligência policial (Guedes, 2022). Logo, a sentença da CorteIDH foi de extrema relevância para a construção da ADPF 635, inclusive como um precedente em que os fatos já foram devidamente apurados.

Ademais, observa-se que a sentença da CorteIDH indica normas de direito internacional violadas pelo Estado brasileiro e impõe medidas de reparação e de cumprimento obrigatório pelo Estado. Diante disso, é incontroverso que o Estado brasileiro descumpre a sentença da CorteIDH e que, dentre as medidas de reparação determinadas, exemplos como o estabelecimento de metas e políticas de redução da letalidade policial e a investigação por órgão independente, fazem igualmente parte dos pedidos constantes na ADPF 635 (Osmo; Fanti, 2021, p. 2114).

2.1.2 Ação Civil Pública (ACP) da Maré

Outro caso importante para a construção da ADPF 635 é a chamada Ação Civil Pública (ACP) da Maré, movida pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPE/RJ), por meio do seu Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) e do seu Núcleo Contra a Desigualdade Racial (NUCORA) protocolada no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em junho/2016 sob o Processo nº 0215700-68.2016.8.19.0001 - 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (Hirata *et al.*, 2021, p. 21 e 22).

Esta ação versa sobre a operação ocorrida no dia 29.06.2016 no Complexo da Maré – "conjunto de 16 (dezesseis) favelas que compõem um dos territórios mais populosos da cidade do Rio de Janeiro - com cerca de 47 mil domicílios e 142 mil habitantes, população maior que 96% (noventa e seis por cento) dos municípios brasileiros" (Fórum de Justiça, [*s.d.*]).

A operação foi iniciada à tarde mobilizando um intenso tiroteio e resultando em algumas pessoas vitimadas por "balas perdidas", uma ferida e outra morta. Também gerou a interrupção das aulas, e paralisação geral das atividades nas comunidades, e inclusive, neste dia, uma biblioteca infantil foi alvejada por diversos disparos de arma de fogo de grosso calibre (Fórum de Justiça, [*s.d.*]).

Diante do ocorrido, organizações da sociedade civil atuantes na comunidade juntamente com presidentes de associações de moradores locais procuraram o Núcleo de Defesa dos

Direitos Humanos (NUDEDH) pertencente a Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPE/RJ) com vistas a cessar a situação que expõe o risco à vida e à integridade física dos moradores, inviabilizando o exercício de atividades rotineiras, tais como: o direito de ir e vir, de acessar equipamentos públicos de educação e saúde, estudar, trabalhar, inviolabilidade domiciliar, além do sofrimento psicológico por viver sob o clima de tiroteios, assim como, danos patrimoniais (Fórum de Justiça, [*s.d.*].).

Dessa forma, a ACP da Maré nasceu da atuação cotidiana e construção conjunta dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro em casos de violência institucional nas favelas e de um trabalho consolidado de organizações da sociedade civil no território, como a Redes de Desenvolvimento da Maré, por meio do Eixo de Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça (Redes da Maré, c2022), assim como, contou com a articulação das Associações de Moradores e ONGs. De acordo com informações do site da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré, a ação trata-se da primeira Ação Civil Pública voltada para a Segurança Pública em uma favela no Brasil, que visa garantir uma atuação da polícia que preserve a vida e garanta direitos dos moradores na Maré (Redes da Maré, c2022b).

Conforme trabalho realizado por pesquisadores do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI/UFF) e da Redes da Maré, "não existem dados oficiais sobre operações policiais. Logo, a construção de formas de quantificação é feita por meio da mobilização da sociedade civil ou do chamado *statactivisme*[8]" (Hirata *et al.*, 2021, p. 22 *apud* Bruno; Didier; Prévieux, 2014).

Assim, na ocasião da construção da ACP da Maré, foram promovidas reuniões de escuta da população e com base nos relatos e informações cedidas por moradores e Organizações da Maré, sendo possível elaborar as principais demandas acerca das operações policiais (Hirata *et al.*, 2021, p. 23).

Ocorre que, 1 (um) ano depois da ação protocolada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE-RJ), junho/2017, foi concedida, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), uma decisão liminar que determinou diversas de medidas restritivas para que as operações policiais ocorressem na Maré, sendo elas: a proibição de operações policiais para cumprimento de mandados judiciais à noite, a instalação gradual de câmaras de vídeo e GPS (*global positioning system*) nas viaturas blindadas (os chamados "caveirões") que circulam

[8] Conforme Hirata *et al.* (2021, p. 22), "o neologismo *statactivisme*, em francês, é um conceito que pretende dar conta das possibilidades de incidência da estatística e, de forma mais geral, dos números, nos campos universitário, social e artístico. Os pesquisadores se alinham a uma das formas de existência do *statactivisme*, qual seja, a produção de dados alternativos que redefinem ações no espaço público".

pela Maré, a disponibilização de ambulâncias em dias de operações policiais e a elaboração do plano de redução de danos às violências em dias de operações policiais (Redes da Maré, c2022b).

Nesse contexto, conforme aponta o Boletim de Direito à Segurança Pública na Maré (2018, p. 11)[9], em que são apresentados dados comparativos das operações policiais do período anterior e posterior a liminar da ACP da Maré (junho/2017), verifica-se que a Maré seguia, desde 2016, a tendência de aumento dos indicadores relacionados às operações policiais. Porém, a partir do segundo semestre de 2017, identifica-se uma queda desses indicadores, conforme apresentado abaixo (Gráfico 1):

Gráfico 1 - Dados relativos a operações policiais a partir da liminar da ACP Maré (28.06.2017)

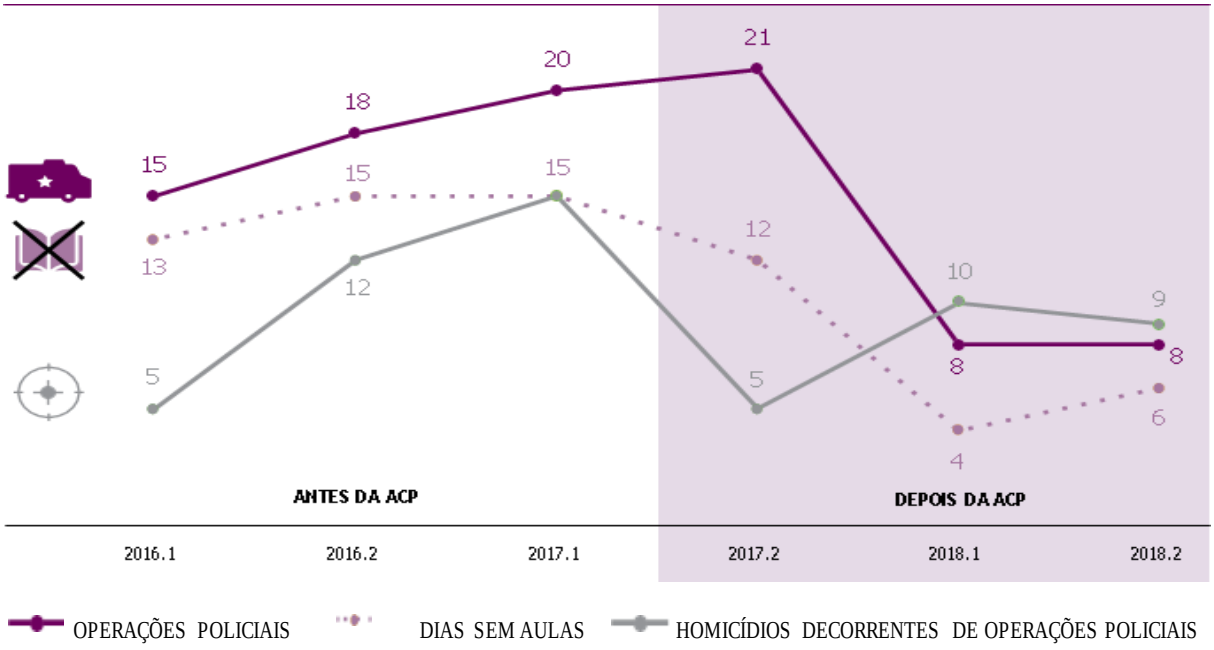

Fonte: Boletim Direito à Segurança Pública na Maré, n. 3, 2018, p. 11.

Dessa forma, no ano de 2018, enquanto os números de violência de todo o estado do Rio de Janeiro aumentaram[10], os da Maré diminuíram. A possível causa para diminuição desses números é a mobilização permanente da população da Maré pelo direito à Segurança Pública e o reconhecimento da Ação Civil Pública como um instrumento de controle social sobre a política de segurança pública na região.

[9] O Boletim Direito à Segurança Pública na Maré é um produto do projeto De Olho na Maré, idealizado e conduzido pelo Eixo Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça da Redes da Maré.

[10] Segundo dados apontados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), nos sete primeiros meses de 2018 foram contabilizados 895 homicídios em decorrência de intervenção policial, um aumento de 279%. A média mensal que era de 33 mortes passou para 127 (Grandin; Martins, 2018).

Porém, em Edição Especial publicada em 2019, o Boletim da Redes da Maré indica que apesar da redução no volume de operações policiais entre 2017 e 2018, o que resultou em menos dias sem aula e menos homicídios decorrentes de operações policiais (Gráfico 1), no primeiro semestre de 2019, as dinâmicas de violência aumentaram, superando os indicadores de todo o ano de 2018. Diante disso, o Boletim aponta:

> Se no ano de 2017, o De olho na Maré contabilizou 41 operações policiais cujas consequências foram 20 mortes; em 2018, o número de operações policiais foi reduzido a 16, menos da metade do ano anterior. Com isso, foi possível identificar uma pequena redução no número de mortes em dias de operações policiais — 19 naquele ano. No entanto, no primeiro semestre de 2019, chegou-se ao número alarmante de 21 operações policiais, resultando em 15 mortes (Redes da Maré, 2019, p. 2).

Ante o exposto, com a intensificação das operações policiais e as consequentes violações de direitos dos moradores da Maré, importa trazer à tona, que entre os dias 10.06.2019 e 12.06.2019, a polícia permaneceu 3 (três) dias inteiros dentro da favela, que culminou no óbito de Sheila Machado de Oliveira, de 34 anos, morta com 1 (um) tiro no peito quando saía para trabalhar[11]. Menos de 1 (um) mês depois do ocorrido, em 19.07.2019, a Ação Civil Pública da Maré, que visa garantir direitos constitucionais à população, foi suspensa (Redes da Maré, c2022b). A suspensão de deu porque, no primeiro ano do governo Witzel, atendendo à solicitação deste, uma juíza decidiu pela suspensão dos efeitos da ACP da Maré (Ouchana; Soares, 2019)[12].

Nesse ano, as operações policiais aumentaram significativamente tanto na Maré como na região metropolitana do Rio de Janeiro, consoante os dados fornecidos acima pelo Boletim da Redes da Maré. No mesmo documento, a organização não governamental afirma que o aumento no índice de operações e, consequentemente, no índice de mortes, pode ser explicado por 2 (duas) razões:

---

[11] ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE. Conectas Direitos Humanos e Associação Redes de Desenvolvimento da Maré. Pedido de ingresso como *amicus curiae*. Petição: 20822/2020. Doc. 80. *In*: STF. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: PSB Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: Associação Direitos Humanos em Rede, 7 abr. 2020, p. 82-89. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 23 jul. 2023 .

[12] A Juíza Regina Lucia Chuquer de Almeida Costa Castro, ressaltou em sua decisão que: " incumbe ao Chefe do Executivo traçar as regras de gestão que entende serem as mais eficientes e adequadas de acordo com o seu projeto de governo. Assim é que, cada Governador vem tentando de uma forma ou outra enfrentar o crime organizado que, cada dia mais, vem se espalhando por todos os rincões desse País e, especialmente, no Estado do Rio de Janeiro. A forma para o seu enfrentamento faz parte da competência atribuída ao Governador do Estado, por sua Secretaria de Segurança e das Polícias" (Ouchana; Soares, 2019).

> A primeira é que os representantes dos governos federal e estadual adotaram em seus discursos e práticas a defesa do uso da violência letal como principal estratégia de resolução dos problemas da segurança pública no Rio de Janeiro. A segunda razão para o agravamento do quadro da segurança pública na Maré tem relação com o arquivamento na justiça da Ação Civil Pública (ACP). A justificativa apresentada foi a de que os governantes eleitos democraticamente têm o direito de implementar suas políticas de segurança sem que o judiciário intervenha (Redes da Maré, 2019, p. 2).

Dessa forma, no primeiro ano de Witzel no governo do Rio de Janeiro e de Jair Bolsonaro na Presidência da República, houve a suspensão da liminar da ACP da Maré e, por consequência, as operações policiais aumentaram significativamente, tanto na Maré como na região metropolitana do Rio de Janeiro, produzindo as seguintes estatísticas:

> O número de feridos por arma de fogo subiu de 13 para 30, os dias sem aula e sem atividades nas unidades de saúde aumentaram de 10 para 24 e de 11 para 25 dias, respectivamente, e o número de mortos em decorrência das operações teve um aumento de 79%, de 19, em 2018, para 34, em 2019. Cabe ressaltar que todos os mortos em operações policiais em 2019 foram identificados como pretos e pardos. (Hirata *et al.*, 2021, p. 24).

Diante do ocorrido, a DPE-RJ recorreu da decisão, sendo a mesma julgada improcedente pela Juíza. Ao mesmo tempo, a Redes de Desenvolvimento da Maré deram início a uma série de mobilizações no território, com parceiros locais, a fim de reverter tal decisão. Uma das ações propostas foi a campanha Cartas da Maré (2019)[13], em que moradores, sobretudo crianças e jovens, escreveram cartas expressando como se sentiam no momento dos confrontos policiais e pediram aos juízes o restabelecimento da Ação Civil Pública (Albuquerque, 2019).

A campanha contribuiu de forma decisiva - junto com outras ações estratégicas - para o restabelecimento da Ação Civil Pública (Redes da Maré, c2022a). Assim que a liminar foi restabelecida, em agosto de 2019, pelo Desembargador Jessé Torres, pôde-se observar mais uma vez uma redução dos efeitos de violência na Maré (Hirata *et al.*, 2021, p. 24). Atualmente, a Ação Civil Pública ainda possui caráter liminar até que o caso seja julgado.

Seguindo o exemplo da ACP da Maré, a ADPF das Favelas foi requerida a fim de frear a "excessiva e crescente letalidade da atuação policial, voltada sobretudo contra a população pobre e negra de comunidades"[14]. Diante disso, a experiência na ACP da Maré impactou a

---

[13] Esse movimento, realizado entre julho e agosto de 2019, gerou, em apenas um mês, 1.509 cartas, com desenhos, bilhetes, pedidos, desabafos, ou seja, vozes e manifestações de uma população que ecoa e representa as mais de 140 mil pessoas moradoras das 16 (dezesseis) favelas que forma o conjunto de favelas da maré – e as outras tantas do estado do Rio de Janeiro que são, também, cotidianamente atravessadas por conflitos armados (Redes da Maré, c2022b).

[14] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019. Disponível em:

maneira como as operações policiais acontecem na Maré e inspirou a composição da ADPF das Favelas.

Cabe destacar, nesse cenário, que a DPE-RJ participou da petição inicial da ADPF 635, sobretudo no que diz respeito a elaboração dos pedidos, alguns dos quais pautados na experiência da ACP da Maré (Osmo; Fanti, 2021, p. 2116). Além disso, participaram diversos movimentos, instituições e/ou organizações da sociedade civil como *amicus curiae* na ADPF das Favelas (DPE-RJ *et al.*, 2021), dentre eles, a Redes de Desenvolvimento da Maré.

2.1.3 Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 594

No ano de 2019, início das gestões de Jair Bolsonaro (Nogueira, 2018) na Presidência da República do Brasil e de Wilson Witzel no governo estadual do Rio de Janeiro, ambos defensores do uso da violência para solucionar problemas decorrentes da segurança pública (Motta, 2018; Betim, 2019), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 17.06.2019 ajuizou a ADPF 594 (STF, 2019) com pedido de medida cautelar objetivando o reconhecimento de violação a direitos constitucionalmente garantidos, tais como a dignidade da pessoa humana, a prevalência dos direitos fundamentais, o direito à vida e à segurança, em razão da mudança na política pública de segurança do Estado do Rio de Janeiro, concretizada por ações adotadas pelo Governador do Estado, Wilson José Witzel (PSC/RJ)[15].

O partido requerente sustentou em sua petição inicial que o Governador do Rio de Janeiro proferiu ordens verbais e praticou ações que estimulam a violência sistemática contra a população civil, gerando o aumento de mortes de civis decorrentes de intervenções policiais, além de "ele próprio ter participado de operação policial armada, no helicóptero da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo vídeo foi divulgado em sua própria rede social"[16]. O partido alegou, ainda, que tais condutas encorajam ações violentas, constituindo, inclusive, crime de

---

https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751436238&prcID=5816502#. Acesso em: 30 jul. 2023.

[15] PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). Petição Inicial n. 36577. Doc. 1. *In*: STF. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: PSOL, 17 jun. 2019, p. 1. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

[16] PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). Petição Inicial n. 36577. Doc. 1. *In*: STF. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: P-SOL, 17 jun. 2019, p. 9 e 10. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

lesa-humanidade, previsto no Estatuto de Roma, tratado internacional ratificado pela Constituição da República e que goza de proteção no direito brasileiro[17].

A gravidade da temática trazida pelo partido pode ser verificada em uma das falas de Witzel na época, em que o ex-governador afirmou que "a polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro" (Pennafort, 2018), impondo a violência generalizada como forma de resolução da problemática do crime organizado, o que, por outro lado, pôs em risco toda a sociedade e a vida dos próprios policiais que atuam nessas organizações. Em entrevista ao Jornal O Globo, o Governador, inclusive, alegou que já havia posto em prática o uso de *snipers*, reiterando a sua fala transcrita anteriormente, e que não haveria divulgação desse uso (Cappelli; Prado, 2018).

Nesse sentido, o arguente alegou que tal fato representa uma ilegalidade, contrária a legislação penal e a segurança pública, visto que o "uso de snipers das Polícias Civil e Militar é recomendado apenas quando há risco de morte de um refém[18]". Dessa forma, "o agente de segurança pública não tem autorização ou licença para matar, salvo se age em legítima defesa ou amparado por outra excludente de ilicitude ou de culpabilidade[19]". Assim, segundo afirmou o partido, o uso indiscriminado desse tipo de atirador de elite, pode incidir em uma atividade abusiva da polícia e ressalta:

> A legitimação por meio das declarações públicas do Governador Witzel, de execução, seja por meio de abate de quem porta fuzil, ou do envio de míssil na favela para explodir pessoas é contrária aos princípios da legalidade, proporcionalidade, da precaução e da prevenção, constituindo uma arbitrária violação ao direito à vida. Ao fim, ao cabo, viola o devido processo legal, garantia constitucional de natureza processual, que concede ao Estado o dever-direito de processar e julgar, a luz das garantias previamente instituídas, os supostos autores de prática de crime, permitindo o controle judicial, a fim de coibir ilegalidades e abusos de poder[20].

---

[17] PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). Petição Inicial n. 36577. Doc. 1. *In*: STF. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: PSOL, 17 jun. 2019, p. 10. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

[18] PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). Petição Inicial n. 36577. Doc. 1. *In*: STF. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: PSOL, 17 jun. 2019, p. 11. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

[19] PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). Petição Inicial n. 36577. Doc. 1. *In*: STF. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: PSOL, 17 jun. 2019, p. 11. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

[20] PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). Petição Inicial n. 36577. Doc. 1. *In*: STF. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: PSOL, 17 jun. 2019, p. 13. Disponível em:

Assim, o partido afirmou que a política do "abate" institucionalizado conferiu ao ex-governador Witzel o ônus de ter em sua gestão, ambas as operações policiais mais letais no Rio de Janeiro desde 2013[21], conforme apresentam os dados do ISP - Instituto de Segurança Pública (Sabóia; Mello; Lemos, 2019). Uma operação no Fallet e Fogueteiro, em Santa Tereza, em fevereiro de 2019, que resultou na morte de 15 (quinze) pessoas e outra no complexo da maré no dia 06.05.2019, em descumprimento à liminar concedida em 2017, no âmbito da ACP da Maré, a qual fixa protocolos para as operações policiais na comunidade da Maré, conforme analisado neste trabalho na sessão anterior[22].

Diante disso, a ADPF 594 buscava a manifestação dos ministros do STF sobre 5 (cinco) pontos principais[23]: a) que o estado do Rio se abstivesse de estimular uma política de abate/neutralização; b) que Witzel fosse impedido de participar de operações policiais, já que não é policial de carreira; c) que fossem declaradas inconstitucionais as declarações/manifestações do Governador Wilson Witzel por contrariedade ao preceitos constitucionais e internacionais; d) que o Estado fosse responsabilizado pelas declarações de Witzel, ressarcindo os cidadãos em danos morais e materiais e) que o estado do Rio de Janeiro fosse condenado à elaborar um plano de segurança pública, incluindo um plano para redução de homicídios decorrentes de intervenção policial, no prazo máximo de 3 (três) meses.

Ante o exposto, o ex-Governador do Estado defendeu que a arguição não deveria ser conhecida, porque o pedido teria feição política e não jurídica. Além disso, no mérito, o ex-Governador defendeu que não houve violação de preceito fundamental, visto que a política de segurança pública teria conseguido reduzir os índices de violência armada[24].

---

https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

[21] PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). Petição Inicial n. 36577. Doc. 1. *In*: STF. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: P-SOL, 17 jun. 2019, p. 15. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

[22] PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). Petição Inicial n. 36577. Doc. 1. *In*: STF. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: P-SOL, 17 jun. 2019, p. 15. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

[23] PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). Petição Inicial n. 36577. Doc. 1. *In*: STF. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: P-SOL, 17 jun. 2019, p. 24-25. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

[24] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Decisão Monocrática. Doc. 30. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: STF, 29 nov. 2019, p. 5 -6. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

O Advogado-Geral da União manifestou-se pelo não conhecimento e pela improcedência do pedido, alegando que "a ausência de formalidade oficial nos atos atacados impede sua identificação como ato do poder público para fins de controle via ADPF 594. Inobservância do princípio da subsidiariedade"[25].

O Procurador-Geral da República, Augusto Aras, também se manifestou pelo não conhecimento da arguição, alegando, a ausência de ofensa direta à CF/1988, visto que a ADPF 594 não constitui meio processual adequado para questionar manifestações do Governador do Estado do Rio de Janeiro em operações policiais, ademais, o Procurador-Geral da República alegou ser o objeto da ADPF 594 impreciso (art. 3º, II, da Lei nº 9.882/1999) e que o arguente deixou de formular pedido certo e determinado (arts. 322 e 324 do CPC/2015)[26], dentre outras questões.

Assim sendo, em decisão monocrática, o Ministro Edson Fachin decidiu que, no que tange ao pedido para que o Estado do Rio de Janeiro se abstenha de adotar a política pública de segurança que estimule o abatimento e/ou neutralização de pessoas, a providência já foi contemplada tanto pela CIDH quanto pelo STF ao acolher os embargos de declaração interpostos na medida cautelar da ADPF 635[27]. Assim, Fachin julgou prejudicada a ADPF 594, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.882/1999, "tendo em vista que a ordem genérica a que visava a presente arguição já foi determinada, de forma específica e em ação própria pelo Tribunal"[28].

---

[25] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Decisão Monocrática. Doc. 30. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: STF, 29 nov. 2019, p. 6. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

[26] MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Geral da República. Parecer SFCONST n. 7620/2020 do MPF-PGR. Doc. 23. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: MPF-PGR, 31 jan. 2020, p. 13 Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

[27] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Decisão Monocrática. Doc. 30. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio d e Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: STF, 29 nov. 2019, p. 7-8. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

[28] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 594**. Rio de Janeiro. Decisão Monocrática. Doc. 30. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: STF, 29 nov. 2019, p. 10. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

2.2 A AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 635

A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635 ou ADPF das Favelas foi ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) em 19.11. 2019[29] com a pretensão de que fossem reconhecidas e sanadas graves lesões a preceitos fundamentais constitucionais decorrentes da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro. Ressalta-se que as violações graves de direitos humanos por parte dos órgãos encarregados da política de segurança pública não são exclusivas do Rio de Janeiro nem algo novo no Brasil. O país enfrenta desafios crônicos relacionados aos direitos humanos e à segurança pública em todo o seu território. O Rio de Janeiro é frequentemente destacado devido aos seus índices particularmente altos de violência, tanto por parte de agentes do Estado quanto no contexto do crime organizado[30].

Assim, em 2019, ano de propositura da ADPF 635, houve um agravamento da situação com número recorde de mortes provocadas por policiais. De acordo com os dados do Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ), apresentados em memorial dos *amici curiae* na ADPF 635, um total de 1.814 pessoas morreram no estado do Rio de Janeiro em decorrência de intervenção policial, o que representa 30,3% de todas as mortes violentas no Estado, sendo este o número mais alto de vítimas em 20 (vinte) anos[31].

Por outro lado, a política de enfrentamento adotada pelo Estado do Rio de Janeiro também é responsável pela alta vitimização de policiais, dentro e fora de serviço. Nessa circunstância, em 2018, 89 (oitenta e nove) policiais foram assassinados no Rio de Janeiro, número correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do total de mortes desses agentes de segurança no país (CENPE-MPRJ, 2019, p. 2). Apesar da grande vulnerabilidade psíquica gerada pela rotina extremamente estressante, o policial possui pouca ou nenhuma assistência

---

[29] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751436238&prcID=5816502#. Acesso em: 30 jul. 2023.

[30] O Brasil teve em 2019 o maior número de mortes decorrentes de intervenção policial desde que o indicador começou a ser monitorado em 2013 (6375 mortes), e embora os estados do RJ e São Paulo respondam por 42% dessas mortes, outros estados também apresentam números alarmantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, p. 86-94).

[31] DPE-RJ *et al*. Memorial dos *amici curiae* na ADPF 635. Doc. 107. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: DPE-RJ *et al*., 16 abr. 2020. P.04 Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 21 ago. 2023.

psicológica, o que aumenta as chances de seu envolvimento em acidentes ou em episódios de uso desproporcional da força (Rodrigues, 2019).

Nas palavras de Cerqueira (2018), pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e conselheiro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, "a licença para matar, ainda que desperte os brios dos policiais, que são colocados como heróis e salvadores da pátria, termina contribuindo para a vitimização e morbidade física e mental deles mesmos, que veem reiteradamente seus direitos profissionais e humanos desrespeitados".

O contexto que levou à propositura da ADPF das Favelas foi a busca por respostas legais e institucionais às violações sistemáticas de direitos humanos. A ação destaca a importância da proteção dos preceitos fundamentais estabelecidos constitucionalmente e questiona a política de segurança pública, que atinge especialmente a população negra e pobre moradora de favelas, sem investigação ou respostas efetivas pelo sistema de justiça local, visto que "somente 2,5% das mortes causadas por policiais no estado levaram à denúncia por homicídio", conforme dados do Ministério Público do Rio de Janeiro[32]. Nessa esteira, consta no memorial dos *amici curiae*:

> Parte muito significativa das mortes que diariamente ocorrem em diversas áreas da cidade se deve à predominância de uma estratégia de atuação policial caracterizada por incursões armadas pontuais realizadas por forças policiais e/ou militares em favelas com o objetivo de prender e/ou matar suspeitos, apreender armas, drogas, dinheiro e/ou recuperar veículos e demais bens roubados[33].

Diante disso, verifica-se que a ADPF das Favelas, protocolada com pedido de medida liminar pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), surge da trajetória de reivindicações, especialmente por direitos humanos junto a diferentes instâncias de Estado, inclusive, junto a instâncias internacionais, sendo o resultado de mobilizações muito antigas dos movimentos sociais dos moradores de favelas com ênfase nos movimentos de mães e familiares vítimas de violência de Estado.

---

[32] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019. P. 13. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

[33] DPE-RJ *et al*. Memorial dos *amici curiae* na ADPF 635. Doc. 107. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: DPE-RJ *et al*., 16 abr. 2020. p. 41Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 21 ago. 2023.

Em suma, a ADPF 635 propôs que o Estado do Rio de Janeiro encaminhasse ao STF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um plano visando à redução da letalidade policial que contenha medidas objetivas, cronogramas específicos e previsão dos recursos necessários para a sua implementação, assim como a proibição de disparos de tiro nas imediações de creches, escolas e instituições de saúde, além de uma maior *accountability* e transparência de dados relativos a este tipo de fato.

Os seguintes pedidos resumem a discussão por ela proposta[34]:

- Elaboração, pelo Estado do Rio de Janeiro, de plano de redução da letalidade policial;
- Fim do uso de helicópteros como plataformas de tiro ou instrumentos de terror, com a declaração de inconstitucionalidade de sua previsão em lei;
- Fim da expedição de mandados coletivos e genéricos de busca e apreensão domiciliar;
- Respeito a direitos e garantias previstos na Constituição e na lei quando do cumprimento de mandados;
- Presença obrigatória de ambulâncias e de equipes de saúde em operações policiais;
- Preservação das cenas de crime;
- Excepcionalidade das ações policial no perímetro de escolas, creches, hospitais e postos de saúde, com a proibição do uso de suas dependências e a observância de protocolo especial para essas áreas;
- Fim do sigilo nos protocolos de atuação policial;
- Produção obrigatória de relatório sobre as ações;
- Instalação de GPS e câmeras nas viaturas e nas fardas policiais;
- Documentação, por meio de fotografias, das perícias realizadas em cenas de crimes contra a vida;
- Investigação, pelo Ministério Público, das violações cometidas pelos policiais;
- Escuta das vítimas e de seus familiares durante os procedimentos investigatórios;
- Investigação prioritária de casos que envolvam crianças e adolescentes;

[34] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019, p. 82-89. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

- Designação, pelo Ministério Público, de promotor específico para o acompanhamento dessas demandas;
- Declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto Estadual 46.775/2019, que exclui, do cálculo das gratificações policiais, os indicadores de redução de homicídios decorrentes de oposição à intervenção policial;
- Determinação de que governador, órgãos e agentes públicos estaduais se abstenham de qualquer manifestação de incentivo à violência policial.

Como se nota, o cerne da ação está no controle da atividade policial. Por este motivo, representa um marco importante no contexto das agências do Estado e no processo de produção do direito. A ação vai além do diagnóstico da violência e busca propor e analisar mecanismos para contê-la.

Nesse sentido, em razão da existência da ADPF 594, sob responsabilidade do ministro Edson Fachin, o processo foi distribuído por prevenção à relatoria de Fachin. No decorrer do processo, o ministro Edson Fachin determinou que os objetivos da ADPF 635 eram mais abrangentes do que os da ADPF 594. Como resultado, priorizou o julgamento da ADPF das Favelas, sendo este de maior alcance. Assim, quando a pandemia de COVID-19 chegou ao Brasil, em março de 2020, a ADPF 635 tramitava há 4 (quatro) meses e as organizações, movimentos e coletivos estavam debatendo sobre como ingressar nesse processo (Osmo; Fanti, 2021, p. 2128).

O movimento de entrada da maior parte deles para assumir a condição de *amicus curiae*[35] se deu em Abril. Assim, participaram diversos movimentos, instituições e/ou organizações da sociedade civil: Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (Educafro), Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Justiça Global, Redes de Desenvolvimento da Maré, Movimento Negro Unificado, Instituto de Estudos da Religião (ISER), Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), município de Angra dos Reis, Coletivo Papo Reto, movimento Mães de Manguinhos, Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência, Fala Akari e Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial. Assim, "pela primeira vez na história do Brasil, movimentos de favela submeteram a sua própria sustentação oral à Suprema Corte em um julgamento relacionado ao tema da segurança pública" (Hirata *et*

[35] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Decisão monocrática. Docs. 116 e 162. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: STF, 17 abr. 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502. Acesso em: 9 ago. 2023.

al., 2021a, p. 25). Diante disso, o Ministro Relator decidiu incluir a ação na pauta do Plenário Virtual, marcando o início do julgamento para 17.05.2020. Nessa ocasião, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vistas ao processo pelo Ministro Alexandre de Moraes.

Em março de 2020, o governo indicou que as operações monitoradas tiveram uma forte queda no número de operações policiais em relação às realizadas em 2019. No entanto, essa tendência não se manteve. Em abril, as operações aumentaram no estado do Rio de Janeiro e superaram os números de 2019. Com o crescimento no número de intervenções, a letalidade policial também aumentou. Em abril de 2020, houve 57,9% mais mortes decorrentes de ação policial do que o mesmo mês de 2019. Em maio de 2020, o total de vítimas fatais também superou o mesmo período no ano anterior, de acordo com os dados da Rede de Observatórios da Segurança (2019).

Dentre vários eventos ocorridos no Rio de Janeiro nesse período, destaca-se uma operação que repercutiu na imprensa, em 18.05.2020, na cidade de São Gonçalo, que contou com veículos blindados e aeronaves e resultou na morte de João Pedro Mattos Pinho, de apenas 14 (quatorze) anos de idade. O menino estava na casa de sua tia, na companhia de seu primo da mesma idade e outros 4 (quatro) adolescentes, quando a casa foi invadida por policiais com disparos de arma de fogo – foram contadas mais de 70 (setenta) marcas de tiros – e explosivos, vindo a ser atingido por tiro de fuzil. O jovem foi baleado na barriga e levado pela polícia de helicóptero, sua família apenas soube de seu paradeiro 17 (dezessete) horas depois, já morto, no Instituto Médico Legal do Tribobó, na mesma região onde fora morto, também em São Gonçalo[36].

Importa ressaltar que a morte de João Pedro no Rio de Janeiro ocorreu no mesmo período em que se davam os protestos dos movimentos negros nos Estados Unidos em torno do assassinato de George Floyd[37], homem negro que morreu após um policial branco Derek Chauvin permanecer ajoelhado sobre seu pescoço. A morte de George Floyd representa um

---

[36] PSB *et al*. Requerimento de Tutela Provisória Incidental. Doc. 124. *In:* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 26 maio 2020 , p. 13-14. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 9 ago. 2023.

[37] Em 25.05.2020, Minnesota/EUA, um homem negro, 46 anos, foi morto em ato desumano imposto pelo policial, Derek Chauvin, que o asfixiou pressionando o joelho sobre o seu pescoço. Esse triste acontecimento gerou uma grande onda de manifestações nos EUA, em protestos contrários ao racismo e à violência policial. Movimentos como Black Lives Matter (Vidas Negras Importam), fundado em 2013, na missão de erradicar a supremacia branca, recebeu maior repercussão no combate a atos de violência do Estado e suas instituições contra a população negra. Nesse âmbito, o Brasil apresenta uma realidade parecida, com críticas direcionadas à atuação da polícia militar, do judiciário e das demais instituições que, de algum modo, contribuem para esse movimento de estigmatização da população negra (Santos, 2020; BBC, 2020).

evento cruel, e põe em voga o racismo e a crítica que deve ser feita em face à atuação da polícia. Essa sequência de mortes gerou repercussões no Brasil com atos de rua contra a violência policial e o racismo (Teixeira, 2020).

Foi nesse contexto de agravamento que a coalisão da ADPF 635 decidiu apresentar, em 26.05.2020, um pedido de tutela provisória incidental ao ministro Edson Fachin. Na tutela provisória, foi solicitado que o Ministro Fachin determinasse, monocraticamente, que não se realizassem operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia da COVID-19, salvo em situações absolutamente excepcionais, quando a autoridade policial deveria justificar, por escrito, a necessidade da ação ao Ministério Público, bem como a adoção de cuidados a fim de reduzir o risco a que a população das favelas é exposta em caso de realização de operações[38].

O pleito foi deferido em 05.06.2020 pelo Ministro Edson Fachin, em que o Ministro destacou a "urgência qualificada e ilustrada por casos recentes que foram trazidos à colação"[39], sobretudo, a ocorrência da morte de João Pedro, fato que mobilizou de forma contundente o deferimento da liminar por Fachin. Após liminar parcialmente concedida pelo Ministro relator Edson Fachin, o STF, em 05.08.2020, por maioria de votos, referendou a cautelar de Fachin para determinar:

> (i) que, sob pena de responsabilização civil e criminal, não se realizem operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a epidemia do COVID-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que devem ser devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - responsável pelo controle externo da atividade policial; e (ii) que, nos casos extraordinários de realização dessas operações durante a pandemia, sejam adotados cuidados excepcionais, devidamente identificados por escrito pela autoridade competente, para não colocar em risco ainda maior a população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária [40].

---

[38] PSB *et al*. Requerimento de Tutela Provisória Incidental. Doc. 124. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 26 maio 2020 , p. 13-14. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 9 ago. 2023.

[39] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635. Rio de Janeiro. Tutela Provisória incidental na medida cautelar. **ADPF 635.** Doc. 128. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: STF, 5 jun. 2020. p. 2. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502. Acesso em: 9 ago. 2023.

[40] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Acórdão sobre Tutela Provisória Incidental. Doc. 260. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: STF, 6 nov. 2020, p. 3. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502. Acesso em: 11 ago. 2023.

Diante disso, a liminar do STF que restringiu as operações policiais no Rio de Janeiro a casos "absolutamente excepcionais" enquanto durasse a pandemia do coronavírus teve como um de seus principais efeitos a preservação da vida à medida que obteve êxito, em determinado momento, na redução da violência de Estado perpetrada pelas forças policiais. Para se ter uma ideia, a letalidade policial em 2020 apresentou um decréscimo de 34% (trinta e quatro por cento) com relação ao ano anterior, de acordo com o relatório de "Operações policiais e violência letal no Rio de Janeiro: os impactos da ADPF 635 na defesa da vida", produzido pelos pesquisadores do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense - GENI/UFF (Hirata *et al.*, 2021b, p. 2).

Porém, a partir do outubro/2020, as operações policiais voltaram a integrar a rotina de atuação das polícias, descumprindo a decisão do STF. A maioria das ações se valeram sistematicamente do argumento da "excepcionalidade" para a realização de operações. Nesses termos, ressalta-se a operação realizada na favela do Jacarezinho, ocorrida em 06.05.2021, apenas 20 (vinte) dias após a Audiência Pública da ADPF das Favelas, que resultou na morte de 28 (vinte e oito) pessoas e foi nomeada pela polícia de operação "*Exceptis*", exceção em latim, em um gesto que aparentemente alude à ideia de excepcionalidade das operações interposta pelo Supremo Tribunal Federal[41].

Dessa forma, a Audiência Pública da ADPF 635 ocorreu nos dias 16.04.2021 e 19.04.2021, de modo inteiramente virtual em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19. Ao fim, estima-se em média 20 (vinte) horas com exposições, relatos, reivindicações, perguntas, respostas, com a participação dos movimentos de moradores de favelas, de mães e familiares de vítimas da violência policial, movimento negro, especialistas das mais variadas áreas e representantes de órgãos públicos (Gomes, 2021, p. 18).

Nesse cenário, agentes de Estado, como representantes do Ministério Público do Rio de Janeiro, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Secretaria de Estado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Estaduais (FENEME) e da Associação Nacional de Praças Policiais e Bombeiros Militares Estaduais também se manifestaram.

---

[41] De acordo com matéria produzida pelos coordenadores do GENI/UFF, essa operação foi a mais letal da história democrática do Rio de Janeiro. Os autores avalia m que existe um espectro político na motivação da chacina que se relaciona com a ADPF das Favelas. Dessa forma, afirmam que a operação nomeada "Exceptis", exceção em latim, foi uma aparente alusão à ideia de excepcionalidade das operações interposta pelo STF; outro elemento que reforça a ideia da operação como uma performance de motim policial foi a cena montada pelos policiais com o corpo de um jovem morto, a fotografia ganhou notoriedade nas redes sociais e se tornou um símbolo, entre extremistas, da retomada das rédeas da segurança pelas forças policiais no estado; e que o subsecretário da Polícia Civil do RJ, Rodrigo Oliveira, em entrevista coletiva criticou o "ativismo judicial", que, segundo o mesmo, estaria "impedindo o trabalho da polícia" (Lyra *et al.*, 2021).

Assim, importa salientar que, na petição inicial da ADPF das Favelas (Parte II – Introdução), foram apresentados alguns casos emblemáticos de homicídios ocorridos em 2019. Dentre eles, o de Ágatha Vitória Sales Félix, 8 (oito) anos de idade, ocorrido em 20.09.2019, no qual a criança foi baleada nas costas enquanto voltava de um passeio com sua mãe (Barbon; Pamplona, 2019). Segundo testemunhas, o tiro que vitimou a menina partiu de policiais militares que, mirando moto que passava pela comunidade da Fazendinha, no Complexo do Alemão, atingiram a kombi onde a menina se encontrava[42].

A conclusão do inquérito investigativo apontou que a menina foi morta em consequência de um projétil oriundo da arma de um policial, que mirava nos tripulantes da moto. Outrossim, concluiu-se que a moto, em verdade, era tripulada por 2 (dois) cidadãos que não estavam envolvidos com o tráfico. O policial responsável pelo disparo, "equivocadamente", confundiu um encanamento de metal que o caroneiro da moto transportava consigo com uma arma e, por conseguinte, atirou contra a motocicleta (Betim, 2019). Na mesma noite, policiais militares teriam invadido o hospital em que Ágatha fora internada e tentado levar o projétil que a matara (Molica, 2019). Além desse, outros casos são mencionados na petição inicial, tais como:

> Em fevereiro, Jenifer Silene Gomes, de 11 anos, foi baleada na porta do bar de sua mãe em Triagem, na Zona Norte do Rio. Familiares afirmam que o disparo que ceifou a vida da menina partiu de policiais. No mês de março, Kauan Peixoto, de 12 anos, morreu depois de receber tiros no abdômen, na perna e no pescoço, durante uma operação policial em Mesquita. Em maio, faleceu Kauã Rozário, de 11 anos, atingido por bala perdida durante tiroteio provocado por perseguição policial, em Bangu. Em setembro, Kauê Ribeiro dos Santos, de 12 anos, foi alvejado na cabeça durante operação voltada a verificar roubo de carga, no Complexo do Chapadão. Em outubro, Kelvin Gomes, de 17 anos, morreu após ser atingido por bala perdida, em operação policial que ocorreu na comunidade Para-Pedro, no bairro de Irajá[43].

Nesse sentido, de acordo com estudo organizado por Manso e Gonçalves (2018, p. 16), apresentado nos autos da ADPF das Favelas, somente em 2017, 635 (seiscentas e trinca e cinco) crianças e adolescentes foram assassinados no Estado do Rio de Janeiro, sendo que, para as vítimas adolescentes, mais de um quarto dessas mortes (28,6%) foram provocadas por intervenção policial. Vale destacar que, segundo os pesquisadores, esse número resulta do

---

[42] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1. *In:* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635.** Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019, p. 2. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

[43] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1 . *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019 , p. 3. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

crescimento de 68% (sessenta e oito por cento) na taxa de mortes de menores no Rio de Janeiro, entre 2007 e 2017.

Longe de serem pontuais ou excepcionais, no ano de 2016, o quantitativo de mortes de crianças e adolescentes, provocou a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), no âmbito do Senado Federal (2016, p. 32), acerca do que o próprio órgão classificou como "genocídio contra a população negra, pobre e jovem", ao apontar que, no Brasil, é assassinado um jovem negro a cada 23 (vinte e três) minutos. Nesse aspecto, Wallace Corbo, o professor de Direito Constitucional e representante da Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (Educafro) na audiência pública da ADPF 635, destacou:

> A polícia realiza uma operação na favela, que ela sabe que vai gerar morte. Se não sabe que vai gerar, deveria saber. E não coloca ambulância, ou a ambulância chega e não pode subir [...]. Isso é a barbárie; não, isso é a racionalidade, isso é o dia a dia, isso não é exceção. E isso tem nome. O Senado Federal na CPI do Assassinato da Juventude chamou isso de genocídio[44].

Convergindo com esse pensamento, o professor Daniel Hirata, coordenador do GENI/UFF, na Audiência Pública da ADPF 635, afirmou, logo no primeiro minuto da sua exposição, que as operações policiais no Rio de Janeiro, enquanto principais instrumentos de atuação pública na área de segurança, "ocorrem ao revés das políticas públicas elaboradas com base em dados e evidências e, portanto, distanciam-se da lógica dos direitos e da prestação de serviços públicos. Elas se caracterizam, pelo uso indiscriminado da força sobre a população negra, pobre e moradora de favelas, um verdadeiro genocídio" [45].

O uso ilegal da força e o exercício do poder de matar criam um círculo vicioso entre violência policial e corrupção que raramente resultam em responsabilização dos agentes das polícias, já que, "99,2% dos inquéritos de homicídios decorrentes de suposta oposição à intervenção policial são arquivados a pedido do próprio Ministério Público, sem que as circunstâncias das mortes sejam devidamente apuradas" (Misse *et al.*, 2013 *apud* Hirata *et al*., 2021c, p. 2). Nesse sentido, é justamente essa estruturação sistêmica que vem criando forças policiais ineficazes e que, no limite, ameaçam as instituições do Estado de Direito.

---

[44] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 304. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

[45] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 304. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

Dessa forma, a violência, sobretudo a institucionalizada, como é o caso do tratamento violento perpetrado por policiais – a exemplo dos casos citados acima –, demonstra que tais vidas são cada vez mais passíveis de eliminação impune. Essas tragédias não são casos isolados, conforme mencionou a CIDH no Relatório nº 141/2011[46] e integram quadro sério da letalidade policial em todo o Estado do Rio de Janeiro, bem como são resultado da política de segurança pública que estimula o confronto armado e expõe moradores de áreas conflagradas a profundas violações de seus direitos fundamentais.

Logo, passa a ser possível e aceitável o policiamento opressivo das vidas nas favelas, visto que essa população não se apresenta como digna de proteção. A recusa do Estado em se manifestar sobre essas violações, investigando e responsabilizando seus agentes, criando mecanismos de escuta e reparação para as vítimas de violência, garante a manutenção de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos.

Então, casos como "Amarildo desapareceu a caminho de casa" ou "Cláudia estava indo comprar pão e foi morta pela polícia" e outros tantos casos. Previsíveis em sua imprevisibilidade. Imprevisíveis em sua previsibilidade" (Vargas, 2017, p. 96). Ou quando militantes e acadêmicos demandam a responsabilização de indivíduos ou instituições, há mais do que o acionamento da violência de Estado.

Há, também, a compreensão de que o Estado tem se colocado como um dos principais violadores de direitos e que seu silêncio diante das violações oprime, mais uma vez, a população negra e periférica passível das diárias violências.

2.2.1 A ADPF 635 e seus desdobramentos no contexto da pandemia da COVID-19

No momento em que a pandemia da COVID-19 chegou ao Brasil, os autores da ação chamaram a atenção para o fato de que o seu advento agravaria a urgência da concessão da liminar pedida quando do ingresso da petição inicial, tendo em vista a tendência de "atingir de modo especialmente grave as camadas mais pobres e vulneráveis da sociedade – exatamente aquelas que, no Estado do Rio de Janeiro, são mais expostas às violações de direitos fundamentais nas políticas de segurança pública"[47].

---

[46] COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Relatório n. 141/11, de 31 de outubro de 2011. **CEJIL**, [S.l.], 31 out. 2011. Disponível em: https://summa.cejil.org/api/files/1513367445229se8wmjk5q6bpon3ynwjao47vi.pdf. Acesso em: 9 jul. 2022.

[47] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Memorial do Arguente. Doc. 103. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do

Enquanto a doença exigia distanciamento social e condições sanitárias adequadas para seu enfrentamento, mais de 9.156 (nove mil cento e cinquenta e seis) famílias foram despejadas durante a pandemia no Brasil (Habitat, c2018). Outra parcela significativa de moradores das periferias urbanas, precisaram dividir espaços de pequenas dimensões com muitas pessoas. Problemas de acesso à água e atendimento médico, além da drástica redução de renda, colocaram a população negra e indígena como a maior vítima da crise sanitária (PUC-RIO, 2020).

A postura do Governo Federal diante deste cenário foi um empenho em sabotar ações contingenciais nas esferas municipais e estaduais. Aliado a isso, identificou-se a ausência de um plano de emergência federal, conduzido pela União, para reduzir as vulnerabilidades socioeconômicas que potencializavam a disseminação do vírus e a crise econômica. Naquele momento, foi inviabilizada a proteção à saúde da maioria da população que dependia do sistema gratuito e universal, a população negra e periférica.

Nesse sentido, o Governo Federal optou por fragilizar as intervenções sanitárias, opor proteção social às políticas de austeridade e simultaneamente endossar a investida contra territórios negros urbanos e rurais. Por consequência, "numa sociedade de historicidade colonial e racialmente desigual, o desdobramento dessa conjuntura é a fragilização dos pactos democráticos e constitucionais, com a desconstituição dos fragilizados estatutos jurídicos e políticos da população negra" (Silva *et al.*, 2021, p. 588).

Assim sendo, enquanto muitos brasileiros se isolavam como forma de resguardo da ameaça sanitária, moradores de favelas se viam expostos ao vírus pela falta de infraestrutura e pelas ameaças policiais que, não raro, invadiam suas casas. Os movimentos sociais, particularmente os movimentos de moradores de favela, pediam o fim das operações policiais e, naquele momento, a palavra de ordem dos movimentos de favela era "nem de tiro, nem de COVID, nem de fome: o povo negro quer viver" (Lima, 2020).

2.2.2 Ações policiais no contexto da pandemia

Diante do grande número de incursões nas comunidades, a letalidade policial também aumentou. Dentre muitos casos, segundo diversos atores da ADPF 635[48], a morte do

Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 14 abr. 2020, p. 22. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

[48] PSB *et al*. Requerimento de Tutela Provisória Incidental. Doc. 124. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 26 maio 2020, p. 14. Disponível em:

adolescente João Pedro Mattos Pinto foi o estopim. O evento repercutiu na imprensa e, para além da brutalidade da violência, ele sensibilizou especialmente porque João Pedro estava brincando dentro de casa, em atenção às orientações do Estado durante a pandemia. Em entrevista, Neilton Pinto, pai do adolescente assassinado, fez críticas à atuação policial e ao governador Wilson Witzel:

> Quero dizer, senhor governador, que a sua polícia não matou só um jovem de 14 anos com um sonho e projetos. A sua polícia matou uma família completa, matou um pai, matou uma mãe e o João Pedro. Foi isso que a sua polícia fez com a minha vida" (Neilton Pinto, pai de João Pedro, morto aos 14 anos)[49].

Importa ressaltar que a grande quantidade de disparos, e até de explosivos, numa residência com a presença de 6 (seis) adolescentes demonstra o padrão do uso absolutamente desproporcional da força por parte da unidade da Polícia Civil. Dessa forma, evidencia-se que não há um protocolo de uso da força em conformidade com os padrões legais e internacionais do emprego de arma de fogo.

Assim, a incidência de graves violações dos direitos fundamentais de moradores situados em territórios submetidos a constantes atos de autoridades estatais carece, exatamente, de uma maior proteção do Estado. Isso porque de acordo com a pesquisadora Poliana Ferreira (2019, p. 124), "a elevada taxa de letalidade policial no Brasil, em suma, constitui uma situação de violação de direitos fundamentais ao tempo em que reforça a inviabilização do próprio Estado de Direito".

Dessa forma, o Plenário do STF sancionou a tutela incidental de suspensão das operações policiais, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, assim como acompanhou o Ministro Edson Fachin no deferimento de parte dos pedidos de medida cautelar formulados na petição inicial da ADPF 635. No voto condutor do Ministro Fachin, foram acatados pedidos como o de observância de diretrizes na realização de operações em perímetros nos quais estejam localizados escolas, creches, hospitais ou postos de saúde, de que sejam preservados os vestígios dos crimes e de que o Ministério Público do Rio de Janeiro instaure procedimentos investigatórios autônomos. Foi também estabelecida a restrição do uso de helicópteros a casos de estrita necessidade.

---

https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seq objetoincidente=5816502. Acesso em: 9 ago. 2023.

[49] PSB *et al*. Requerimento de Tutela Provisória Incidental. Doc. 124. *In:* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 26 maio 2020 , p. 1. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seq objetoincidente=5816502. Acesso em: 9 ago. 2023.

Porém, em relação ao pedido de que se determinasse ao governo do Rio de Janeiro a elaboração de um plano de redução da letalidade policial e controle das violações, o Ministro Fachin decidiu que não poderia ser objeto de concessão em sede de cautelar, bem como afirmou ter dúvidas sobre a utilidade do provimento, porque o mesmo já foi determinado pela CIDH no caso Favela Nova Brasília.

Neste último ponto, que foi objeto de embargos de declaração do autor da ação e dos *amicus curiae*[50], ficaram vencidos os Ministros Lewandowski, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, que entenderam que o fato de haver decisão da CorteIDH não torna a medida desnecessária, ao contrário, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, o descumprimento da decisão da CorteIDH pelo estado do Rio de Janeiro ressalta a necessidade de sua adoção.

No acórdão, o Ministro Fachin reconheceu que há "violação generalizada de direitos humanos", a qual é "consequência da omissão estrutural do cumprimento de deveres constitucionais por parte de todos os poderes". Em despacho posterior, ele acrescentou que "as ponderações trazidas pelo Ministro Gilmar Mendes orientam a compreensão que se afigura majoritária no Tribunal: o atual número de casos de episódios letais configura gravíssima violação de direitos, um estado de coisas que não é compatível com a Constituição". E sinalizou para a possibilidade de uma atuação futura do STF voltada a contribuir para a efetividade da determinação da CorteIDH de elaboração de um plano de redução de letalidade policial, ao promover Audiência Pública sobre o tema.

Nesse sentido, ressalta-se que alguns fatores foram determinantes para que a tutela provisória incidental e seu deferimento se tornassem possíveis. Primeiramente, o fato de que, em um contexto de pandemia e isolamento social, momento no qual os indicadores criminais caíram[51], não houve redução no número de operações ou em sua letalidade. Ao contrário, o relatório produzido pela Rede de Observatórios da Segurança Rio de Janeiro[52] indicou que em abril/2020 houve 57,9% mais mortes decorrentes de ação policial do que o mesmo mês do ano anterior. Além disso, em maio/2020 o total de vítimas fatais também superou o mesmo período

---

[50] PSB *et al*. Embargos de Declaração. Doc. 254. *In:* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB *et al*., 28 out. 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

[51] Relatório do Centro de Pesquisas do Ministério Público do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ, 2020) apurou que no mês de abril houve uma queda nos índices de atividade criminal, aparentemente relacionado à retração no fluxo de pessoas.

[52] REDES DE OBSERVATÓRIOS SEGURANÇA. Operações policiais no RJ durante a pandemia: frequentes e ainda mais letais. **Redes de Observatórios Segurança**, 2019. Disponível em: http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/09/Operac%CC%A7o%CC%83es-policiais-no-RJ-durante-a-pandemia.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

em 2019. Sendo constatados, inclusive, casos de falecimentos em meio à distribuição de cestas básicas[53].

Dessa forma, a concessão da tutela produziu uma redução substancial nos números de operações policiais e de mortes provocadas pela polícia nos meses seguintes, com centenas de vidas poupadas. Diante disso, o GENI/UFF produziu um importante estudo intitulado "Operações policiais e ocorrências criminais: por um debate público qualificado"[54]. A questão que norteou tal pesquisa foi se a realização de operações policiais está ou não relacionada ao aumento ou diminuição da criminalidade violenta.

De modo sucinto, o estudo observou que a interrupção das ações policiais não apenas não produziu o aumento da criminalidade - como atores da segurança pública costumam afirmar - como também reduziu significativamente os números de mortes e lesões corporais. Como resultado da diminuição da quantidade de operações policiais realizadas, houve entre 05.06.2020 e 05.07.2020, uma redução 72,5% dos óbitos decorrentes de operações policiais em relação à média de mortes no mesmo período entre 2007-2019 e redução de 77,0% de mortos em relação à estimativa para 2020 (Hirata *et al.*, 2020, p. 9). Sendo assim, os dados indicam a ineficiência das operações policiais no controle do crime e a efetividade do deferimento do pedido de tutela provisória incidental na ADPF 635 em preservar vidas.

Logo, ainda que pareça evidente que a preservação da vida seja o principal e inegociável valor de qualquer política de segurança pública, cabe reafirmar que a postura de negligenciar a defesa da vida sob a justificativa de uma suposta efetividade no controle da criminalidade violenta não é corroborada por análises assentadas em dados. Os estudos acima demonstram, numericamente, aquilo que tantos militantes e acadêmicos costumam defender: sistema penal e o modelo de segurança pública brasileiros estão dirigidos para a efetivação do genocídio, de maneira que, sua finalidade é a produção da morte do corpo e a extinção de formas de vida (Silva *et al.*, 2021, p.592)

Ocorre que, muito embora a decisão da Suprema Corte tenha determinado que não se realizassem operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia, a ordem gerou uma diminuição apenas momentânea no número de óbitos ocasionados pelas

---

[53] PSB *et al*. Requerimento de Tutela Provisória Incidental. Doc. 124. *In:* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB *et al.*, 26 maio 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 9 ago. 2023.

[54] A pesquisa utilizou dados oficiais sobre ocorrências criminais produzidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ), dados sobre operações policiais produzidos pelo GENI/UFF e dados sobre tiroteios do Datalab Fogo Cruzado - RJ para realizar análises estatísticas (Hirata *et al.*, 2020).

operações policiais. Entre setembro e outubro/2020, os números voltaram a crescer e chegaram a marcas históricas no início de 2021, constatando-se que as ações violentas dos órgãos do Estado nas comunidades fluminenses não ocorreram em situações "absolutamente excepcionais". Dessa forma, a letalidade policial voltou a ser a regra e os órgãos estatais vêm se utilizando de justificativas em torno do controle da criminalidade para dar continuidade as operações, reproduzindo a retórica antidemocrática do "estado de guerra".

2.2.3 Os impactos da ADPF 635 na defesa pela vida

Na Audiência Pública ocorrida em 19.04.2021, Daniel Hirata, pesquisador e coordenador do GENI/UFF, afirmou que a medida liminar deferida por Fachin (05.06.2020) impediu a escalada dos índices da violência policial que não sofriam quedas desde 2014, de maneira que: "foi o ano com a maior redução da letalidade policial dos últimos 15 anos. Pelos nossos cálculos, foram salvas, até agora, 288 vidas"[55].

Tal redução nos índices da violência policial ocorreu ao mesmo tempo em que os crimes contra a vida e contra o patrimônio também foram reduzidos, o que significaria, segundo ele, que "o respeito aos direitos humanos, à dignidade da vida humana e o enfrentamento da letalidade policial não se opõem ao controle do crime, muito pelo contrário"[56].

Ao final da sua exposição, o professor Daniel Hirata ressaltou que esses avanços estavam sendo colocados em risco diante do desrespeito à decisão de Fachin, o que se evidencia nos números, conforme segue:

> Nos quatro primeiros meses de vigência da liminar, percebemos avanços notáveis, mas, a partir do mês de outubro e, sobretudo, nos últimos dois meses, percebemos que houve um aumento de 86% no número de operações policiais e de quase 200% na letalidade policial. Nos quatro primeiros meses foram notificadas 3 chacinas e, nos meses seguintes, 14 chacinas. No mês de fevereiro, as forças policiais foram responsáveis por 44% de todas as mortes no Rio de Janeiro, uma cifra escandalosa, dado que a média no Brasil é de 12%[57].

---

[55] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 332. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audiencias Publicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDa Audiencia Publica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL. pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

[56] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 332. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audiencias Publicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDa Audiencia Publica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL. pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

[57] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 332. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audiencias

Em virtude da vigência da decisão referendada pelos ministros do STF, tais dados numéricos constituem-se não somente, um afronte à Suprema Corte pelas autoridades políticas e policiais do Rio de Janeiro, mas demonstram, consoante Hirata, "o descompromisso e a cumplicidade dessas autoridades com o extermínio da população negra, pobre e residente em favelas e com as instituições do Estado de Direito"[58].

Por outro lado, em reação à decisão liminar do Ministro Fachin, as instituições policiais fluminenses argumentaram que a restrição às operações policiais as impede de trabalhar no combate ao crime[59]. Em documento anexado aos autos da ADPF 635, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro argumentou que elas seriam relevantes para a garantia da segurança pública e que, ao impedir a atuação das polícias militar e civil, a tutela concedida pelo STF geraria riscos às comunidades[60], de forma convergente com o discurso público do Governo do Estado do Rio de Janeiro que associa as mortes praticadas pela polícia a uma redução nos índices de criminalidade.

É essencial mencionar, nesse contexto, que as operações policiais se constituem como o principal instrumento de controle da criminalidade violenta no estado do Rio de Janeiro, sendo o método preferencial de direcionamento do uso da força pelo Estado, bem como de seus recursos financeiros, tecnológicos e humanos, com base na presunção de que este é um meio eficaz de combater a criminalidade local (Hirata *et al.*, 2020, p. 2).

Os impactos desse método sobre a rotina de residentes de favelas e dos serviços públicos que funcionam nesses territórios, a crescente letalidade decorrente de intervenção policial e as graves violações dos direitos humanos direcionadas à população, assim como as perdas de vidas

---

Publicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDa Audiencia Publica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL. pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

[58] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 333 -334. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audiencias Publicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDa Audiencia Publica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL. pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

[59] Como constam nas "considerações" da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO) da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e no "argumento da Polícia Militar" realizada pela Subsecretaria Geral da Polícia Militar da Secretaria de Estado da Polícia Militar, ambos anexados como documentos comprobatórios nos autos da ADPF 635.

[60] GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravo Interno. Doc. 147. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PGE-RJ, 13 jun. 2020, p. 20. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 20 ago. 2023.

durante operações policiais são tidas como "consequências inevitáveis" frente ao contexto particularmente violento do Rio de Janeiro.

Desse modo, contrapondo os argumentos colocados pelo Estado do Rio de Janeiro, tanto a literatura especializada no assunto quanto as pesquisas inseridas nos autos da ADPF 635, apontam, com base em dados, que "não existe uma coincidência entre os estados com maior proporção de letalidade policial e as maiores reduções nas mortes violentas intencionais, sugerindo que os discursos que associam letalidade policial à redução da violência não possuem lastro na realidade" (Bueno *et al.*, 2019, p. 60).

Diante disso, em razão das manifestações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), estudiosos do campo da segurança pública, como, por exemplo, Luiz Eduardo Soares, Jacqueline Muniz, Michel Misse e Silva Ramos, se manifestaram nos autos processo em favor da ADPF 635, por meio de documentos juntados aos autos[61], via Nota Técnica (Rede Fluminense de Pesquisa sobre Violência, Segurança Pública e Diretos Humanos, 2021) em que esses pesquisadores chamaram a atenção para o fato de que a escolha por operações policiais como política de segurança pública não está baseada em evidências.

Na Nota Técnica produzida pelos pesquisadores foi realizada uma análise com objetivo de contribuir para a definição do caráter de excepcionalidade presente na liminar concedida pelo STF. Em resumo, foram examinados os marcos legais e normativos existentes sobre as operações policiais e, particularmente, as instruções normativas das próprias polícias civil e militar e os tratados e protocolos internacionais sobre o uso de força e armas de fogo.

Com base nos protocolos de operações policiais elaborados pelas polícias civil e militar, em especial, a Instrução Normativa nº 01/2017 da Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro (SESEG), os pesquisadores apontaram que as operações constituem intervenções excepcionais no contexto da atividade das forças de segurança, sendo ações "extraordinárias por natureza" e, portanto, delimitadas por princípios (como o princípio de proteção à vida), são restringidas por regras (a exemplo de evitar horários de grande fluxo) e estão orientadas por meio de recomendações de cunho prescritivo (capacitação, criação de protocolos de ação, investimento em tecnologia, entre outros). Sobre os princípios que regem as operações policiais,

---

[61] LEMGRUBER, J.; MUSUMECI, L.; NEDER, R.; RAMOS, S. Nota sobre operações policiais no Rio de Janeiro e a ADPF 635. Doc. 219. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: LEMGRUBER, J. *et al*., 31 jul. 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 11 ago. 2023.

consta o seguinte (Rede Fluminense de Pesquisa sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos, 2021, p. 2):

> Art. 3º - As operações policiais em áreas sensíveis reger-se-ão pelos seguintes princípios, dentre outros: I - Preservação da vida; II - Respeito à dignidade humana e afastamento de qualquer forma de discriminação; III - Respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; IV - Respeito e obediência às leis; V - Uso diferenciado da força nas situações em que seja estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do dever legal (Rio de Janeiro, SESEG, 2017).

Esse conjunto de restrições visando o controle do uso da força, de forma a proteger o princípio de proteção da vida, encontra-se amparado por ampla legislação de cunho internacional. Os princípios mencionados acima, por exemplo, constituem uma síntese das determinações encontradas no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU, 1979).

Para os pesquisadores da Rede Fluminense de Pesquisa sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos (2021, p. 2), os princípios legais contidos nos tratados e protocolos internacionais citados pelo Ministro Fachin já instruem por força de lei a legislação brasileira e, em consequência, os conteúdos normativos das polícias no Rio de Janeiro. Portanto, a "absoluta excepcionalidade" invocada no Acórdão do STF só pode ser compreendida como "excepcionalidade da excepcionalidade", que se deu em decorrência do aumento das operações no período pandêmico.

No que diz respeito aos argumentos apresentados pela Polícia Civil do Rio de Janeiro no âmbito da ADPF 635, "todas as ações da Polícia Civil são absolutamente excepcionais", ainda que reconheçam, no mesmo documento, realizar "dezenas de operações mensais em comunidades"[62]. Já a Polícia Militar realizou, em 2019, um total de 5.152 (cinco mil cento e doze) operações em áreas ditas sensíveis. Tais números divergem da ideia de excepcionalidade e apontam para a rotinização das ações no Rio de Janeiro, constituindo o verdadeiro *modus operandi* das polícias no Estado.

Dessa forma, a noção de excepcionalidade intrínseca a tais operações, se relaciona de maneira direta à ideia, comum entre as polícias, de que o estado do Rio de Janeiro constitui um território em "guerra". Esse argumento pode ser verificado na peça enviada pela PCERJ ao Supremo Tribunal Federal, por meio da qual se alega: "Dificilmente em alguma cidade do

---

[62] PCERJ. Argumentos da Polícia Civil. Doc. 207. *In:* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PCERJ/SSPIO, 6 jul. 2020, p. 52 e 48. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502. Acesso em: 25 ago. 2023.

mundo, em situação de paz, há a realidade de "guerra" existente no Rio de Janeiro, que tem seu território disputado entre as facções criminosas do narcotráfico e entre estas e grupos paramilitares milicianos[63].

Essa noção de "realidade de guerra" pode ser verificada na declaração da Polícia Militar do Rio de Janeiro em documento enviado ao STF, no qual a instituição afirma: "A Polícia Militar não busca o confronto, sendo tal opção uma decisão do opositor das ações policiais"[64]. No entanto, importa afirmar que, por definição, é o Estado que deve zelar pela preservação da vida, pela paz e segurança dos cidadãos, e que não se pode esperar o mesmo dos "criminosos" a que se propõe enfrentar, sendo incabível transferir aos mesmos a obrigação de evitar o confronto.

Assim, observa-se que as operações policiais nas comunidades não apenas ignoram o princípio de preservação da vida como, no limite, atuam contra ele de forma cada vez mais acentuada. Nesse sentido, consoante os pesquisadores da Rede Fluminense de Pesquisa sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos:

> A absoluta excepcionalidade atribuída na decisão do Ministro Edson Fachin só pode ser entendida, então, como "excepcionalidade da excepcionalidade", e, portanto, se reportar aos fundamentos e valores últimos das ações policiais em geral e das operações policiais em específico. Isto significa em primeiro lugar a preservação da vida e, em seguida e como decorrência, o respeito à dignidade humana, os direitos humanos, as liberdades fundamentais e o afastamento de qualquer forma de discriminação. Concretamente, isso significa que as operações policiais estão limitadas às circunstâncias em que a vida dos moradores de áreas sensíveis esteja em situação de perigo imediato e concreto, sendo qualquer extrapolação a essa condição passível de responsabilização civil e penal (2021, p. 2).

Diante disso, como afirmou Daniel Hirata na audiência pública da ADPF 635, "não custa lembrar que nos regimes democráticos e dentro dos limites do Estado de Direito, a autoridade pública reivindica o monopólio da violência legítima, mas não a disposição ilimitada sobre a vida, como é próprio dos regimes autoritários"[65].

---

[63] PCERJ. Argumentos da Polícia Civil. Doc. 207. *In:* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PCERJ/SSPIO, 6 jul. 2020, p. 51. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502. Acesso em: 25 ago. 2023.

[64] PCERJ. Argumentos da Polícia Civil. Doc. 207. *In:* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PCERJ/SSPIO, 6 jul. 2020, p. 2 . Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502. Acesso em: 25 ago. 2023.

[65] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública. ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 301. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

Após as exposições de Hirata e dos pesquisadores/intelectuais que se valeram da mesma linha argumentativa na manhã do segundo dia de audiência pública, o Ministro Fachin anunciou a intervenção do coordenador de comunicação social da polícia militar do Rio de Janeiro, major Ivan Blaz Junior, que, encontrava-se na sala virtual "juntamente com o tenente-coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, José Ramos da Silva Júnior, e o Major da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro Rodrigo Santos Barbosa"[66]. Fardado, o Major iniciou sua fala agradecendo por representar a Polícia Militar naquela audiência pública que tratava de "um assunto tão importante e que se transformou em um tema de grande impacto na vida dos agentes de segurança pública[67]" do Rio de Janeiro.

No entanto, antes de tratar sobre a ADPF 635, Ivan Blaz Junior respondeu à denúncia anteriormente realizada pelo pesquisador Felipe da Silva Freitas, segundo o qual, durante a sua fala, anunciou que:

> Enquanto aquela audiência acontecia, lideranças de Manguinhos entraram em contato conosco para informar que, na região da UPA de Manguinhos e da Biblioteca Marielle Franco, está acontecendo mais uma operação policial, iniciada às 4h30 da manhã, aterrorizando toda a comunidade. Espero que as autoridades adotem as medidas cabíveis para fazer cessar esse que me parece ser mais um dos descumprimentos da decisão deste Tribunal e mais um ataque à vida negra no Brasil[68].

De acordo com Ivan Blaz Junior, o que estava acontecendo não era uma operação policial, mas um "policiamento atacado", já que "a grande quantidade de armas nas mãos de criminosos no Rio de Janeiro permite ações criminosas como essa sejam feitas. Então, policiais foram atacados hoje mais uma vez, como rotineiramente acontece"[69]. Por fim, o major

---

[66] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública. ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 407-408. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

[67] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública. ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 408. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

[68] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 368. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

[69] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 408-409. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

argumentou que os policiais estariam cumprindo a Constituição Federal de 1988, de modo que "os transtornos, ações violentas, disparos de arma de fogo de forma indiscriminada[70]" não vinham deles, mas da criminalidade.

Dessa forma, se, na ADPF 635, coletivos, movimentos de favelas e periferias, movimentos de mães e familiares, intelectuais e ativistas recorrem ao STF para denunciar a sistemática violação de seus direitos pelas forças de segurança, isso se deve não apenas ao fato de que as violações de direitos pelas polícias é algo sistemático e generalizado. Mas, também, porque as diversas instituições do Estado que deveriam investigar e responsabilizar os perpetradores de tais violações e, ainda, adotar medidas estruturais de não repetição dessas violações, não têm cumprido com o seu papel.

Diante disso, uma das principais questões presentes nessa pesquisa, consiste em não apenas analisar como as ações policiais são realizadas nesses territórios, mas, sobretudo, a avaliação da própria escolha destas ações como o principal instrumento da política de segurança pública. Embora a polícia alegue que a suspensão das operações policiais prejudica o seu trabalho e favorece a criminalidade, os dados apresentados podem demonstrar a não incidência desse aumento. Assim, os argumentos colocados na ADPF 635 pelos órgãos de segurança pública de que as mortes em operações policiais são inevitáveis e aceitáveis - espécie de conduta tolerável diante de um cenário de insegurança pública - sob nenhuma circunstância, deveria promover a ideia de que os óbitos de algumas pessoas é necessário para garantir a segurança de outras.

Logo, como mencionado anteriormente, a ADPF das Favelas, foi apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro e construída coletivamente com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Educafro, Justiça Global, Redes da Maré, Conectas Direitos Humanos, Movimento Negro Unificado, ISER, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, Coletivo Papo Reto, Coletivo Fala Akari, Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência, Mães de Manguinhos - entidades admitidas como *amicus curiae* -, e também o Observatório de Favelas, GENI/UFF, Fogo Cruzado, Maré Vive, Instituto Marielle Franco, Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC)[71]. Porém, a

---

[70] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 411. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

[71] ADPF DAS FAVELAS. Vitória do povo negro e das favelas: STF exige mudanças imediatas na Segurança Pública do Rio. **Justiça Global**, Rio de Janeiro, [*s.d.*]. Disponível em: https://www.adpfdasfavelas.org/. Acesso em: 31 jul. 2022.

participação vista como o coração da ADPF é a dos movimentos de mães e familiares de vítimas de violência.

Importa ressaltar também, que a participação direta de movimentos negros, advogados negros e de pessoas negras dos movimentos de favela na audiência pública da ADPF 635 é tida como de fundamental importância para que a política de segurança pública seja abordada de forma adequada, dando à questão racial a devida centralidade.

Dessa maneira, não é possível pensar as formas de administração dos conflitos na sociedade "afastando a análise do papel cognitivo do racismo enquanto elemento articulador das maneiras de pensar os problemas sociais e de formular as respostas para essas questões políticas" (Freitas, 2020, p. 171), porque letalidade policial se enfrenta com políticas públicas focalizadas, capazes de reconhecer a existência e o impacto do racismo na violência estatal e na mortalidade da população negra e periférica, dando a devida ênfase de que, ao longo dos anos, a intensa mobilização da sociedade civil e dos movimentos de mães e familiares, negros e de favelas indicaram importantes caminhos na direção do controle da atividade policial.

3 FORMAS DE ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MÃES E FAMILIARES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE ESTADO NA ADPF DAS FAVELAS

Neste capítulo propõe-se dimensionar a centralidade dos movimentos de mães e familiares de vítimas na audiência pública da ADPF das Favelas. Ao longo do capítulo, irei utilizar autoras e autores diretamente implicados com a produção de conhecimento em torno dos movimentos sociais de mães e familiares vítimas da violência de Estado.

Dada a importância das mães e familiares na audiência pública, na primeira parte do capítulo, será realizada uma análise de como se deu a participação desses movimentos na audiência pública em torno das seguintes indagações: quais organizações de mães e familiares vítimas de violência participaram? quantos relatos tiveram? que representantes estavam presentes? quem eram aquelas pessoas?

Após a apresentação desses aspectos, serão analisadas as formas de atuação e as estratégias de lutas por direitos e justiça manuseadas pelas mães, tais como, a mobilização da maternidade como lugar de luta política e o emprego de narrativas que legitimam a figura das vítimas de violência, sendo estas algumas das ferramentas utilizadas por essas mulheres (e ocasionalmente homens) no contexto de enfrentamento da violência de Estado nas favelas.

3.1 PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MÃES E FAMILIARES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ADPF DAS FAVELAS

Nos dias 16.04.2021 e 19.04.2021, por meio de videoconferência e transmitido pelo canal do Observatório das Favelas no YouTube - em virtude da pandemia da COVID-19 - ocorreu o evento da audiência pública da ADPF das Favelas. Ao todo, foram 66 (sessenta e seis) participações de representantes de movimentos sociais, organizações, especialistas e entidades relacionadas aos direitos humanos e às vítimas de violência do Estado. Todos foram admitidos na condição de *amicus curiae* do processo[72]. Foi a primeira audiência pública

[72] O *amicus curiae*, como é sabido, revela a interação dialogal entre o STF e pessoas naturais ou jurídicas, órgãos ou entidades especializadas, que se apresentem como amigos da Corte, tem um potencial epistêmico de apresentar diferentes pontos de vista, interesses, aspectos e elementos nem sempre alcançados, vistos ou ouvidos pelo Tribunal diretamente da controvérsia entre as partes em sentido formal, possibilitando, assim, decisões mais legítimas do ponto de vista do Estado Democrático de Direito. STF. **ADPF 635**. Decisão com a relação dos inscritos habilitados, data, ordem dos trabalhos e metodologia. Doc. 341. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: STF, 2 mar. 2020, p. 9-12. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 25 ago. 2023.

inteiramente virtual realizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sendo considerado um dia histórico para os movimentos sociais e organizações que trabalham com a temática da violência policial. A maioria deles, ouvidos pela primeira vez pela Suprema Corte.

Dentre os movimentos de mães e familiares presentes na audiência pública da ADPF 635, participaram desse processo o Coletivo Fala Akari, Movimento Mães de Manguinhos, Grupo Mães da Maré Vítimas da Violência do Estado, a Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense e a Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência. O Movimento independente Mães de Maio[73], ingressou como *amicus curiae* e teve seu pedido aceito pelo Ministro Edson Fachin, porém, não esteve presente na audiência pública. Ao todo, 11 (onze) representantes desses movimentos sociais realizaram suas intervenções, grande parte na tarde do dia 16.04.2021.

A participação dos movimentos de mães e familiares foi tida como o coração da ação e suas narrativas foram marcadas por sempre se moverem no "duplo limite político da perda pessoal e da ação coletiva, dos vivos e dos mortos, da contenção e do desvario, do cotidiano e do extraordinário" (Vianna; Farias, 2011, p. 112), desempenhando papéis fundamentais na mobilização de direitos e na discussão da violência de Estado na arena pública.

O primeiro a se pronunciar foi o representante do Coletivo Fala Akari[74], grupo formado em 2015 por militantes defensores de direitos humanos com sede no Bairro de Acari periferia da Zona Norte do município do Rio de Janeiro. O Coletivo tem como objetivo realizar, disseminar e divulgar ações culturais e educacionais na favela e denunciar todas as formas de opressões cometidas pelo Estado no território. Uma de suas ações foi a construção de uma

---

[73] A atuação do Movimento Independente Mães de Maio em 2006, a partir da sequência estarrecedora de pelo menos 564 (quinhentas e noventa e quatro) mortes provocadas por agentes do Estado em São Paulo e de desaparecimentos forçados e que até hoje não foram devidamente investigadas. Os crimes cometidos pelo Estado neste período ficaram conhecidos como Crimes de Maio e, dada a quantidade de pessoas mortas, é considerado um dos maiores massacres do século XXI no país. O Movimento Independente Mães de Maio é uma rede de mães, familiares, amigos e amigas de vítimas da violência de Estado, atuante há mais de quinze anos em âmbito nacional, que busca a responsabilização do Estado brasileiro pelas violações de direitos humanos cometidas contra a população negra, indígena, pobre e periférica, bem como a devida reparação por essas violações. MOVIMENTO INDEPENDENTE MÃES DE MAIO. Pedido de ingresso como *amicus curiae*. Doc. 463. *In:* STF. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: 26 jul. 2021, p. 7-8. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=756584729&prcID=5816502#. Acesso em: 15 jul. 2023.

[74] MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). Organização de Luta de Libertação do Povo Negro. Pedido de ingresso como *amicus curiae*. MNU, ISER, Coletivo Papo Reto, Movimento Mães de Manguinhos, Rede contra Violência, Fala Akari. Petição: 21318/2020. Doc. 88. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635.** Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: MNU, 10 abr. 2020, p. 16. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 25 ago. 2023.

audiência pública comunitária, em 2017, a fim de tematizar a violência das operações policiais na comunidade.

Em 16.04.2021, na audiência pública da ADPF 635, o Coletivo Fala Akari foi representado por José Luiz Faria da Silva, pai de Maicon, que relatou sua luta de 25 (vinte e cinco) anos por justiça pela morte de seu filho: "como pai de Maicon, vítima de bala perdida, que foi morto aos dois anos de idade e entrou no auto de resistência, uma coisa que vem me agoniando – estou com 60 anos – há quase 25 anos, essa agonia"[75].

Anota-se, por oportuno, que Maicon Faria da Silva morreu por bala perdida desferida por policiais do 9º BPM em uma operação contra traficantes, no conjunto Amarelinho, em Acari, em abril/1996. O menino brincava na porta da sua residência e levou um tiro na cabeça (Leite, 2004, p. 175). José Luiz[76] relatou na audiência pública que "Maicon foi a primeira criança que entrou no auto de resistência"[77], isto é, aquela morte ou lesão ocorrida durante situação de conflito em que há resistência ou grave ameaça à autoridade policial, situação que pode ser enquadrada em uma justificativa legal que concede a um agente policial o direito de usar força letal em autodefesa ou para superar resistência grave[78].

O pai de Maicon relatou que a polícia alegou legítima defesa pela morte e o caso foi arquivado por falta de provas, permitindo que nenhum dos policiais fosse sequer denunciado pelos representantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) à Justiça. Os policiais militares que dispararam contra Maicon argumentaram, à época, que a criança teria reagido à operação policial, não restando nenhuma alternativa aos agentes senão atirar contra o

---

[75] SILVA, José Luiz Faria da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 12. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

[76] SILVA, José Luiz Faria da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 15. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 6 jul. 2022.

[77] Anota-se que a Resolução nº 2/2015 do Departamento de Polícia Federal e do Conselho Superior de Polícia, além de outras questões, trata a abolição das designações genéricas, como "auto de resistência" e "resistência seguida de morte" em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime. Passando a se chamar "lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição à intervenção policial", conforme o caso.

[78] Registra-se que "auto de resistência" é a "nomenclatura oficial que a polícia usa para definir as mortes e os ferimentos ocorridos em confronto, decorrentes da resistência à autoridade policial". Inicialmente regulamentado pela Ordem de Serviço "N" nº 803, de 2 de outubro de 1969, da Superintendência da Polícia Judiciária do antigo estado da Guanabara, o "auto de resistência" foi registrado pela primeira vez no dia 14.11.1969, após uma ação policial realizada por integrantes do Grupo Especial de Combate à Delinquência em Geral, formado também em 1969 e ficou conhecido como "Grupo dos Onze Homens de Ouro" (Cano, 1997; Verani, 1996).

garoto. Ao final de seu relato, José solicita ao Ministro Edson Fachin que conceda um minuto de palavra à Maria da Penha, mãe de Maicon. Esta, por sua vez, não estava na lista entre os participantes da audiência no despacho divulgado pelo Ministro Relator, mas, ainda assim, José Luiz F. da Silva dirigiu-se a ela e perguntou: "Penha, você quer falar alguma coisa aqui? Eu estou direto do STF, Penha"[79]. Maria da Penha, em poucas palavras, expôs:

> Hoje, desculpe o Senhor que eu vou lhe dizer, hoje, a gente tem medo; a gente não pergunta mais o que a gente queria perguntar a um policial, porque a gente tem medo. Antigamente, a gente tinha um respeito pelo policial; hoje, a gente tem um pouco de medo" [...] "Hoje, vivo sozinha aqui, porque meus filhos, um, esse Maicon partiu; e o outro foi embora para Portugal com os filhos" [...] eu gostaria muito que o Maicon hoje fosse um menino[80].

Após as falas de José Luiz e Maria da Penha, a terceira intervenção do dia, ainda no período da manhã, foi do Movimento Mães de Manguinhos, com sede no Complexo de Manguinhos situado na zona norte da cidade do Rio de Janeiro e representado por Eliene Maria Vieira. Esse coletivo se formou a partir do aumento de homicídios praticados pelo Estado, no contexto da Copa do Mundo (2014) e das Olimpíadas (2016) e, desde então, faz o acompanhamento das violações de direitos que ocorrem em operações policiais nas favelas de Manguinhos, Jacarezinho, Mandela e Arará, além de possuir uma atuação organizada de mães de jovens assassinados, as quais converteram a sua luta pessoal por respostas em um movimento coletivo para apoio a outras mães, difusão de informações, pressão sobre órgãos públicos, e sobretudo para impedir o assassinato de outros jovens negros da favela.

Ademais, o Movimento Mães de Manguinhos, dedica-se ao acolhimento de mulheres negras, sobretudo mães e familiares de vítimas da violência do Estado, por meio de ações de apoio e fortalecimento coletivo na elaboração do luto e na inserção nas lutas sociais. No campo da mobilização social, denuncia as violações de direitos das operações policiais, através de atos públicos e acionamento dos casos no Sistema de Justiça[81].

---

[79] SILVA, José Luiz Faria da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 18. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 5 jul. 2023.

[80] SILVA, José Luiz Faria da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 18-19. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 5 jul. 2023.

[81] MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). Organização de Luta de Libertação do Povo Negro. Pedido de ingresso como *amicus curiae*. MNU, ISER, Coletivo Papo Reto, Movimento Mães de Manguinhos, Rede contra Violência, Fala Akari. Petição: 21318/2020. Doc. 88. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro:

No início do relato de Eliene Maria Vieira, é possível observar, de imediato, uma placa com a imagem de Marielle Franco[82], vereadora assassinada, atrás dela, demarcando, de maneira nítida, sua luta e viés político. Ao começar sua fala, se identificou: "Sou familiar e vítima de familiar. Tive meu filho alvejado e encarcerado. E é em nome desta favela, que é tão marginalizada, tão criminalizada, que eu começo a minha fala"[83]. Ela chegou ao coletivo em 2016. Saindo para trabalhar, teve seu filho, de 19 (dezenove) anos, alvejado em uma operação da polícia às 5h da manhã. Eliene Vieira levou o filho para o hospital, chegando lá, ele ficou custodiado por ter sido atingido por bala.

O jovem ficou internado entre a vida e a morte e foi sentenciado a 10 (dez) anos e 7 (sete) meses de prisão. Eliene Vieira, que até então havia trabalhado em grandes empresas privadas, hoje se dedica aos Direitos Humanos, prioritariamente contra o encarceramento em massa (Santa Clara, 2021). Em seu pronunciamento, descrito abaixo, se reporta ao Ministro Edson Fachin e a todos que acompanham a sessão:

> Senhor Ministro e todos os presentes, eu não conheço nenhuma favela no Rio de Janeiro e no Brasil que tenha uma fábrica de armas! Eu não conheço nenhuma favela que tenha fábrica de drogas! Então, por que a favela é tão marginalizada? É tão criminalizada? Se tem armas é porque vem de fora! O controle é da Polícia Federal. Se aqui dentro tem armas, é porque vem de fora[84].

Eliene Vieira encerra seu relato e clama ao STF:

> [...] deixem nossas crianças viver e crescer, porque já está mais do que entendido que, se operação policial dessa forma resolvesse criminalidade, a gente já teria resolvido

---

Edson Fachin. Brasília: MNU, 10 abr. 2020, p. 14. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 25 ago. 2023.

[82] Marielle Franco foi mulher, negra, mãe, filha, irmã, esposa e cria da favela da Maré. Socióloga com mestrado em Administração Pública. Foi eleita Vereadora da Câmara do Rio de Janeiro, com 46.502 votos. Trabalhou em organizações da sociedade civil como a Brasil Foundation e o Centro de Ações Solidárias da Maré (Ceasm). Coordenou a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) e construía diversos coletivos e movimentos feministas, negros e de favelas. Ela criticava a intervenção federal no Rio de Janeiro e a Polícia Militar, tendo denunciado vários casos de abuso de autoridade por parte de policiais contra moradores de comunidades carentes. No dia 14.03.2018 foi assassinada em um atentado ao carro onde estava. 13 (treze) tiros atingiram o veículo, matando também o motorista Anderson Pedro Gomes (Instituto Marielle Franco, [*s.d.*]).

[83] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 30. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDa Audiencia Publica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 6 jul. 2023.

[84] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 30. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 6 jul. 2023.

> essa questão há muito tempo e nós também não seríamos a terceira população carcerária do mundo[85].

Após as falas de José Luiz F. da Silva, Maria da Penha e Eliene Vieira, as intervenções da manhã do primeiro dia de audiência seguiram contando com a presença de membros de movimentos sociais, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE-RJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da perícia criminal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Na tarde do mesmo dia, seguiram-se os relatos de outros familiares de vítimas da violência de Estado. O primeiro foi o de Iron Santiago, que, junto com Bruna da Silva e Claudia Guimarães, falaram em nome do Coletivo Mães da Maré Vítimas da Violência do Estado, localizado no Complexo da Maré, Rio de Janeiro.

Em comum, as 3 (três) tiveram a vida de seus filhos marcadas pela violência estatal. O filho de Irone Santiago, Vítor Santiago Borges, na época com 29 (vinte e nove) anos, ficou paraplégico, após o carro onde estava com 4 (quatro) amigos, ser alvo de disparos realizados por militares das Forças de Pacificação que, naquele momento, em fevereiro/2013, ocupavam vários pontos no conjunto de favelas da Maré[86]. Em novembro/2018, Cláudia Guimarães perdeu o filho Jhonson Vinícius como desdobramento de incursão policial. Ele foi alvejado no tórax e socorrido por moradores. No hospital, o médico falou para a mãe que o filho estava fora de perigo. Por conta de uma pendência judicial de 2014, Jhonson foi enviado no dia seguinte para um hospital custodiado, poucos dias depois veio a falecer[87].

Bruna da Silva perdeu seu filho, Marcos Vinícius, de 14 (quatorze) anos, durante uma operação de revide no Complexo da Maré pela morte de um inspetor da polícia civil ocorrida dias antes, em Acari. O garoto estava a caminho da escola, em uma manhã, em junho/2018, quando foi alvejado por um tiro disparado por um agente da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE)[88]. Na época, o caso ganhou grande repercussão na mídia e a mãe de Marcos

---

[85] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 33. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 6 jul. 2023.

[86] MÃES DA MARÉ (RJ). **Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado**, [*s.d.*]. Disponível em: https://expoemluta.wixsite.com/mapaemluta/m%C3%A3es-da-mar%C3%A9-rj. Acesso em: 15 jul. 2023.

[87] MÃES DA MARÉ (RJ). **Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado**, [*s.d.*]. Disponível em: https://expoemluta.wixsite.com/mapaemluta/m%C3%A3es-da-mar%C3%A9-rj. Acesso em: 15 jul. 2023.

[88] MÃES DA MARÉ (RJ). **Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado**, [*s.d.*]. Disponível em: https://expoemluta.wixsite.com/mapaemluta/m%C3%A3es-da-mar%C3%A9-rj. Acesso em: 15 jul. 2023.

Vinícius decidiu não se calar, iniciando uma trajetória de ações na área da segurança pública. Naquele momento, em 2018, o Rio de Janeiro sofria uma intervenção federal (Rio de Janeiro, 2018). na área de segurança pública, com participação das Forças Armadas. Dessa forma, as 3 (três) mulheres se uniram e formaram o Coletivo Mães da Maré.

Dentre os depoimentos daquela tarde, um dos mais marcantes foi o de Bruna da Silva, que, após agradecer por aquele dia histórico, se identificou como moradora do Complexo da Maré e "mãe de filho vitimado e morto pelo Estado[89]" e em seguida, relatou "meu filho se chamava Marcos Vinícius da Silva, tinha 14 anos, foi morto pela polícia quando usava roupa e material de escola a caminho dela"[90].

Importa ressaltar que, na época do assassinato do adolescente, o caso teve ampla repercussão nacional e tanto a mídia quanto Bruna da Silva relatavam com frequência as últimas palavras de Marcos Vinícius quando a mãe o encontrou, ainda com vida: "Mãe, eu tomei um tiro [...]. Mãe, eu sei quem atirou em mim, eu vi quem atirou em mim. Foi o blindado mãe. Ele não me viu com a roupa de escola?" (Jornal Nacional, 2018), trecho narrado repetidas vezes pela mãe do estudante, não permitindo que a violência que o vitimou, caísse no esquecimento.

Durante seu depoimento, Bruna da Silva reverenciou a memória de seu filho ao mencionar: "O meu filho, ele não acreditou, Senhor Ministro, quando ele tomou aquele tiro. O meu filho ficou muito indignado, porque ele nunca pensou que poderia tomar um tiro, e tomou, e tomou dos braços de quem poderia ter protegido e abrigado, que é o papel do Estado[91]".

Para além das narrativas de sofrimento expostas por Bruna da Silva, ao relatar a morte de seu filho, ela realizou uma exposição que, conectou o sofrimento vivido, aos pedidos postos na petição inicial da ADPF das Favelas: "O Marcos Vinícius poderia estar aqui, Senhor Ministro, contando a história dele, se a gente tivesse direito a uma ambulância. A gente não tem ambulância. A gente precisa de cuidado[92]".

---

89 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 188. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em:v15jul. 2023.

90 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 188. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

91 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 189. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

Ao Ministro Fachin e aos que acompanhavam a audiência, Bruna da Silva correlacionou e enumerou cada fato que lhe causava dor e sofrimento aos pedidos expostos na petição inicial da ADPF 635. Assim, ela deixa nítido que, se tais pedidos tivessem sido implementados, a morte do seu filho e de tantas outras crianças e adolescentes, poderiam ter sido evitadas.

Após o encerramento das Mães da Maré, o Ministro Fachin deu prosseguimento às intervenções e convocou representantes da Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense, Isilmar de Jesus e Elizabeth S. da Silva. A Rede de Mães e Familiares de Vítimas de Violência do Estado na Baixada surgiu em 2005, quando policiais assassinaram 29 (vinte e nove) pessoas e feriram outras 2 (duas), entre os municípios de Nova Iguaçu e Queimados, no episódio que ficou conhecido como a Chacina da Baixada, no Estado do Rio de Janeiro[93].

No início a instituição chamava-se Associação de Familiares e Amigos de Vítimas de Violência (AFAVIV), no decorrer da luta as pessoas se dispersaram e foram se desmobilizando. Alguns familiares ainda continuavam com a caminhada em homenagem às vítimas. A partir de 2017 com o projeto Litigância, um grupo de mães e familiares foi se consolidando, potencializando o acolhimento e o amparo psicológico e jurídico a familiares. Hoje a Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense funciona como um movimento social e não como instituição e tem como objetivo lutar pelo direito, memória e justiça de uma baixada violada e invisibilizada pelo Estado racista, classista e genocida[94].

Isilmar de Jesus é mãe de Victor Hugo de Jesus Pires, assassinado aos 17 (dezessete) anos junto com o seu amigo Vitor Oliveira, de 18 (dezoito) anos, em 17.06.2018, por policiais militares de São João de Meriti, na Baixada Fluminense, região periférica do Rio de Janeiro[95]. Na audiência pública, após se identificar, já de início reivindicou:

---

92 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 191. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

93 REDE de Mães e Familiares de Vítimas de Violência da Baixada Fluminense. Fundo Brasil, [*s.d.*]. Disponível em: https://www.fundobrasil.org.br/projeto/rede-de-maes-e-familiares-de-vitimas-de-violencia-da-baixada-fluminense/. Acesso em: 11 out. 2023.

94 MÃES DA MARÉ (RJ). **Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado**, [*s.d.*]. Disponível em: https://expoemluta.wixsite.com/mapaemluta/m%C3%A3es-da-mar%C3%A9-rj. Acesso em: 15 jul. 2023.

95 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 201. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

> Somos mães de vítimas da violência desse Estado falho dentro da Baixada Fluminense. E, desde então, lutamos junto com a Rede e outros movimentos parceiros por justiça e para que nenhuma mãe ou familiar sinta a dor da perda de um filho ou ente querido, para que o Estado não nos mate, não mate os nossos filhos[96]".

A representante da rede, destacou ainda, que os números de letalidade policial no país mostram a necessidade da ADPF das Favelas, mesmo fora do contexto da pandemia, e frisou a urgência de fiscalização, em razão do descumprimento reiterado da liminar pelas polícias e indagou: "quais as operações tidas como excepcionais foram previamente justificadas por parecer escrito durante a pandemia dentro da ADPF das Favelas?"[97].

Em seguida Elizabeth S. da Silva, mãe de Carlos Henrique Santos do Nascimento, 17 (dezessete) anos, inicia seu testemunho relatando que seu filho foi vítima de desaparecimento forçado no dia 13.07.2020 às 13h da tarde "depois de 17 dias, encontro o meu filho sem vida, em decomposição. A única possibilidade que eles nos dão é a morte, pois quando matam nossos filhos, matam nossa família"[98]. Ela encerra seu relato pedindo que o Ministro Edson Fachin "olhe como nós que, quando matam um da nossa família, a gente morre junto"[99].

Dando prosseguimento, na tarde do dia 16.04.2021, após ouvir outras entidades e movimentos, Fachin solicita a intervenção da Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência representada por Dalva Correa, Luciano Norberto e Patrícia Oliveira. A Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência, fundada em 2004, é composta majoritariamente por mulheres negras, moradoras de diferentes favelas do Rio de Janeiro e mães de vítimas de violência de Estado.

---

[96] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 197-198. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

[97] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 201. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

[98] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 204. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

[99] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 205. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

Anota-se que esse coletivo possui atuação na busca de respostas, apoio e orientação a familiares de novas vítimas, desde as chacinas de Acari, Candelária e Vigário Geral no início da década de 1990 (Osmo; Fanti, 2021, p. 2125). Foi pioneiro nesse tipo de luta, bem como relevante para a constituição de outras organizações de familiares, como o Movimento Independente Mães de Maio, em São Paulo (Silva; Dara, 2015, p. 85-86).

A Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência realiza um trabalho de monitoramento de operações policiais e acompanhamento de casos de violência policial, tortura, execução sumária e desaparecimento forçado, apoiando familiares das vítimas destes casos no encaminhamento das denúncias e nas fases de inquérito policial e do processo judicial. Em sua configuração inicial, participaram da Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência moradores das seguintes favelas: Acari, Borel, Caju, Jacarezinho, Manguinhos, Maré, Rocinha, Pedreira, Providência e Vigário Geral.

Com o passar do tempo e o recrudescimento das políticas de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro e demais estados do Brasil, o número de pessoas executadas sumariamente durante ações do Estado em favelas e periferias produziu consequentemente um aumento no número de familiares de vítimas – ampliando, portanto, não apenas o número de integrantes da Rede contra Violência, como também o número de favelas junto às quais a Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência atua[100].

Além disso, esse grupo organizou, nos últimos anos, a Marcha contra o Genocídio do Povo Negro (2014). A organização também desenvolveu em 2015 o projeto "O enfrentamento à violência de Estado por familiares de vítimas: solidariedade, mobilização política e direitos humanos" e, em 2016, o projeto "Fortalecendo a luta de familiares de vítimas de violência do Estado - um enfrentamento cotidiano"[101].

A primeira representante da Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência a falar foi Dalva Correa, que inicialmente agradeceu ao Ministro Fachin pelo empenho na redução da letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro e relatou que aquela era uma audiência histórica para os moradores de favela. Dalva Correa relembrou que na data da audiência fez 18

---

[100] MÃES DA MARÉ (RJ). **Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado** , [*s.d.*]. Disponível em: https://expoemluta.wixsite.com/mapaemluta/m%C3%A3es-da-mar%C3%A9-rj. Acesso em: 15 jul. 2023.

[101] MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). Organização de Luta de Libertação do Povo Negro. Pedido de ingresso como *amicus curiae*. MNU, ISER, Coletivo Papo Reto, Movimento Mães de Manguinhos, Rede contra Violência, Fala Akari. Petição: 21318/2020. Doc. 88. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: MNU, 10 abr. 2020, p. 16. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 25 ago. 2023.

(dezoito) anos da chacina do Borel, ocorrida em 16.04.2003, quando seu filho, Thiago da Costa da Silva, 19 (dezenove) anos, foi executado sumariamente juntamente com 3 (três) jovens por 16 (dezesseis) policiais militares do 6º Batalhão da Tijuca, no Rio de Janeiro[102]. Dalva narra que quando seu filho nasceu:

> [...] eu o abracei, sem roupa, cheio de sangue, mas com o corpo quente. No dia 16 de abril de 2003, também fui abraçar meu filho, sem roupa, mas com o corpo crivado de balas de fuzis da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Quando tentei segurar suas mãos, embaixo das unhas dele estava sujo de sangue, mas não sangue do nascimento; era um sangue preto[103].

Dalva Correa relata que, além de tudo as famílias têm que conviver com os algozes de seus filhos, sendo intimidados, torturados e tendo seus direitos constantemente violados "isso é o terrorismo silencioso do Estado do Rio de Janeiro!"[104]. Em seguida, ela passa a palavra para Luciano Norberto que relata a sua história, em que teve seu irmão executado, aos 42 anos, com um tiro na nuca por policiais militares do 1º Batalhão no dia 02.04.2009, na favela Morro da Coroa.

Luciano narra que seu irmão, "quando deixava a sua oficina [...] foi pego e levado para cima do morro por policiais militares" e que "lá em cima, na comunidade, já tinham supostos rapazes rendidos, que estavam sentados na escada, e, quando meu irmão chegou, os policiais, por serem os meninos suspeitos, resolveram executar todos"[105], sendo então seu irmão executado.

Em seguida, Norberto passa a palavra para Patrícia Oliveira, familiar de vítima de violência do Estado e militante de direitos humanos. O irmão de Patrícia sobreviveu à Chacina

---

[102] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 239. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

[103] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 239. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

[104] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 241. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

[105] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 253. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

da Candelária, que aconteceu em 1993 e seu caso levou à criação do Programa de Proteção à Testemunha, o Provita (Portal do STF, 2021). Durante a audiência pública, ela denuncia que recebeu relatos de operações que estavam ocorrendo na capital fluminense:

> Hoje, de manhã, quando a gente estava aqui na audiência, ouvindo os companheiros, teve operação na Mangueira, uma casa foi metralhada, enquanto a gente estava aqui. Está tendo operação no Morro do Borel enquanto a gente está aqui. A Janaína, que é uma das mães que também compõem a Rede contra Violência, encontrou com um dos policiais que é acusado de assassinar o filho dela [106].

Patrícia alertou, ainda, sobre as votações de projetos de lei, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, os quais visam a reintegração de policiais militares expulsos da corporação e que tais projetos, caso sejam aprovados, é de uma gravidade alta para os familiares das vítimas, haja vista que "muitos familiares participaram de julgamentos, de audiências e correram atrás e agora correm o risco de encontrar de novo com essas pessoas"[107]. Por fim, a militante denunciou a preocupação de muitos familiares "de estar na audiência falando e ficaram com medo de ter retaliação". E, então, finaliza com a reflexão de que "se depois de uma audiência no Supremo, acontecesse uma retaliação, a gente teria que repensar o que a gente está fazendo[108].

Ao realizar essa denúncia em cena pública, Patrícia não só colocava o seu destemor pessoal, mas também encorajava as demais mães e coletivos a permanecerem firmes em seus depoimentos e no embate contra aqueles que teriam vitimado seus filhos, filhas e parentes. O Ministro Edson Fachin agradece a intervenção de Patrícia e sua justa preocupação, bem como afirma que tudo que se passa na audiência pública integra o procedimento da ação e, portanto, tem registro oficial.

---

[106] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 256. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

[107] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 257. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublic a_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

[108] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 257. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

3.2 MOBILIZAÇÃO DA MATERNIDADE COMO LUTA POLÍTICA

Diante de tudo o que foi exposto até aqui, é perceptível o crescente protagonismo das mães de vítimas de violência, nas últimas décadas, na cidade do Rio de Janeiro e em outras cidades do país. Mulheres que se organizam na luta diária pelo acesso à justiça, à reparação e ao direito de preservarem a memória dos entes queridos que foram feridos ou mortos em decorrência da violência de Estado.

Nesse cenário, frente à ausência de apoio das instituições governamentais, de reconhecimento das violações e dos danos causados por parte de agentes do Estado, familiares, amigos e sobretudo "mães", se mobilizam, resistem, associam-se em ações cívicas e solidárias por justiça, a fim de lidar com as dores e sofrimentos gerados pela violência institucional. Alguns desses grupos resistem há anos e servem de exemplos para outras mães e mulheres, como os presentes na audiência pública da ADPF das Favelas, entre diversos outros coletivos que seguem na mesma luta.

Dentre as pesquisas pioneiras sobre os movimentos de mães e familiares vítimas de violência de Estado, destaca-se a coletânea "Um mural para a dor: Movimentos cívico-religiosos por justiça e paz" (Leite; Birman, 2004), em especial, o capítulo "As mães em movimento" (Leite, 2004, p. 141-190). O livro compõe um conjunto de análises acerca do Mural da Dor, bem como o acontecimento que lhe deu origem ao episódio do "sequestro do 174"[109]. O Mural, com aproximadamente 150 metros de cumprimento, foi uma atividade da Campanha "Basta! Eu quero paz" organizada pela empresa social Viva Rio[110], que expôs fotografias de vítimas de violência, desenhos e mensagens com pedidos de paz no Largo da Carioca, centro do Rio de Janeiro[111].

No artigo mencionado, Márcia Leite examina os papéis desempenhados, as apropriações, os conflitos e as negociações em torno das formas de participação das "mães" no Mural da Dor, visto que, de acordo com a autora as "'mães vítimas de violência' constituíam atores indispensáveis" para aquela Campanha, pois "quem poderia falar da dor, do sofrimento

[109] Em 12.06.2000, Sandro do Nascimento, manteve 10 (dez) passageiros como reféns em um ônibus da linha 174, no Rio de Janeiro. Após quase 5 horas, ele desceu do ônibus usando a professora Geisa Firmo Gonçalves como escudo. Naquele momento, Marcelo de Oliveira Santos, soldado do Bope (Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar), tentou matar o sequestrador. As balas do policial, porém, atingiram apenas a refém, que levou ainda 3 (três) tiros disparados por Sandro e morreu. Por sua vez, Sandro morreu asfixiado, no interior do camburão em que era levado ao hospital Souza Aguiar. Ele era um dos meninos sobreviventes da chacina da Candelária (1993) e teve sua história contada em 2 (dois) filmes: o documentário Ônibus 174, de José Padilha, e o filme de ficção Última Parada 174, de Bruno Barreto. (Memória Globo, 2021).

[110] BASTA! Eu Quero Paz! **Viva Rio**, [*s.d.*]. Disponível em: http://vivario.org.br/basta-eu-quero-paz/. Acesso em 25 de julho de 2023.

[111] MURAL da Dor. **Viva Rio**, [*s.d.*]. Disponível em: http://vivario.org.br/mural-da-dor/. Acesso em: 16 jul. 2023.

e da perda e, ao mesmo tempo, de perdão e tolerância, de reconciliação e paz, senão as "mães"?" (Leite, 2004, p. 154). Dessa forma, conforme as reflexões realizadas por Leite utilizando-se dos estudos de Geertz (1978)[112]:

> O enredo que se desenrolava no "Basta!" recorria, assim, à dimensão simbólica da categoria de "mães vítimas de violência ", que se fundamenta no pressuposto enraizado na cultura judaico-cristã de que os laços primordiais mais estreitos – isto é, aqueles experimentados como "vínculos inefáveis, vigorosos e obrigatórios em si mesmos" – se dariam entre mães e filhos (Geertz, 1978, p. 261 *apud* Leite, 2004, p. 154)".

Sendo assim, conforme aponta a autora, "a perda e a dor seriam, por isso, mais intensamente experimentadas pelas mães que, em decorrência, seriam os personagens mais legítimos para denunciar violações de direitos, exigir reparações, cobrar deveres morais e clamar por justiça" (Leite, 2004, p. 155).

Tais reflexões podem ser verificadas de imediato nas narrativas das mães e familiares apresentadas na audiência pública da ADPF 635, como a de Eliene Maria Vieira que, movendo-se a partir da maternidade, narra: "Eu sou mãe e sou avó. Tenho tanto medo de perder meus filhos e netos que chego a perder a vontade de viver. Somos pessoas e a única coisa que nós queremos do Estado brasileiro é sobreviver, porque viver, esse direito nos é negado todos os dias"[113].

Com um discurso forte e decidido, Eliene Maria Vieira fala de sua dor e de sua indignação como "mãe e avó", mas também, em nome de outras mães ao dizer "nós queremos", construindo uma certa associação com as mães ausentes da audiência pública. Desse modo, o acionamento da legitimidade dos "laços primordiais" tanto direciona o discurso para o caso particular ("meus filhos e netos"), como também se torna um recurso utilizado nos momentos que correspondem à "des-singularização" do caso (Vianna; Farias, 2011 p. 90), conectando aquela condição de "mãe" às outras mães e demais familiares de vítimas de violência que ali estão sendo representados.

Também é possível observar que, o "sentimento de perda" expressado na fala de Eliene Vieira e das demais mães no decorrer da audiência, constitui a construção da categoria política

---

[112]Geertz (1978) define laços primordiais como "as igualdades de sangue, fala, costumes". Segundo Leite, a ideia de retornar a esse termo, se deu pelo uso dele por Silva Catela (2001) na análise dos laços primordiais" como fundamentos da legitimidade e da força do movimento das mães de desaparecidos políticos na Argentina.

[113]VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 32. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

‘mãe vítima de violência’, pois como afirmou Leite, esse sentimento se transforma “no capital simbólico que dá suporte e credibilidade às mães como atores sociais” (Leite, 2004, p. 155-156). De fato, mesmo quando outros entes familiares são os porta-vozes das lutas políticas que assumem, inclusive em lugares de destaque - como no caso de José Luiz F. da Silva, pai de Maicon – eles necessitam da legitimidade dada pela maternidade.

Sendo assim, na narrativa de José – quando ele diz, por exemplo, “eu gostaria de saber os direitos da mãe do Maicon, que foram negados” – bem como, quando ele chama Maria da Penha (mãe de Maicon e não listada como *amicus curiae*) para falar na audiência pública e no final de sua fala, rebate com a frase: “Uma mãe desabafando. E minha alma sufocada, porque meu filho entrou nesse auto de resistência”, José está legitimando a sua dor a partir do acionamento da maternidade na cena pública e, por consequência, politizando-a. Logo, em situações em que outros familiares se posicionam, há uma expressão obrigatória dessa relação primordial, como se esses falassem por um mandato simbólico no lugar das mães (Vianna; Farias, 2011, p. 94).

Nesse sentido, tanto no Mural da Dor, como na audiência pública da ADPF 635 e em diversos outros espaços de movimentos, atos e protestos em nosso país, o lugar da “mãe” não decorre apenas da invenção de um papel, nem de suas intérpretes, mas de uma metodologia que “remonta a uma modalidade de ação política tida como tradicionalmente feminina e que tem como símbolo mais expressivo e legítimo as imagens de dor, indignação, inconformismo, persistência e dignidade” (Leite, 2044, p. 156). Ante o exposto:

> [...] quando a principal modalidade de violência praticada pelo Estado deslocou-se da violência política dos aparatos ditatoriais para a violência policial e criminal, muitas mães/mulheres desenvolveram estratégias individuais e/ou coletivas com base nesses “laços primordiais” para lutar por justiça para seus familiares (Leite, 2004, p. 157).

Importa trazer à tona, mesmo que de forma breve, a incidência das “Mães de Acari”[114], precursoras na luta contra a violência policial no país, visto que, o grupo tem sido reconhecido como o “primeiro movimento social protagonizado por mães de vítimas de violência de Estado

[114]No dia 26.06.1990, 11 (onze) jovens moradores da favela Acari ou nos arredores desapareceram depois de saírem de um sítio em Suruí, em Magé, na Baixada Fluminense. Eles teriam sido levados por homens que disseram ser policiais e nunca mais foram vistos. Em 2010, o inquérito foi encerrado por falta de provas e o crime, que ficou conhecido como Chacina de Acari, segue sem que os corpos tenham sido encontrados ou qualquer pessoa tenha sido punida. O grupo se formou em busca de respostas para o desaparecimento de Luiz Henrique Euzébio da Silva (17 anos); Rosana Souza Santos (18 anos); Edson de Souza (17 anos); Hédio Oliveira do Nascimento (30 anos); Cristiane Souza Leite (16 anos); Wallace do Nascimento (17 anos); Hudson de Oliveira Silva (16 anos); Antônio Carlos da Silva (17 anos); Viviane Rocha da Silva (13 anos); Moisés Santos Cruz (26 anos) e Luiz Carlos Vasconcelos de Deus (32 anos).

no Brasil a ocupar o espaço público a partir dessa inscrição específica, ou seja, da que se elabora via politização da maternidade" (Farias; Lago; Efrem Filho, 2020, p. 151).

Segundo Farias, Lago e Efrem Filho (2020), o pioneirismo das Mães de Acari integra-se aos episódios violentos ocorridos no início da década de 1990 (Chacina da Candelária e a Chacina de Vigário Geral), sendo estes acontecimentos determinantes para que uma parte dos acadêmicos do Rio de Janeiro centrassem suas produções nos movimentos de mães e familiares vítimas de violência de Estado (p. 151-152).

Diante da morosidade da Justiça, as mães dos desaparecidos se uniram e formaram o grupo Mães de Acari, que passou a cobrar uma investigação mais efetiva do desaparecimento e punição dos responsáveis. As mães passaram a investigar o crime por conta própria e levaram o caso para diferentes organizações nacionais e internacionais. O grupo ficou conhecido internacionalmente pela insistente busca por justiça e memória de seus filhos. Inclusive, lideradas por Edméia da Silva Euzébio, Vera Lúcia Flores Leite e Marilene Lima de Souza chegaram a ser recebidas pela primeira-dama da França na época, Danielle Miterrand e pelo secretário-geral da Anistia Internacional, Pierre Sane (Lisboa, 2020).

Algumas delas, nessa busca, perderam a própria vida, já que suas investigações poderiam levar aos assassinos de seus filhos, como no caso de Edméia da Silva Euzébio, 47 anos, considerada uma líder do grupo, em que os acusados de seu assassinato não foram condenados (De Paula, 2021).

Figura 1 - Parte do grupo Mães de Acari, fundado em 1990. Da esquerda para direita: Vera Lucia Flores Leite, Marilene Lima de Souza, Ana Maria de Silva e Tereza de Souza, com Pierre Sane, secretário geral da Anistia Internacional de 1992 a 2001.

Fonte: De Paula, 2021.

Essas mulheres tornaram-se inspiração para que os movimentos de mães e familiares vítimas de violência do estado do Rio de Janeiro ganhassem autonomia para incidir politicamente, ocupando cada vez mais espaços de fala para dar voz e visibilidade a todo esse processo de adoecimento e de violações de direitos em seus territórios. Essa iniciativa alcançou outros estados e se consolidou como um movimento nacional. Por isso, a persistência das Mães de Acari inspirou (e ainda inspira) e dá forças para que mães e familiares continuem resilientes na luta por justiça, direitos e memória[115].

As *Madres de la Plaza de Mayo* na Argentina são um exemplo emblemático de mulheres que se mobilizaram contra a violência estatal e a repressão durante a Ditadura Militar na década de 1970. Elas eram mães de jovens que haviam sido "desaparecidos" pelo regime militar, e sua luta por justiça e pelos direitos humanos se tornou um símbolo poderoso da resistência na América Latina e no mundo. Suas ações e formas de mobilização coletiva tiveram um impacto duradouro e influenciaram outros movimentos semelhantes em toda a região.

Registra-se que a América Latina conta com uma longa tradição de movimentos de mulheres contra a violência estatal, com a marca central da mobilização da condição de mães. O de maior notoriedade, as *Madres de la Plaza de Mayo*, surgiu em 1977, composto por *Madres* de jovens que haviam "desaparecido" durante a Ditadura Militar Argentina (1976-1983), sua luta por justiça e pelos direitos humanos se tornou um símbolo da resistência na América Latina e no mundo, tendo suas ações e formas de mobilização coletiva impacto em outros movimentos semelhantes em toda a região. No caso dos movimentos de mães brasileiras contra a violência policial, o grande diferencial consiste nas marcações de classe, raça e território (Quintela, 2021, p. 869).

Dessa forma, a especificidade mais evidente do movimento em análise é precisamente a condição de mãe de suas integrantes, sendo a luta contra as violações cometidas por agentes de segurança estatal nas periferias marcada por um forte recorte de gênero, são raros os casos de homens ativos nessa empreitada (Quintela, 2021, p. 871). Umas das razões que podem explicar esse protagonismo feminino é a ainda manifesta divisão sexual do trabalho[116], a qual

---

[115] SILVA, Luciene. Mães de Acari: um legado histórico. **Diplomatique**, 27, jul, 2022. Disponível em: https://diplomatique.org.br/maes-de-acari-um-legado-historico/. Acesso em: 16 jul. 2023.

[116] Consoante Sousa e Guedes (2016), "a divisão sexual do trabalho é caracterizada pela designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva dos trabalhos domésticos", tanto que "a história do século XIX revela que havia, na sociedade de modo geral, uma nítida divisão entre domínio público e privado. Os homens "pertenciam" à esfera pública, pois desempenhavam de forma predominante o papel de provedor da família, e as mulheres "pertenciam" à esfera privada, uma vez que o cuidado do lar funcionava como atividade de contrapartida dado o sustento financeiro do marido. Nessa dicotomia entre o público e o privado se consubstanciou a divisão sexual do trabalho, homens provedores e mulheres cuidadoras".

responsabiliza prioritariamente as mulheres pelos cuidados com os filhos, enquanto desobriga os homens, sendo estes tidos como os provedores financeiros do lar.

O relato de José Luiz F. da Silva, pai de Maicon, corrobora com essa visão ao comparar as comunidades que "sofrem essa pressão do governo, é como se fosse uma casa que não tem um pai", equiparando a ausência do Estado dentro das periferias com a ausência do pai dentro de um lar. Em seguida, José Luiz complementa "o homem é o esteio de uma casa. Sem o homem a casa vira não uma bagunça, mas ela começa a desgovernar: um filho vai para o lado errado e tal, a mãe não tem como tomar conta"[117]. Atribuindo a culpa das mortes, a ausência de um homem em casa, visto que, para ele, uma mãe sozinha não consegue prover e cuidar do lar, tornando-o desgovernado.

Importa salientar que essas mulheres, pressionadas pelas necessidades socioeconômicas, desde sempre se dividiram entre o cuidado dos filhos e o trabalho "produtivo". Não por isso, elas são menos pressionadas por esse ideal de maternidade. Ficando evidente que, essas mulheres, enquanto mães, são socialmente posicionadas como as principais responsáveis pelos seus filhos e por consequência, pela reivindicação de suas mortes, como um prolongamento de suas obrigações maternas (Quintela, 2021, p. 871-872).

Diante disso, em conformidade com Vianna e Farias (2011, p. 84), essas mães ao reivindicarem suas lutas partem de um repertório de experiências, metodologias e estratégias que passam de umas para outras e se replicam em dinâmicas de aprendizado e solidariedade entre elas que, a partir de dado momento e movidas por condições específicas, se veem como parte de um "coletivo".

Isso significa que criam uma rede de atuação entre as mães, sobre como se relacionarem com as forças policiais, mídia, ONGs, instâncias de investigação e da justiça. De outro lado, porém, "essas redes também são fundamentais no plano da política de sentimentos tanto ao legitimar o protesto de cada familiar, quanto ao vivenciá-lo solidária e emocionalmente" (Leite, 2013, p. 42).

Assim, partindo da observação das exposições realizadas na audiência pública da ADPF, as mães e familiares para além de se moverem coletivamente, revelam sempre desenvolver alguma modalidade de ação política – da organização de movimentos específicos e/ou a participação em entidades e projetos já existentes - o que lhes permite dividir suas experiências

[117] SILVA, José Luiz Faria da. Depoimento. *In:* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 17. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

com outras famílias de vítimas e, assim, associar a luta por justiça de seu familiar a uma luta mais geral contra a violência e a impunidade (Leite, 2004, p. 164). Como revelam as narrativas a seguir:

> Mães por mães. Quando uma mãe chora, todas choram. E é baseado nesta fala que venho aqui solicitar sua ajuda não só para minha favela, mas para todas as favelas do Rio de Janeiro e que possa se estender para todas as favelas e periferias do País. Vivo numa favela que é constantemente aterrorizada por ações policiais. Entendo toda a complexidade deste tema, mas vim aqui como mãe[118].

> Sou Irone Santiago, moradora do Complexo da Favela da Maré há 53 anos. Esse encontro é fruto de lutas de mães e pais, coletivos das favelas e das mães da Maré. Para mim, é um encontro histórico. A nossa luta, graças a Deus, acredito que tem dado frutos [119].

> Somos mães de vítimas da violência desse Estado falho dentro da Baixada Fluminense. E, desde então, lutamos junto com a Rede e outros movimentos parceiros por justiça e para que nenhuma mãe ou familiar sinta a dor da perda de um filho ou ente querido, para que o Estado não nos mate, não mate os nossos filhos, para que a Baixada Fluminense seja ouvida, para que os nossos mortos tenham voz. Infelizmente essa é a realidade cotidiana das favelas, das periferias e da nossa Baixada Fluminense. O Estado como mais um agente da opressão, da tortura e da morte [120].

Como evidenciado nas falas acima, além de enredadas aos seus coletivos e lutas políticas, as mães reivindicam para si, a convalidação da própria maternidade. Aqui, vale mencionar a reflexão feita por Fábio Araújo (2007) em sua dissertação de mestrado intitulada "Do luto à luta: A experiência das mães de Acari", na qual ele utiliza o termo "maternidade partida"[121] para se referir à legitimação das mães que perderam seus filhos de forma violenta e

---

[118] VIEIRA, Eliene Maria. Vieira. Depoimento *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 31. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[119] SANTIAGO, Irone Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 185. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDa Audiencia Publica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[120] DE JESUS, Isilmar. Depoimento. *In*: STF. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 197-198. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[121] Para Araújo (2007, p. 60) "o cerne da denúncia das mães é a maternidade partida. Segundo o autor elas enumeram uma série de fatores que consideram obstáculos ao exercício da maternidade – violência policial, drogas, ausência paterna e falta de compreensão dos maridos, as mentiras e as amizades perigosas dos filhos, o preconceito e o estigma contra a favela e o favelado – coisas do âmbito público e privado são arroladas. As mães buscam dar a elas a dimensão de problemas sociais sobre os quais o Estado deveria intervir. Diante da incapacidade e incompetência deste, elas operam com a lei do parentesco, recorrendo aos laços primordiais (mãe-filho) para se apresentar como uma espécie de procuradores legitimados pelos laços consanguíneos".

buscam para si, em meio a uma mistura de sentimentos e emoções, a justiça em relação aos mesmos.

Percebe-se, dessa maneira, que uma maternidade que foi "partida" com a retirada súbita da presença de um(a) filho(a) expõe, segundo Araújo (2007), a busca pela legitimação desta, sobretudo utilizando recursos como a religião e o ritual do luto. Diante dessa reflexão, o autor apresenta que:

> Na construção da denúncia pública as "Mães de Acari" manipulam e subvertem diferentes papéis que a sociedade patriarcal e machista atribui à mulher, sobretudo a partir do lugar tradicional que ocupa na família, ancorada na defesa de princípios sacralizados como a maternidade e o direito à vida. Por outro lado, acentua certos papéis tradicionais. Se uma das principais críticas feministas ao longo do tempo girou em torno da ruptura do determinismo biológico que está embutido na construção da maternidade como fim natural da mulher, por outro lado, é da maternidade partida que essas mães buscam legitimar-se no espaço público, utilizando-se de uma linguagem religiosa e dos rituais da morte e a pelando para uma política das emoções e dos sentimentos (Barreira, 2001; Leite, 2004 *apud* Araújo, 2007, p. 51)

Assim, o acionamento da condição de "mãe" como ator político constitui fator primordial para a ação, ainda que não seja suficiente a priori, exigindo a utilização de recursos estratégicos e habilidades aprendidas (Vianna; Farias, 2011, p. 88). Então, é a partir do tradicional papel da mãe reservado à mulher, que as mães entram no campo político para denunciar a "maternidade partida", como no caso do depoimento de Isilmar de Jesus que, ao reforçar essa ideia, pediu que os ministros do STF se colocassem no lugar/sentimento das 'mães' que tiveram seus filhos e filhas vitimados pela ação da polícia:

> Eu gostaria de lhe perguntar, Ministro Edson Fachin, todos os Ministros e todos os que citei. Vocês têm filhos, têm esposas. Eu gostaria de saber como seria a sua reação, qual seria a sua política de pedido, quais seriam as ações de vocês para cobrar justiça dentro dessa Justiça que a gente tem e que é tão falha. O que seria preciso criar para que vocês não tivessem que colocar um filho morto no colo, por um erro da polícia? Foi o que aconteceu com o caso dos nossos filhos.
>
> [...] Mas eu peço, como mãe que colocou um filho morto no colo, que se coloquem nos nossos lugares e sintam da mesma forma que nós sentimos[122].

Diante de seu relato, Isilmar de Jesus não somente exalta o sentimento que só uma 'mãe' poderia sentir, como também, clama ao STF enquanto "mãe que colocou um filho morto no

[122] DE JESUS, Isilmar. Depoimento. *In*: STF. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 202 -203. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

colo", e aqui, a primeira imagem que vem à mente é a de "Maria mãe de Jesus" segurando o corpo de seu filho, depois de ter sido crucificado.

Assim, a categoria "mães de vítimas da violência" também se constrói por intermédio de recursos de cunho religioso, visto que o vínculo afetivo que envolve o sofrimento com a perda do filho fundamenta, como percebeu Márcia Leite (2004, p. 159), "a credibilidade da mãe tanto para reclamá-lo quanto para doá-lo em prol de uma causa, e aproxima cada uma e todas as mães de Maria, mãe de Jesus".

Logo, diante do baixo percentual de resolução dos casos de homicídios e do alto número de inquéritos arquivados decorrentes da inimputabilidade proporcionada a seus autores pelo sistema judiciário, a estratégia de imbricação entre religião e política na busca por justiça, possibilita o desbloqueio do acesso das mães das vítimas de violência policial aos espaços públicos para protestarem contra as mortes e obterem apoio jurídico e social. Sobre o assunto, importa salientar a reflexão do pesquisador Efrem Filho sobre o assunto:

> Essas referências às religiosidades são mais ou menos sutis ou evidentes, mas concernem a uma estética reconhecível por um público maior do que aquele já acostumado aos repertórios dos movimentos sociais e das lutas por direitos. Intersectada às imagens de brutalidade e à reivindicação narrativa da violência, a "linguagem religiosa" permite a formação e a capilarização de um consenso mínimo, ainda que frágil, em torno de uma determinada pauta, afastando conflitos latentes e dispensando tomadas de posição mais graves. Tal linguagem religiosa funciona como um aglutinador. Ela catalisa a coalisão de diferentes sujeitos e ameniza, ao menos provisoriamente, as suas diferenças e os seus conflitos (2017, p. 31).

Como notou o autor, a linguagem religiosa funciona, mesmo que de forma frágil e temporária, como um "aglutinador" de sujeitos, a priori, dessemelhantes (2017, p. 36). Nesse sentido, as mães utilizam desses recursos com a finalidade de combater a criminalização que lhes é ofertada a todo momento, tendo em vista que, ao serem identificadas como "mães de bandidos" ou "mães de traficantes", mereceriam, o mesmo tratamento estatal dado a seus filhos (Leite, 2013, p. 40).

Nessa linha de pensamento, uma das mães, durante seu relato, relembrou a fala do ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral[123], fato que ficou marcado na época por ter tido grande repercussão nos veículos de comunicação:

---

[123] O ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho, expressou uma concepção extremamente conservadora e autoritária em relação à população pobre moradora das favelas, ao relacionar a taxa de natalidade da Rocinha à produção de violência. Em entrevista aos meios de comunicação defendeu o aborto como forma de combate à criminalidade. De acordo com suas palavras: "A questão da interrupção da gravidez tem tudo a ver com a violência. Quem diz isso não sou eu, são os autores do livro "Freakonomics" [Steven Levitt e Stephen J. Dubner]. Eles mostram que a redução da violência nos EUA na década de 90 está intrinsecamente ligada à legalização do aborto em 1975 pela Suprema Corte", citou (...) você pega o número de filhos por mãe na Lagoa

> Há um tempo atrás, o Sérgio Cabral falou que toda mulher favelada era fábrica de bandido, de marginal, que essas crianças não têm pai. Essas crianças não têm pai, porque eles estão sendo assassinados. Eles já vêm sendo assassinados há muito tempo. E as favelas, todas as favelas deste País são ministradas por mulheres[124].

A narrativa de Eliene Vieira mobiliza dois aspectos, o primeiro consiste na denúncia contra o pronunciamento do ex-governador, em que ele anuncia o vínculo materno como central na reprodução material e moral de pessoas, ou seja, de populações identificadas como potencialmente perigosas (Vianna; Farias, 2011, p. 109), ao defender uma política de eugenia, propondo uma diminuição do número de nascidos nas favelas.

Ocorre que, essa declaração por parte de um governante de Estado explicita o processo de criminalização da pobreza em curso no Rio de Janeiro, ao mesmo tempo que, intensifica as estratégias discursivas que apontam o aumento do poder repressivo como a única política de segurança possível. De fato, autoridades públicas na área de Segurança Pública, têm defendido, reiteradamente, que as ações letais das forças policiais nas comunidades pobres do estado do Rio de Janeiro são um mal necessário e a única forma possível para "pacificar" esses territórios (Ribeiro; Dias; Carvalho, 2008, p. 10).

Para Birman, o que o ex-governador destacou foi uma "proposta de tratamento epidemiológico da população favelada que é coerente com o atributo através do qual ele a identifica como "uma fábrica de marginais" (Birman, 2008, p. 99). Assim, a defesa da legalização do aborto como instrumento de prevenção e contenção da violência pelo governante, remete ao cerne das implicações colocadas pela biopolítica, por meio da qual, os mecanismos da vida biológica são incluídos na gestão política de um Estado, passando a ser gerenciados no intuito de estabelecer mecanismos de controle sobre populações inteiras, preservando a vida de uns e autorizando a morte de outros (Foucault, 2002).

O segundo aspecto a ser destacado na fala de Eliene Vieira verifica-se quando ela menciona que "as favelas deste País são ministradas por mulheres". Como mencionado anteriormente, essas mães subvertem diferentes papéis que a sociedade patriarcal e machista atribui à mulher, tendo em vista que, no caso da categoria mães vítimas de violência de Estado,

---

Rodrigo de Freitas, Tijuca, Méier e Copacabana, é padrão sueco. Agora, pega na Rocinha. É padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal. O Estado não dá conta" (Freire, 2007).

[124]VIEIRA, Eliene Maria. Vieira. Depoimento *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 36. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

essas mulheres são, na sua maioria, marcadas por condições de classe (pobres), raça (negras), gênero (mulher-mãe) e território (faveladas).

Nesse sentido, elas não correspondem ao ideal (burguês) de maternidade, frágil e vulnerável, dedicada exclusivamente a vida doméstica. Assim, tais condições carregam signos de dominação, assentados em hierarquias morais (gênero e sexualidade) e de subordinação social (cor, condição social e moradia), "assimetrias sociais que as constituem como sujeitos socialmente posicionados" (Vianna; Farias, 2011, p. 95).

Pouco tempo antes dessa narrativa-denúncia ter sido realizada por Eliene Vieira, ela relatou que, certa vez, ao tentar pegar o auxílio emergencial juntamente com seu filho, seu carro foi parado e revistado por uma patrulha da polícia com a finalidade de questionar para onde seu filho estava indo e o que estava fazendo, essa abordagem interditou uma das vias mais movimentadas do Rio de Janeiro. Eliene Vieira narra que ao questionar a conduta, "o policial falou para mim que a culpa de o meu filho ter sido preso era minha, porque eu estava trabalhando numa ONG de direitos humanos"[125].

Nesse seguimento, outro momento marcante da audiência pública, foi o relato de Renata Trajano, mulher, negra e militante do Coletivo Papo Reto, que narrou para o Ministro Edson Fachin, o modo como foi tratada por um sargento do exército por ser uma defensora dos direitos humanos:

> Já ouvi de um policial militar que eu, como mulher preta, não posso ser defensora dos direitos humanos, porque isso é coisa de mulher branca, mulher preta é boa para ser caliente na cama. O Senhor imagina eu, defensora dos direitos humanos desde os quatorze anos de idade, quando meu irmão foi executado, na Baixada Fluminense, ouvir de um agente do Estado que não poderia ser defensora dos direitos humanos porque sou uma mulher preta e mulher preta não briga por direito. Mulher preta tem que ser caliente, exibir corpo bonito e se prostituir. Foram essas frases que um policial, um sargento, usou para mim[126].

Aqui, pode-se verificar mais uma vez, a resposta opressiva e discriminatória do Estado diante da insubordinação dessas mulheres ao se organizarem politicamente contra o poder estatal. Nessa perspectiva, essas "mães-mulheres" ao construírem a ilegitimidade das ações

---

[125]VIEIRA, Eliene Maria. Vieira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 35. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[126]TRAJANO, Renata. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 274. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

policiais, qualificam "seus lugares enquanto mulheres que se insurgem contra o que lhes é muito superior em todos os planos" – o Estado, aqui corporificado nos policiais – "alardeando e invertendo a direção de múltiplas desigualdades" (Vianna; Farias, 2011, p. 95).

Deste modo, se por um lado as mães reivindicam a legitimação da maternidade em seus padrões mais tradicionais a partir da mobilização de categorias e práticas de cunho religioso e, ao mesmo tempo, utilizam um repertório social e moral que lhes permite buscar legitimar seus agenciamentos políticos e jurídicos em busca de justiça, por outro lado, elas ressignificam a noção de "família tradicional", por serem mães solteiras, "chefes de família", militantes, negras, pobres e periféricas, como destacado por Farias, Lago e Efrem Filho:

> Se a ratificação da relevância moral das figuras da mãe e da família consiste num pressuposto para a ação dos movimentos de mães e familiares de vítimas, essa ação tende a conflagrar um sujeito político "mãe" ou um sujeito político "família" com potencial disruptivo: seus corpos narrativa e politicamente marcados por experiências recíprocas de classe, racialização e territoriais – "pretas, pobres e periféricas" – ironizam tanto as hipóteses do "modelo nuclear" e da "família patriarcal" quanto a da "tradição", apresentadas como valores universais e atemporais (2020, p. 170).

A maternidade cumpre, portanto, um importante propósito de estratégia política para o movimento. Ao observar as narrativas colocadas na audiência pública, fica evidente como a condição de mães é constantemente reforçada, na mesma medida em que é salientada a questão da dor e do luto impostos a elas pelo Estado, sendo este denunciado a todo instante, como na fala de Bruna da Silva, que logo de início pontua "Eu me chamo Bruna, sou moradora do Complexo da Maré, mãe de filho vitimado e morto pelo Estado"[127].

Assim, ao reforçarem a demarcação que a sociedade ainda atribui as virtudes femininas, essas mulheres obrigam essa mesma sociedade a reconhecer, ou ao menos, admitir, a legitimidade da causa. Afinal, mesmo em meio às maiores adversidades, a luta das mães representa, em última instância, o cumprimento do seu papel social, o do cuidado (Quintela, 2021, p. 872)

Como será aprofundado na próxima seção, para além da imagem da mãe aguerrida – e sofredora -, essas mulheres necessitam ressaltar a boa índole do filho que foi vitimado injustamente pelo Estado. Assim, além de lidar com a perda, as mães ainda precisam enfrentar o julgamento moral de seus filhos, como se fossem réus. Por isso, uma das demandas do

[127] SILVA, Bruna da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 188. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

movimento de mães é a retratação do Estado, o reconhecimento de sua culpa e da inocência das vítimas. Diante disso, torna-se preciso convencer a sociedade de que aquela é uma vida a ser defendida e que sua morte é inadmissível.

3.3 A REIVINDICAÇÃO DA VÍTIMA: UM PERCURSO POR JUSTIÇA E REPARAÇÃO MORAL

Ao longo dessa pesquisa, não obstante a diversidade de atores envolvidos, é possível observar nos discursos e relatos, a reincidência de 2 (duas) entidades centrais: as "mães" e o "Estado". Nesse cenário, Vianna e Farias (2011) identificam que o "Estado" se constitui como polo antagônico às "mães", que se expressam sob duas acusações: a de que o Estado é o responsável direto pelas mortes dos seus filhos e das suas filhas e a de que ele é indiferente em relação aos casos, não se empenhando na elucidação dos crimes, nem na punição dos envolvidos. Dessa maneira, para as autoras, o problema não se resume ao policial que comete o crime, mas abrange todo o sistema por trás – o Estado - que chancela a sua ação, estimula e protege.

Como pontuou Irone Santiago na audiência pública: "as canetas dos nossos governantes têm o sangue derramado dos nossos filhos"[128], frase que reforça a compreensão de que a maioria dos casos desse tipo sequer são investigados e nos raros casos em que há julgamento, o policial infrator dificilmente é condenado.

Irone Santiago relatou ainda que seu filho, após ter sido baleado por policiais, encontra-se paraplégico e amputado e reivindicou a reparação para todos, assim como para seu filho, concedida e não cumprida pelo Estado, reafirmando, em seguida, a frase trazida no início daquela tarde de audiência por outra organização, "todas as balas, conforme ela falou, essas balas, nós é que pagamos por elas. A bala que meu filho levou, eu paguei por ela, como todas essas outras mães"[129], corroborando o argumento de que, antagonicamente a figura das mães,

---

[128] SANTIAGO, Irone Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 185. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[129] SANTIAGO, Irone Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 187. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

existe a identificação do Estado como infrator. As mães reiteram esse argumento e falam a partir de um "nós" com a finalidade de fazer política contra "eles" (Estado).

"Eu paguei ao Estado a bala que matou o meu filho"[130]. Essa foi a frase dita por Terezinha, mãe do menino Eduardo, de 11 anos, morto no complexo da Maré, em 2015[131], mencionada na audiência por Márcia Gatto, representante da Rede Rio Criança e, como exposto, ratificada por Irone Santiago. Anota-se que o caso na época foi muito emblemático e essa era a chamada. A frase traz a ideia de que tanto mães quanto filhos cumprem seus deveres enquanto cidadãos e exigem que o Estado – que deveria resguardar e proteger – cumpra suas obrigações.

O relato de Bruna da Silva enfatiza essa postura, conforme narrou dirigindo-se a Fachin: "o meu filho, ele não acreditou, Senhor Ministro, quando ele tomou aquele tiro. O meu filho ficou muito indignado, porque ele nunca pensou que poderia tomar um tiro, e tomou, e tomou dos braços de quem poderia ter protegido e abrigado, que é o papel do Estado"[132].

Essas mães se definem em oposição ao Estado, o responsável por sua dor, e consequentemente, por incitar seu engajamento político. Elas se colocam como defensoras das populações vulneráveis, em oposição ao lado corrompido, que deveria protegê-las. Assim, as mães se valem de uma "perspectiva simbólica marcada pelo gênero, através de linguagens morais e emotivas que performam a falência desse masculino que ataca ao invés de proteger e que traz a guerra para a "casa" (Vianna; Farias, 2011, p. 95).

Como analisado na seção anterior, é nesse cenário que as mães se organizam politicamente para efetivar as garantias que, em regra, deveriam ser asseguradas pelo Estado, assumindo a pauta de enfrentamento à violência e à impunidade. Dessa forma, esses movimentos politizam suas lutas por justiça que envolvem "disputas acerca da legitimidade das vítimas e atribuem ao "Estado" a responsabilidade pela violência ou, no mínimo, por suas condições de possibilidade" (Farias; Lago; Efrem Filho, 2020, p. 165).

---

[130] GATTO, Márcia. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 164. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[131] Eduardo de Jesus Ferreira foi baleado na porta de sua casa e morreu no final da tarde do dia 2 de abril de 2015. A mãe diz ter certeza de que um policial fez o disparo (G1 Rio, 2015).

[132] SILVA, Bruna da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 189. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

Na parte que se segue, procura-se pensar sobre algumas estratégias empregadas pelo movimento de mães na disputa pela legitimidade de suas demandas e pela construção das imagens das vítimas. Nesse intuito, as narrativas analisadas buscam ressaltar as qualidades dos indivíduos como trabalhador, pai dedicado, filho, estudante etc. estratégias centrais para o movimento, pois essas mães se veem obrigadas a enfrentar o discurso, difundido pelo Estado e pela mídia, de que quem é morto pela polícia não é inocente, mas criminoso em confronto (o qual, segundo essa lógica, não seriam merecedores sequer de um julgamento justo). Assim, essas perdas passam a ser vistas como parte de uma economia simbólica mais complexa que se assenta na projeção dos domínios "doméstico" e "público" como ordenadores de zonas de legitimidade para as dores encenadas e vividas (Vianna; Farias, 2011, p. 86).

Tais estratégias discursivas podem ser observadas no relato de Dalva Correa, representante da Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, ao mencionar a execução sumária de quatro jovens por dezesseis policiais militares, entre eles, seu filho - fato que ficou conhecido como Chacina do Borel – em que ela expõe os nomes completos, as idades das vítimas, suas ocupações, formações e até mesmo se "deixaram" filhos:

> Meu filho, Thiago da Costa Correia da Silva, tinha dezenove anos, carteira assinada desde os dezesseis, e era mecânico formado pelo Senai. Carlos Magno de Oliveira tinha dezoito anos, falava quatro idiomas, morava na Suíça e só estava aqui para prestar serviço militar. Carlos Alberto da Silva tinha 21 anos, era pedreiro e pintor de escola de samba. Everson Gonçalves Silote era um taxista de 26 anos. O Everson deixou dois filhos; o meu filho, Thiago, deixou uma filha de um ano [133].

Para além de uma estratégia política, é por acreditarem no valor da vida de seus filhos que essas mães reivindicam a ação estatal. Conforme pontua Birman, "é sobretudo o viés da maternidade posto em relevo que permite eventualmente a agentes do Estado reconsiderar os ditos bandidos como humanos" (Birman, 2019, p. 121). Assim, ao longo de toda audiência, os discursos das mães baseiam-se na importância de provar que os mortos eram "honestos" e não "bandidos" ou "traficantes".

Ou seja, a fim de colocá-los no mesmo lugar de quem deve ser protegido pelo Estado. Aqui, vale salientar a ideia de "limpeza moral" elaborada por Machado da Silva e Leite (2008, p. 71), na qual afirmam que a "contiguidade territorial entre traficantes e moradores comuns nas favelas tem requerido, da parte destes últimos, um diuturno trabalho de "limpeza simbólica": as

[133] CORREA, Dalva. Depoimento. *In*: STF. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 240. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

fronteiras morais que os separam", sendo esta, uma estratégia recorrente de enfrentamento utilizada pelo movimento.

Mesmo que suas manifestações não garantam respostas efetivas do Estado, ao acessarem o espaço público, as mães e familiares se mobilizam na busca por justiça e reparação moral[134] de seus filhos e filhas, como também, contra o esquecimento de suas memórias. Nesse caso, suas estratégias são basicamente discursivas e procuram provar através de fotografias, diplomas, certificados e narrativas, que o morto era um bom filho, bom irmão, amigo, trabalhador, estudava e tinha um futuro, sendo tais elementos utilizados para contrapor os argumentos que justificam a violência e o abuso policial, como destacado por Leite (2004, p. 176). Nesse sentido, a autora designa como "foto-símbolo" essa estratégia utilizada nas campanhas e movimentos para representar as vítimas, em que, na escolha de tais componentes, as mães combinam:

> [...] operacionalidade e uma construção da figura da vítima. Em relação ao primeiro aspecto, a foto originalmente cedida à mídia para identificar a vítima – e que é algumas vezes espontaneamente reproduzida pela própria mídia quando quer evocar a quela morte – é a que permite uma identificação mais imediata do "caso" por ONGs, jornalistas e pelo público em geral. Em relação ao segundo aspecto, a fotografia escolhida deve realçar os atributos que se quer destacar ou que se quer aludir (a pouca idade, as qualidades morais, a condição de estudante, a alegria/ vitalidade etc.) e nesse sentido, integra a narrativa das mães sobre a impropriedade e o absurdo daquela morte (Leite, 2004, p. 170).

Essa forma de atuação pode ser observada no relato de José Luiz Faria da Silva, representante do Coletivo Fala Akari e pai de Maicon, realizado logo no início da audiência pública do STF, visto que, diferentemente dos outros participantes, os rostos de José Luiz e Maria da Penha não apareceram no vídeo durante suas apresentações, a câmera mirava uma fotografia de Maicon sobre um móvel, uma criança negra e sem camisa, utilizando apenas um chapéu. Assim se seguiu durante toda a fala de José.

Em pesquisa aos sites e notícias sobre este caso, pude observar que, desde 2010, José Luiz Faria da Silva, em praticamente todas as manifestações, atos, reportagens e entrevistas de que participou, traz consigo e exibe aos interlocutores, como comprovação de sua narrativa, essa mesma fotografia de Maicon, bem como uma escultura que representa a imagem do seu filho.

---

[134] Conforme pesquisa realizada por Farias, Lago e Efrem Filho (2020) em que citam a análise de Leite (2004) quando se focalizam diferentes tematizações da violência e de elaboração de acontecimentos traumáticos, os casos específicos das mães de vítimas de violência policial em favelas chamam atenção especialmente porque estas mulheres têm que lidar com duas modalidades distintas de violência: a violência física, que interrompe inesperadamente a vida de seus filhos, e a violência moral, configurada na criminalização das vítimas, na destituição de sua dignidade como pessoas e como cidadãos (Leite, 2004 *apud* Farias *et al*., 2020, p. 153).

Correlacionando com o termo "foto-símbolo" designado por Leite (2004), a foto de Maicon evidencia a pouca idade, a inocência, a vitalidade da criança, no intuito de construir a imagem daquela vítima de Estado. Em entrevista realizada pelo RioOnWatch (Lima, 2020), sobre ato simbólico realizado em comemoração aos 30 (trinta) anos da Chacina de Acari, organizado pelo Coletivo Akari, com autorização das 2 (duas) Mães de Acari ainda vivas, José Luiz F. da Silva expôs:

> O mais difícil é lutar por justiça para nossos filhos. Por ser pobre e da favela, [precisamos] ter que ficar o tempo todo provando quem é a gente, que não somos bandidos, mostrar currículo para ser respeitado. Sou analfabeto, não sei falar direito, mas sigo no objetivo de ser voz do meu filho e limpar seu nome. E a culpa não é só da polícia que mata. Mas, também do Ministério Público que não prende[135].

Assim como José, as mães moradoras de favelas e periferias que tem seus filhos vitimados pelo Estado, utilizam desses recursos, como fotografias e documentos (carteira de estudante, boletim, declaração da escola, do curso, do projeto social ou de esportes que seu filho frequentava) como forma de "limpar seus nomes".

Tal estratégia também pode ser visualizada no depoimento de Bruna da Silva, em que no final da sua fala na audiência pública, ergueu o uniforme da escola municipal do Rio de Janeiro manchada de sangue, camisa que seu filho usava no dia em que foi morto durante operação da polícia civil e do exército no Complexo da Maré. A camisa se tornou a bandeira de luta utilizada por Bruna da Silva, que a ergue em todos os atos, manifestações, encontros com autoridades e falas públicas como forma de protesto e disputa pela legitimidade de a vítima ser uma vítima, de modo que a imagem de uma camiseta de escola manchada de sangue, aciona a imagem de violência investida no corpo vitimado.

Após pesquisa realizada em sites sobre o caso, também foi verificada a insurgência da narrativa de Bruna da Silva contra o Estado: "Eles matam nossos filhos na comunidade e tem o dom de botar a vítima como criminoso, sendo que o criminoso é o próprio Estado. Eles falam que a bandidagem não respeita a farda deles. A polícia não respeitou a farda do meu filho" apontou Bruna da Silva em entrevista (Sudré, 2018).

---

[135] SILVA, José Luiz Faria da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 12-20. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 5 jul. 2023.

Assim, um outro fator observado nas formas de atuação dos movimentos analisados, é que a conexão das redes de mães e familiares com seus mortos, está atravessada a todo tempo por ações e repertórios de cuidados que foram (ou são) cumpridos, que são relembrados através do esforço continuado da luta. Observa-se uma preocupação das mães em mostrar que "criou direito", que o filho "estava estudando" ou trabalhando, em que refazem, segundo aponta Vianna e Farias (2011, p. 109), "o percurso da reprodução, tornando-as a miragem espelhada daqueles que teriam nascido de seus próprios corpos". Os relatos de Eliene Vieira e Cláudia Guimarães enfatizam o aspecto das mães enquanto principais cuidadoras de seus filhos e filhas, como também, visam assegurar a idoneidade das vítimas, quando expõem:

> Ele só quer sustentar a família. Ele só quer continuar lavando carro, porque ele é lavador de carro. Se o Senhor vier aqui na estação de Manguinhos, todos os dias às cinco e meia da manhã, o meu filho está lavando carro. Eu tenho fotos, porque eu tiro foto, porque eu tenho medo que ele seja criminalizado mais uma vez por esse Estado[136].
>
> Nós criamos filhos para trabalhar e para ser gente honesta e por que acontece isso com os nossos? Por que isso não acontece lá fora? Por que não acontece na Zona Sul, mas só nas comunidades, nas periferias? Eu gostaria de respostas, nossos filhos merecem, nossa comunidade merece e precisa [137].

Dessa forma, como destacou o autor Efrem Filho (2017, p. 15) na sua pesquisa, as disputas das narrativas ultrapassam a figura das vítimas, manobrando-se também uma "chancela moral" a determinados personagens, se estendendo para aqueles "sujeitos que se esforçam para a construção da vítima, inclusive à própria mãe". Dessa maneira, como recurso de legitimação, a mãe traz seu filho para perto de si. Ou seja, a construção da figura da vítima abrange todos os atores que estiverem ao seu redor, como familiares, amigos, representantes de movimentos sociais etc.

Outro recurso pautado pelo movimento de mães consiste na legitimação dos seus territórios, visto que, diante da construção social das favelas como território da violência e a estratégia mobilizada dos movimentos de mães ser o não enquadramento dos seus filhos nas imagens de "traficantes" ou "bandidos" e por conseguinte, não deveriam ser atingidos pelas

---

[136] VIEIRA, Eliene Maria. Vieira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 35. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[137] GUIMARÃES, Cláudia Oliveira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 195. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

práticas de combate da polícia. A requalificação dos territórios é necessária para que ações das polícias sejam denunciadas como perversas e injustificadas (Vianna; Farias, 2011, p. 96-97). Assim, expressões como "eles se infiltram nas casas", "impedem a gente de ir para nossa casa", "já chegaram atirando", demonstram que a ação da polícia é que contamina os territórios, como apresentado nos relatos que segue:

> E a "troia". O que é "troia"[138]? **Eles se infiltram nas casas dos moradores e se escondem lá dentro e saem para cometer mais delitos, para matar mais pessoas**. E nós não podemos aceitar isso, pois nós moramos em um país que é democrático de direitos (grifo nosso)[139].
>
> Nossos direitos são iguais, nós pagamos os mesmos impostos, nós trabalhamos, saímos cedo para defender o pão de cada dia e, **quando chegamos na comunidade, muitas vezes nem dá para a gente entrar, porque tem um tiroteio e a polícia impede a gente de ir para nossa casa**. Onde está o nosso direito de ir e vir? Por que isso tudo, se nós também trabalhamos? (grifo nosso)[140].
>
> **Eles não pediram nem uma identidade. Já chegaram e atiraram**. Meu filho levou um tiro no coração, o outro levou um tiro no peito, sem oportunidade de dizer quem era. Mesmo falando que morava na rua, que morava ali, o policial não pediu a identidade (grifo nosso)[141].

Outro dado importante de ser mencionado é a utilização do "kit bandido" [142] ou "kit Forja" pelos policiais nas cenas dos crimes com a finalidade de reforçar a versão de que a vítima era traficante e, portanto, aquela morte aconteceu durante um confronto armado, como narrado

---

[138] A expressão "cavalo de tróia" é utilizada no campo da segurança pública e dos Direitos Humanos para se referir à estratégia utilizada por alguns policiais de escolherem uma casa na favela onde pretendem realizar algum tipo de operação para ficarem "escondidos" durante o tempo que acharem necessário para surpreenderem os traficantes em momento oportuno.

[139] SANTIAGO, Irone Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 187. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[140] GUIMARÃES, Cláudia Oliveira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 195. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[141] DE JESUS, Isilmar. Depoimento. *In*: STF. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 203. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[142] Segundo Vianna e Farias (2011, p. 101-102), o "kit" é composto geralmente por uma arma de fogo (revólver ou pistola), algumas trouxinhas de maconha e/ou alguns papelotes de cocaína. É chamado de "kit bandido" por ser "plantado" por policiais junto aos corpos das vítimas (ou incluído como material apreendido na operação), para reforçar a versão de que a vítima era traficante e, portanto, aquela morte aconteceu durante um confronto armado. A utilização do termo "vela" também é muito comum, quando ao invés do "kit bandido" é colocada somente uma arma de fogo junto aos corpos.

por Dalva Correa[143]: "Quando a polícia registra um auto de resistência, a delegacia não investiga o caso, ainda mais quando se apresenta esse kit assassino - armas e drogas -, para justificar a ação ilegal" ou como pontuou Renata Trajano[144], representante do Coletivo Papo Reto: "Eles andam com o "kit forja": um oitão velho, os rádios transmissores e uma certa quantidade de droga que não configura uso, configura tráfico. Se te pegarem na favela, você é traficante".

Diante dos relatos verificados, faz-se necessário trazer as reflexões de Ana Luiza Flauzina e Felipe Freitas (2017, p. 68), em trabalho dedicado à noção de vítima e sua articulação com a trajetória das pessoas negras no Brasil, em que os pesquisadores buscaram dar visibilidade ao fato de que "a indiferença ao sofrimento negro no Brasil resulta na recusa absoluta de se reclamar vitimização para esse contingente social". Para os autores, o reconhecimento da vitimização é marcado pelo privilégio reservado aos parâmetros da branquitude.

Por outro lado, de forma extremamente paradoxal, aos corpos negros, são reservados os "padrões quotidianos em que as mortes, o aprisionamento ilegal e o tratamento abusivo são naturalizados como rotina, porque dirigidos a corpos que não têm ao seu dispor a prerrogativa da vitimização". Ou seja, o acesso a condição de "vítima" para pessoas negras está bloqueado pelo racismo, não sendo uma alternativa legítima para esse segmento social a computação de reparações e denúncias. Outro aspecto que obsta a representação de negros enquanto vítimas, consiste na:

> [...] generalizada suspeição em relação a esse grupo racial. A ideia de que os negros são suspeitos permanentes de práticas criminais, envolvidos em enredos de violência e agressão contra outros negros e/ou contra pessoas de outros pertencimentos raciais contribui fortemente para obstacularizar a ideia de negros como vítimas de violência de qualquer natureza (Flauzina; Freitas, 2017, p. 66).

Assim sendo, o investimento na legitimação das vítimas requer a denúncia dessas relações de poder e os contextos de vulnerabilidade que ensejariam a violência. Esta então deixa

---

[143] CORREA, Dalva. Depoimento. *In*: STF. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 240. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[144] TRAJANO, Renata. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 274. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

de ser mera "culpa dos bandidos" e se converte mais complexamente numa dimensão do "genocídio da população negra" (Farias; Lago; Efrem Filho, 2020, p. 166).

Nesse sentido, tendo em vista que a demarcação das questões raciais durante a audiência consiste em uma estratégia utilizada reiteradamente pelo movimento de mães, como no caso de Cláudia Guimarães[146] que, ao relatar a morte de seu filho, afirma que: "Ele teve uma morte assistida, porque era negro e favelado. Não teve direito à vida". Diante da importância e reincidência do tema, optou-se, por questões metodológicas, por aprofundar a temática em seção específica no próximo capítulo.

Portanto, como destacou Efrem Filho (2017, p. 13), tais reflexões demonstram que a violência não é algo óbvio, por constituir espaço de disputas narrativas. Os corpos e vidas das "vítimas", a priori, não são choráveis ou dignos de luto, assim como, carecem de legitimidade para a suposição de um pranteamento generalizado". Logo, a luta das mães em movimentos, não consiste em apenas em esclarecer a morte de seus filhos, elas se veem diante da tarefa de defender a reputação e provar que eles não eram "criminosos", e, portanto, não havia justificativa para serem executados pela polícia.

Essas mulheres são duplamente violentadas: vítimas da violência de quem lhes retirou os filhos e do Estado incapaz de auxiliá-las em sua luta. Elas apontam que há uma cultura no Brasil de exterminar jovens negros e periféricos. Uma violência naturalizada que mata o corpo e destrói a alma. Não basta ver o filho morto caído no chão ou conviver com o vazio de não poder sequer enterrar o ente perdido. Há que se conviver ainda com a destruição da dignidade, com a humilhação diária de ter que implorar por justiça e, mais ainda, de se provar que essas pessoas merecem justiça.

[146]GUIMARÃES, Cláudia Oliveira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 193. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

4 CATEGORIAS MOBILIZADAS PELOS MOVIMENTOS DE MÃES E FAMILIARES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE ESTADO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ADPF 635

O presente capítulo visa analisar as principais questões postas pelos movimentos de mães e familiares vítimas de violência de Estado no interior da audiência pública da ADPF das Favelas. Para isso, utiliza-se o método da Análise de Conteúdo desenvolvido por Laurence Bardin (2011), segundo o qual, caso a pesquisa parta do princípio de que determinado tema possui mais importância para o locutor quanto mais frequentemente é repetido, o indicador correspondente será a frequência deste tema.

Dessa maneira, procede-se a construção dos indicadores, sendo, com isso, realizadas operações de recorte do texto em unidades comparáveis de categorização para o estudo da temática em questão (Bardin, 2011, p. 130). Definiu-se os indicadores considerando a frequência com que determinadas estratégias políticas foram mobilizadas nos discursos proferidos pelas mães e familiares durante a audiência pública da ADPF das Favelas.

A partir disso, os procedimentos de análise organizaram-se com base no processo de categorização, sendo essa uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero com critérios previamente definidos (Bardin, 2011, p. 147).

Logo, fundamentando-se na metodologia desenvolvida por Bardin (2011), foram coletados trechos das narrativas expostas pelas mães e familiares vítimas de violência, metodologicamente separados em 3 (três) categorias distintas: a) a gramática do sofrimento acionada pelos movimentos de mães e familiares; b) a mobilização e centralidade das questões raciais; c) o debate sobre territórios e populações tomadas como perigosas. Desse modo, o presente capítulo se desenvolve em 3 (três) categorias de análise, e logo, em 3 (três) sessões, como será visto na parte que se segue.

4.1 A GRAMÁTICA DO SOFRIMENTO ACIONADA PELOS MOVIMENTOS DE MÃES E FAMILIARES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE ESTADO

No início da manhã do dia 16.04.2021, logo após o primeiro relato da audiência pública, realizado por José Luiz F. da Silva, pai de Maicon e representante do Coletivo Fala Akari, o Ministro Edson Fachin anunciou a tarefa que lhe estaria incumbida durante os 2 (dois) dias de

audiência pública: a de "transformar os sentimentos em comportamentos"[147], assim como a de dar "às lágrimas da dor, mãos e pernas para se transformarem em comportamentos que tenham sentido de justiça, de reparação e de respeito ao futuro de todos indistintamente"[148].

O pronunciamento do Ministro Fachin, desde logo, traz à tona a categoria do sofrimento, a qual é frequentemente mobilizada no interior da audiência pública, tendo em vista que as mães e familiares vítimas da violência institucional acionam a noção da dor materna como aquilo que lastreia a legitimidade e a verdade dos fatos, sendo a gramática do sofrimento uma categoria fundamental naquela performance.

Como analisado no capítulo anterior, a função das mulheres como mobilizadoras de sentimentos fundamenta-se no interior de uma percepção de valores ligados ao papel feminino na vida social. Nessa perspectiva, de acordo com Barreira (2001, p. 106), a transformação do sentimento de perda em capital simbólico reveste-se de uma condição quase consequente, vista como sendo "natural". Dessa forma, essas mulheres se encobrem:

> Da condição de defensoras de princípios universais que estão além do campo da honra e do próprio espaço da política, um poder simbólico que permite exprimir múltiplas linguagens relacionadas ao sofrimento, à indignação e demais sentimentos associados aos ciclos fundamentais de vida e morte (Bourdieu, 1996 *apud* Barreira, 2001, p. 106).

No contexto do movimento de mães das favelas do Rio de Janeiro, nota-se que a noção de maternidade mobilizada, centra-se na ideia de uma maternidade essencializada, que passa pela naturalização do corpo feminino como um corpo materno, um corpo de mãe que fala pelo seu filho e que sente a dor do filho (Santiago, 2019, p. 16). Nesse sentido, não parece casual o protagonismo das mulheres nas mobilizações por justiça social e a utilização de ferramentas que transformem os sentimentos da esfera privada em possibilidades de direitos na esfera pública.

Assim, a luta das mulheres por justiça e contra a impunidade, pelo direito de enterrar seus filhos e/ou de ver seus assassinos julgados traz sentimentos como argumentos para a

---

[147] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudiencia Publica_ REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[148] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudiencia Publica_ REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

política, lançando "mão de uma esfera de valores considerados acima de qualquer suspeita" (Barreira, 2001 *apud* Leite, 2004, p. 156).

Dessa maneira, durante o processo de escuta das narrativas da audiência da ADPF das Favelas, percebe-se que a gramática do sofrimento se encontra frequentemente presente nas falas das mães, afinal, "é em torno da dor pela perda do filho que essas mulheres se reconstroem e dão um novo significado para suas vidas" (Santiago, 2019, p. 11).

Além de serem mobilizadas pela figura da dor, essas mulheres compartilham entre si o sentimento de serem movidas pelo amor materno e, a partir disso, formam uma rede de solidariedade, sendo inclusive comum entre as mães, ao fazerem referência à dor que sentem, sugerir que a sentem como se fosse em seu próprio corpo, assim, essa "dor de mãe" consiste em uma ligação mais do que afetiva e de amor, sendo, portanto, umbilical (Santiago, 2019, p. 11).

Esses aspectos podem ser observados nos relatos de muitas mães na audiência pública, dentre elas, destaca-se o de Elizabeth Santos da Silva, representante da Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense, ao mencionar o caso de desaparecimento forçado do seu filho:

> Nove meses é o tempo de uma gestação e o tempo de nascimento, e, no meu caso, esse é o tempo de sofrimento, porque hoje Carlos Henrique Santos do Nascimento estaria... está fazendo nove meses que tiraram a vida dele e ainda desapareceram com o corpo. E eu e vários outros familiares só conhecemos esse tipo de sofrimento e da tristeza, mas eu acredito em justiça[149].

O trecho revela que, ao narrar a morte de seu filho, Elizabeth Santos da Silva faz um paralelo com o período de nove meses atribuído à gestação, conferindo, como mencionado, essa ligação "umbilical", ou seja, visceral diante da dor da perda. Dessa forma, a luta dessas mulheres se inscreve em uma gramática na qual o signo "mãe" é central para a mobilização política e que é em torno da ideia essencializada da maternidade como um atributo natural do corpo feminino que a luta acontece (Santiago, 2019, p. 18).

No que diz respeito ao aspecto da solidariedade relatado na fala de Elizabeth S. da Silva: "Eu e vários outros familiares", vale trazer a reflexão de Fábio Araújo (2007, p. 73), em que o autor menciona que a construção de uma solidariedade na dor da "maternidade partida" foi a

[149]SILVA, Elizabeth Santos da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 203-204. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

forma que essas mães encontraram para lidar com esse fato: o desaparecimento e a suspeita admitida da morte de seus filhos, assim como, "é dessa realidade que ganha ênfase uma "nova" figura para o imaginário materno: a transformação da *mater* dolorosa em mães que lutam".

Para além disso, os rituais da dor que as mães promovem no espaço público podem ser compreendidos como "construções de sentido e tomadas de posição" (Barreira, 2001, p. 99), a partir da mobilização de seus agenciamentos políticos e jurídicos. Referente aos agenciamentos das mães, a partir do acompanhamento de uma rede de ativistas formada por familiares de pessoas mortas pela Polícia Militar, Vianna (2017) tematizou os processos de "contraposição, composição e deslizamento entre categorias acionadas para qualificar sujeitos políticos", no caso, as "mães de vítimas" e as ações de Estado, os quais foram dispostos em "zonas de significação" formadas em torno dos "campos semânticos violência, Estado e gênero/parentesco" e que têm por característica estarem sempre em movimento e relação, não podendo ser pensadas de forma separada (Vianna; Lowenkron, 2017, p. 23-24).

Para esta autora, tais "zonas de significação" são concretizadas através de "palavras-atos" enunciadas em contextos específicos, como atos públicos, audiências judiciais ou diferentes espaços de narração dos casos. Desse modo, as "palavras-atos" quando evocadas pelas mães e familiares vítimas de violência de Estado na cena pública:

> [...] são capazes de descrever situações presentes e passadas, indicando ainda os contornos de momentos futuros esperados; são peças cruciais na construção e transformação dos próprios atores, que se fazem enquanto tal ao enunciá-las em cenas públicas de espectro variado; fazem parte de mapas morais que ajudam a traçar linhas e fronteiras entre aliados, semelhantes, antagonistas ou inimigos e, por fim, são matéria vital na organização de posicionamentos políticos que coletivizam, redimensionam e alteram aquilo que nasce como uma dor "doméstica": a morte de um irmão, um filho, um sobrinho (Vianna, 2014, p. 210-211).

Fazendo-se uma correlação entre a presente pesquisa e o conceito das "zonas de significação" apontadas por Vianna (2014), o presente capítulo foi dividido em 3 (três) categorias distintas, mas que se relacionam. Diante disso, essas categorias também são concretizadas por meio de "palavras-atos" mobilizadas estrategicamente nas narrativas das mães e familiares vítimas de violência durante a audiência pública. Assim, servindo-se dos argumentos apresentados pela autora, são por intermédio dessas palavras-atos que as mães "performam e reconfiguram sujeitos, cenas, moralidades, relações e horizontes políticos de ação" (Vianna; Lowenkron, 2017, p. 24).

A partir disso, analisa-se o relato de Bruna da Silva, que narra a morte do seu filho – em um dos pronunciamentos mais comoventes de toda a audiência pública – fundamentando, a

partir das gramáticas da dor, cada um dos pedidos interpostos na ADPF 635, quando expôs: "Número um, ambulância de prontidão na área de operação. Evitar operação perto de escolas e unidades de saúde, porque quando entra uma operação na comunidade, pai e mãe, automaticamente, saem de suas casas para ir buscar os seus filhos na escola, porque eles são alvo dentro e fora dela"[151] ou ao reivindicar o uso de câmeras nas viaturas e acopladas às roupas dos policiais: "porque a nossa palavra vale muito. Vale um vídeo, uma foto. E serão as próprias imagens, capturadas nessa câmera, a prova"[152]. Nesse momento, observa-se o movimento de mães operando em todas as suas performances e categorias[153].

Ao final de seu depoimento, após destrinchar cada um dos pedidos da ADPF das Favelas, Bruna da Silva encerra o seu pronunciamento com um agradecimento ao Ministro Edson Fachin pelas decisões da ADPF 635 que restringiram as atividades policiais nas comunidades do Rio de Janeiro e que estão salvando vidas, instante em que ela, erguendo a camisa da escola municipal do Rio de Janeiro manchada de sangue, que seu filho usava no dia em que foi assassinado, diz:

> Eu não vou mais me demorar, porque tem muita gente para falar, mas eu queria, Senhor Ministro, que o Senhor, quando acabasse esta audiência, se lembrasse de cada relato que aqui está sendo dado. **A nossa ADPF, Senhor Ministro, ela está salvando vidas; a nossa ADPF, Senhor Ministro, não está deixando que blusas, como esta de escola, manchada com sangue, aconteçam.** É a ADPF, Senhor Ministro, que está garantindo o direito da minha filha e da vida de todo mundo dentro da Maré ou em qualquer outra favela do Rio de Janeiro[154] (grifo nosso).

Visivelmente emocionado diante do depoimento de Bruna da Silva, o Ministro Fachin agradeceu a sua participação. O depoimento acima, além de trazer de volta a memória de Marcus Vinícius, assim como do dia da sua morte, inscreve por intermédio de "palavras-atos",

---

[151] SILVA, Bruna da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 190. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[152] SILVA, Bruna da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 192. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023

[153] As categorias aqui referidas são as previamente definidas para o desenvolvimento desta pesquisa, conforme o método da análise de conteúdo de Bardin (2011), sendo elas: a) a noção de sofrimento acionada pelas mães e familiares; b) a demarcação das questões raciais e c) o debate sobre territórios e populações tomadas como perigosas.

[154] SILVA, Bruna da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 192. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

o sofrimento no passado (ao demandar a presença de ambulâncias durante as operações) e no presente/futuro, na preocupação com sua outra filha e com os demais filhos da Maré, como também, clama à Suprema Corte, que se lembre de cada relato e da importância da ADPF 635 em vigor. O ímpeto de Bruna da Silva ao temer pela perda da vida de sua outra filha, bem como, de outras pessoas moradoras de favelas no Rio de Janeiro, remete ao que Vianna e Farias (2011) relembram ao mencionarem o seguinte:

> Como chama atenção Butler (2004:21-23), a perda instaura uma dúvida primordial sobre quem é esse "eu" que passa a existir sem "você". O luto, desse modo, não apenas se inscreve na solidão pessoal, mas também atua sobre um senso complexo de comunidade (Vianna; Farias, 2011, p. 83).

O que Bruna da Silva relata e, sobretudo, como ela relata – com seu corpo, suas expressões, sua escolha das palavras – ecoou, em outros atos, depoimentos e cenas vistas no decorrer da audiência. Tal depoimento, dessa forma, evidencia a "elaboração do sofrimento, da indignação e da revolta, que permite às mães transformarem o luto em luta e, reconhecendo o sofrimento alheio, transitarem do caso de seus filhos para outros casos" (Leite, 2004, p. 180), concretizando o senso de comunidade mencionado.

Desse modo, o corpo da mãe acaba por se constituir como a própria denúncia da violência de Estado em si, pois traz a destruição de um passado que se reflete em um presente de dor e um futuro que lhes é constantemente negado. A violência de Estado lhes nega a possibilidade e a potencialidade de serem mães (Santiago, 2019, p. 30). Nesse sentido, após tantos relatos de dor expressados na audiência pública, faz-se uma indagação: de onde essas mulheres retiram tanta força para lutar?

Ao mencionar o filósofo David Lapoujade (2002), o autor Santiago (2019, p. 31) ensina que o sofrimento não é um estado particular do corpo, mas a primeira condição do corpo e "sofrer se traduz em estar exposto ao fora, ao que lhe pode afetar de alguma maneira. Sofrer é estar exposto aos encontros com outros corpos, com a luz. E o corpo é aquele que já não aguenta mais essa exposição". A fala de Bruna da Silva sugere que seu corpo suporta o insuportável. Assim, viver, para essas mulheres, é se deparar com a violência de Estado que atinge os seus filhos e os seus próprios corpos e, ao mesmo tempo, ter que sustentar um corpo que vive a precariedade das práticas violentas de Estado (Santiago, 2019, p. 32).

Aqui, vale salientar que a audiência pública da ADPF das Favelas, foi realizada no período da pandemia do COVID-19, evento que catalisou e escancarou o descaso do Estado e

das instituições públicas com as populações vulneráveis intensificando a precariedade vivida por essas mulheres, como descrito abaixo:

> A pandemia no Brasil desgovernado, assassino, com um necroestado, como afirma Safatle (2019), escancarou as desigualdades sociais, matando milhares de pessoas, no genocídio das(os) jovens negras(os), ao feminicídio político de Marielle Franco, passando pelas crianças como Miguel, Ágata, João Pedro, dentre outras inúmeras, e o extermínio de populações indígenas, com a invasão dos seus territórios (Amaro; Sangeris, 2021, p. 71).

Dessa forma, o Estado com seu poder de regular, inventar e reinventar, interfere nos modos de vida de toda uma população, especialmente em momentos em que esta passa por situações de necessidades extremas ou por contextos inéditos, tal como foi a pandemia no Brasil e no mundo. Logo, a noção de Estado e da pandemia como evento crítico remete ao que Vianna e Lowekron, citando Veena Das, explicam como:

> O Estado – em qualquer de suas formas, instâncias e escalas – que fere, que precisa ouvir, saber, promover, reparar e etc., é de certo modo uma peça ou uma arena chave nessas confecções e reconfecções de sentidos para a vida que se alterou ou que se tomou imprecisa demais, atravessada por 'eventos críticos' e levada ao limite de sua inteligibilidade (Das, 2007 *apud* Vianna; Lowekron, 2017, p. 49)

Desse modo, no contexto de luta das mães, viver é lutar contra tudo aquilo que está fora e, sobretudo, contra a própria capacidade de suportar o que já não parece ser mais suportável (Santiago, 2019, p. 32). O Estado brasileiro, ao qual o movimento de mães se dirige na reivindicação por justiça, expõe suas vidas a condições de morte e ainda mais precárias.

De acordo com Butler (2020, p. 52), "viver é sempre viver uma vida que é vulnerável desde o início e que pode ser colocada em risco ou eliminada de uma hora para outra a partir do exterior e por motivos que nem sempre estão sob nosso controle", como relatou Cláudia Guimarães, do grupo de mães da Maré vítimas da violência do Estado:

> Quando meu filho foi alvejado, eu pensei que eu ia morrer junto e, de fato, eu morri, só que ele foi enterrado e eu estou aqui. Até quando, Senhor Ministro, nós vamos ter os nossos filhos tirados de nós, a nossa família desfeita pelo despreparo da polícia? Será que merecemos isso?[155].

[155]GUIMARÃES, Claúdia Oliveira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 195. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

A fala de Claudia revela a dor causada pela perda, carregada em um cotidiano de sofrimento no qual ela tenta lidar com a falta de vontade de viver. Assim, a exposição da condição de precariedade, acionada nas falas das mães, compõe um repertório estratégico que torna a própria precariedade uma potência de luta, garantindo a essas mulheres as condições para tentar superar o sofrimento que se converte em formas de agenciamento político e jurídico (Santiago, 2019, p. 34). Dessa forma, a dor constitui elemento catalisador, ou seja, dá forças para essas mulheres transformarem o sentimento de perda em coragem para lutar, clamar por direitos e narrar a realidade que atingiu a todas elas: a violência de Estado.

À vista disso, a violência deflagra o processo da perda. Porém, são as emoções daí decorrentes, o luto, o sentimento de injustiça, a humilhação, que constituem as lentes através das quais a existência e as práticas dos movimentos de mães e familiares vítimas de violência institucional são lidas (Lima, 2013, p. 21).

Nesse sentido, o luto se constitui enquanto uma linguagem capaz de ser utilizada pelas mães de vítimas da violência policial para transformar "sentimentos em manifestações públicas" (Farias, 2020, p. 31). Ademais, o campo das emoções tem relevância por salientar a importância da constituição de laços sociais e redes de solidariedade de mães que compartilham da mesma dor, desse modo, o movimento de mães organiza politicamente o sentido do luto, orquestra-o contra a impunidade para que novos casos, como os por elas vivenciados e relatados, não se repitam. Como narrou Eliene Vieira:

> Eu peço, de todo coração, com toda força que eu ainda tenho, que esse Estado ainda me permitiu, que o Senhor seja a nossa voz, que os Senhores sejam a voz dessas crianças, que a gente não tenha mais de ouvir Joões Pedros, que a gente não tenha mais de ouvir Ágatas, que a gente não tenha mais de ouvir tantas crianças sendo assassinadas; que a gente não tenha mais de ouvir Jonathan, Marcos Vinícius, entre tantos, que, há muito tempo, estão sendo silenciados[156].

Nesse sentido, deixar de falar em nome de seus filhos e em nome dos filhos de outras mães, seria o mesmo que aceitar que aquelas eram vidas sem importância e sem valor. De acordo com Butler (2020, p. 32), "apenas em condições nas quais a perda tem importância o valor da vida aparece efetivamente".

Dessa maneira, mencionar os nomes dessas crianças em uma audiência pública, é rememorá-las, é um modo de dizer que aquelas vidas importam e que, portanto, se forem

[156]VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 36-37. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

perdidas, devem ser enlutadas, ou seja, passíveis de luto, vidas que devem ser consideradas vidas, e logo, precisam ser preservadas (Butler, 2020, p. 33) ou, como no caso do relato de Eliene Vieira, reparadas.

Diante das reflexões de Butler sobre a precarização da vida, "a perda de algumas vidas ocasiona o luto; de outras, não; a distribuição desigual do luto decide quais tipos de sujeitos são e devem ser enlutados, e quais tipos não devem" (2020, p. 13), dessa forma, é possível observar que o pranteamento público dos mortos acaba por desafiar limites políticos relevantes (Vianna, 2011, p. 94). Assim sendo, por não ser algo concedido a todos, o luto opera como ferramenta de reivindicação contra certas concepções excludentes de quem é humano e não humano, ou seja, de quais vidas devem ser choradas.

Em virtude disso, em relação as mães em movimento, uma outra potencialidade observada consiste na denúncia pública e coletiva das experiências de dor, como foi verificado na narrativa de Eliene Vieira, desse modo, a audiência pública da ADPF das Favelas deflagra um "momento público de pranteamento coletivo da perda"[157], isto é, trata-se de "um momento designificação compartilhada da relevância daquelas vidas – "precárias", no sentido empregado por Judith Butler" (Efrem Filho, 2017, p. 23).

Fazendo-se um paralelo com as reflexões do professor Efrem Filho em seus estudos sobre como "relações de gênero e de sexualidade operam na tessitura de narrativas sobre violência e como a reivindicação narrativa da violência atua no perfazimento de relações de gênero e de sexualidade" (2017, p. 28), as mães vítimas de violência de Estado, ao promovem um "pranteamento coletivo da perda" no interior da audiência pública da ADPF 635, reivindicam que aquelas vidas sejam sentidas, conferindo-lhes relevância pública para que outras vidas não sejam mais perdidas.

Dessa forma, a opção por essa estratégia de "reivindicação pública do sofrimento" (Efrem Filho, 2017), mais do que ampliar o alcance daquele pranteamento para a cena pública, visto que, na maioria das vezes, sua manifestação ocorre no ambiente privado, implica em alterar o lugar daquela morte, não apenas no espaço público, como também "na própria malha mais estreita formada por aqueles que estão enlutados" (Vianna, 2014, p. 214). Assim, as narrativas das mães, lembra Efrem Filho (2015, p. 25), constituem a violência como produtiva e não meramente destrutiva.

---

[157] De acordo com Efrem Filho (2017, p. 39) "essa possibilidade de "ser mãe" indica, portanto, performatividade. Trata-se de uma performatividade de gênero, sim, mas especialmente de uma forma própria de empreender a luta por meio dos sinais do "sofrimento", exatamente do que venho denominando como "pranteamento coletivo da perda".

Ademais, importa ressaltar, que nos processos de pranteamento coletivo da perda, há contextos em que outros sujeitos (ou um grupo de sujeitos) performatizam a figura da "mãe" na luta por direitos e justiça. Esse processo se dá, de acordo com Efrem Filho (2017, p. 23), pois os "rituais de pranteamento atuam no engendramento do sujeito "nós", visto que "os instantes de produção compartilhada do luto participam da conformação identitária de grupos e movimento sociais: "Um dos nossos morreu".

Desse modo, os sujeitos políticos, ao se pronunciarem na audiência pública - sejam eles mães, irmãos ou mesmo representantes de movimentos sociais – ao tomarem parte dos conflitos e reivindicarem a violência a que seus corpos e territórios estão submetidos, "movimentam-se por estratégias, mais ou menos (in)conscientes", as quais Efrem Filho (2017, p. 40) nomeia como "maternagem da ação política". Esse conceito pode ser verificado, de forma acentuada, na narrativa de Renata Trajano, representante do Coletivo Papo Reto:

> Estou cansada! Meus ombros estão cansados de carregar corpos. Não é o primeiro corpo, nem o segundo corpo. Em 2007, quando foi lançado o Pan-Americano no Rio de Janeiro, a operação no Alemão foi chamada de PAN, PAC e PAU. PAN, pelo Pan-Americano; PAC, porque foi o lançamento do PAC para a construção do teleférico; e PAU, porque uma operação da polícia matou dezenove jovens - dezenove declarados pela polícia, porque, depois, nós, dos movimentos sociais, andamos com mães em diversos lugares e achamos corpos sendo comidos por porcos. A gente não quer que o Estado seja perfeito, mas que seja um Estado que tem um governo que faça alguma coisa decente. A gente pede comida ou água, e ele manda fuzil. O único Poder Público que entra nas favelas é a polícia [158].

Renata não se apresenta como mãe ou familiar de vítima da violência de Estado, entretanto, no seu depoimento são verificadas certas convenções morais, sobretudo de gênero, atribuídas a ideia de "mãe", como aquela personagem "cansada" e que "encarna o trabalho de cuidado que pode ser levado ao extremo, principalmente se os sinais de sofrimento intraduzível e incomparável estiverem suficientemente à vista" (Efrem Filho, 2017, p. 40). Tais aspectos, estetizados na cena pública configuram a "maternagem da ação política", a qual, conforme Efrem Filho, para que esta se desdobre não é necessário que a figura da mãe se faça presente e, além disso:

> As experiências de maternagem da ação política não reproduzem formas de dominação. Pelo contrário, elas abrem um campo de ação, estetizado pela "mãe" e

[158] TRAJANO, Renata. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 278. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

> pelo sofrimento, que se opõe manifestamente a qualquer conjectura de "passividade". O trabalho de cuidado é *luta política* (Efrem Filho, 2017, p. 41).

Dessa forma, esse acolhimento gerado pela ação da "maternagem" situa a luta das mulheres em uma potência coletiva, assim, para além das dores, ao compartilharem o sentimento da perda, a união dessas mulheres fortalece e desencadeia uma forma de luta baseada na categoria discutida por Rocha (2014) nomeada de "maternidade ultrajada", em que a contraposição ao genocídio da população negra é colocado de maneira firme, baseando-se no cuidado com os seus e com a comunidade, como exposto na fala de Eliene Vieira:

> Senhores Ministros desta Audiência e pessoas que estão aqui, eu estou pedindo algo absurdo? O que eu quero é que minha favela viva, o que eu quero é poder sair de dentro da minha casa sem o terror de deixar meu filho. Eu sou mãe de um jovem negro de 24 anos de idade, que, toda vez que tem uma operação policial, o fuzil é botado na face dele[159].

A fala de Eliene Vieira revela vários aspectos da ideia de "maternidade ultrajada", tais como: indicação da interseccionalidade entre raça, classe, idade e local de moradia; nomeação do opressor – o Estado; reivindicação de transformações sociais; evidenciação de consequências físicas e emocionais causadas pela morte; e, sobretudo, reivindicação por justiça (Rocha, 2020, p. 184). Dessa maneira, a partir do luto provocado pela ação violadora dos agentes de segurança do Estado e das emoções de ultraje atreladas a ela, "forja-se uma força entre essas mulheres. Força essa que resulta em ação política, identificação enquanto coletivo e poder para resistir à opressão" (Quintela, 2021, p.868).

Nesse sentido, segundo Luciane Rocha (2014, p. 51), a maternidade ultrajada é entendida como uma expressão da indignação pela impossibilidade de exercer a maternidade devido a violência e o descaso perante o sofrimento negro. O ultraje impulsiona as mães a pensarem em alternativas para aquilo que leva os seus filhos e elas mesmas para a morte – física e/ou social. Como no relato exposto por Cláudia Guimarães do Grupo Mães da Maré vítimas da violência do Estado:

> Eu, como mãe, sei o quanto é dolorido perder um filho com 28 anos, pai de um filho. Perdi um filho, minha família está distorcida, **eu contraí um câncer devido a isso**, **estou enferma, doente.** Meu neto, sem pai. E saber que poderia... que a minha família

[159] VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 35. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

> está incompleta, mas, **por uma desordem pública, a polícia faz o que quer**[160] (grifo nosso).

Cláudia Guimarães, colocou em sua fala pública, não somente a dor pela perda do filho morto aos 28 anos, mas seu adoecimento mental e físico produzido por essa violência estatal atrelada à falta de acesso às políticas públicas de saúde. Mulher negra marcada pela violência de um país racista. Ainda que as mortes físicas ou os desaparecimentos tenham sido os elementos que acabam por levar essas mulheres à luta contra a violência do Estado, esta violência é muito mais ampla e complexa, sendo composta por outras práticas institucionais voltadas às favelas e periferias.

O entendimento coletivo dessas mulheres sobre as violências vividas e as práticas estatais, tem se dado, por exemplo, a respeito do não acesso às políticas públicas, à precariedade imposta em seus locais de moradia, à falta de emprego e de qualidade da educação básica etc. Como evidenciado por Cláudia Guimarães:

> Temos crianças que já não querem nem mais brincar com medo do caveirão, com medo da polícia, que chega atirando. Até quando nós vamos passar por isso? **Nós gostaríamos de reparações, nós gostaríamos de melhoria na política pública**[161] (grifo nosso).

Já na fala de Isilmar de Jesus, representante da Rede de mães e familiares da Baixada Fluminense, ao mencionar que luta coletivamente para que o "Estado não nos mate, não mate os nossos filhos, para que a Baixada Fluminense seja ouvida, para que os nossos mortos tenham voz" [162], denuncia o desejo de reviver a presença dos filhos e filhas brutalmente retirados de suas vidas materiais, mas que vivem em suas memórias privadas e na memória coletiva, resistindo à

---

[160] GUIMARÃES, Claúdia Oliveira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 19 4. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

[161] GUIMARÃES, Claúdia Oliveira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 195 -196. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

[162] DE JESUS, Isilmar. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 198. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

mortes geradas pelo uso ininterrupto de mecanismos e instrumentos da Necropolítica exercida nas favelas, conceito que será aprofundado em sessão específica deste capítulo.

Dessa forma, quando as mães exclamam que os "mortos têm voz!", elas estão afirmando "a continuidade da maternidade, mesmo depois da morte violenta, cruel e evitável" (Carvalho, 2014 *apud* Rocha, 2020, p. 184). Além disso, ressalta-se:

> Dar voz ao morto significa uma mudança de paradigma onde, ao invés do silêncio e do recolhimento usual para o luto, as mães vão a público confrontar a sociedade com o sofrimento negro através da denúncia da morte e do uso político das suas dores. É através desse luto ultrajado que elas questionam a precariedade das vidas negras e recusam o desaparecimento gradual da dor causada pela morte, evitando assim a bruma do esquecimento. Pelo contrário, é a dor da ausência que as incitam a lutar pelas mudanças estruturais necessárias na sociedade e demandar justiça (Rocha, 2020, p. 184).

Nesse sentido, ao recusarem o desaparecimento de seus filhos e filhas, as mães costumam "presentificar" na arena pública a voz e a imagem de seus mortos, como demonstra a figura abaixo, em que mães e familiares de uniram em ato realizado na frente da igreja da Candelária por ocasião do II Encontro Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo de Estado no Rio de Janeiro.

A frase escrita em branco numa faixa preta parece reafirmar a existência de seus filhos, que vivem em suas memórias, mas que não serão silenciados. Espaços em que a "maternidade ultrajada" (Rocha, 2014) impulsiona as mulheres para luta ao mesmo tempo em que constroem resistência em seus territórios de moradia.

Figura 2 - Movimentos de Mães e Familiares realizam ato de protesto na frente da Igreja da Candelária por ocasião do II Encontro Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo de Estado no Rio de Janeiro (maio/2017).

Fonte: Almeida (2023)

Desse modo, observa-se que "a guerra de alta intensidade travada contra as comunidades periféricas em todo Brasil tem na figura de uma mãe negra "ultrajada" sua imagem mais bem-acabada" (Rocha, 2017 *apud* Flauzina, 2019, p. 65). Assim, a partir dos processos de organização coletiva e a troca de experiências dessas mulheres, observam-se que novas pautas vão sendo fortalecidas sob a grande dimensão alcançada pelo genocídio da população negra, como demonstra Wernek (2017):

> As mortes resultantes são reais, dolorosas e traumáticas. São muitas. São demasiadas, injustas, inaceitáveis, ainda que incapazes de ensejar a completude do holocausto negro: a fome, o racismo ambiental, a violação do direito humano à saúde, a usurpação das riquezas geradas pelo trabalho, a violência simbólica e a violência estrutural produzem mais mortes ainda, de mulheres, de homens, de pessoas trans, lésbicas, gays, adultos, jovens, crianças, idosas e idosos, desproporcionalmente negras e negros. Antes, ao lado e depois da morte, há sofrimento intenso, sensação de inadequação, inconformismo, falta de perspectiva, desalento, solidão – marcas da experiencia negra cotidiana, a cara concreta do racismo vivido na pele (p. 110).

Nesse sentido, as narrativas expostas pelas mães durante a audiência pública da ADPF 635, evidenciam a indiferença ao sofrimento negro imposto às populações periféricas e de favelas. Portanto, importa sublinhar as reflexões realizadas por Flauzina e Freitas (2017, p. 68), ao discutirem sobre a noção de vítima e a articulação desse conceito com a trajetória das pessoas negras no Brasil, em que os pesquisadores afirmam que o reconhecimento da vitimização para esse contingente social é marcado por um privilégio reservado aos parâmetros da branquitude. Por esta razão, os autores asseveram:

> A perversão do racismo é capaz de fazer do sofrimento uma constante, ao mesmo tempo que faz do seu reconhecimento uma regalia. Quebrar a espinha dorsal desse padrão passa, dessa maneira, pela possibilidade de se compreender que as lágrimas negras são as provas materiais do que representa ser vítima em sua máxima plenitude. Há que se reposicionar o luto como uma arma política que denuncia e credencia os corpos negros a resistir aos ataques que não cessam. Resta-nos reclamar mais um direito saqueado desde os tempos dos cativeiros: o direito da expressão da dor como resistência, como revolta, como combustível para a transformação de horizontes (Flauzina; Freitas, 2017, p. 68-69).

Na análise que se faz até aqui, verifica-se que as mães e familiares que participaram da audiência pública demonstraram organização política e apoio mútuo durante suas trajetórias de luta, assim como, vêm construindo metodologias e estratégias de atuação. Mulheres negras que se constituem coletivamente como sujeitos políticos a partir do compartilhamento coletivo de experiências, no qual a gramática do sofrimento e da dor garantem legitimidade na cena pública e na luta por direitos e justiça.

Diante disso, como afirmou o Ministro Fachin na audiência pública da ADPF 635: "O desassossego é que constrói e faz nós respondermos a esses desafios, transformando sentimentos em ações"[164]. São essas mulheres que nos seus "desassossegos" e nos múltiplos espaços que ocupam (da casa, da rua, do trabalho, da família, da militância) desafiam o pensamento hegemônico das autoridades de segurança pública, travam lutas, clamam por justiça, reparação e reconhecimento no enfrentamento das ações genocidas em curso, dando suporte à negritude e à vida dos seus.

4.2 MOBILIZAÇÃO E CENTRALIDADE DAS QUESTÕES RACIAIS NOS DISCURSOS DAS MÃES E FAMILIARES PRESENTES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Como debatido no primeiro capítulo desta pesquisa, a ADPF das Favelas é resultado das lutas dos movimentos sociais, com destaque para os movimentos de mães, movimentos negros e de moradores de favelas do Rio de Janeiro, em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE-RJ) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB). Em todas as fases do processo, os sujeitos apresentaram a centralidade da conexão entre violência policial e racismo. Importa salientar, que já na petição inicial, o PSB alegou que a política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro, contraria o princípio da igualdade, tendo em vista que produz um impacto negativo desproporcional sobre a população negra, refletindo o racismo estrutural da sociedade brasileira e institucional das corporações policiais, destacando que:

> Lamentavelmente, no Brasil, as cicatrizes da escravidão ainda marcam nossas relações sociais, que continuam pautadas pela hierarquia e pela opressão racial. Tal característica da formação do país produziu o que hoje se costuma chamar de racismo estrutural, fenômeno que, como já reconheceu a ONU, penetra profundamente nossa cultura, economia e sociedade, de modo a legitimar e naturalizar práticas institucionais que prejudicam determinados grupos sociais devido à cor da pele dos seus integrantes[165].

Nesse mesmo contexto, o pesquisador e professor Felipe Freitas, em sua tese intitulada "Racismo e polícia: uma discussão sobre mandato policial", em trecho que se discute o impacto

---

[164] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 306. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

[165] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019 , p. 29. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

a escravidão sobre a constituição de uma imagem do negro no imaginário social brasileiro, bem como, o impacto destas representações na legitimação social da violência contra a população negra, traz o pensamento de Guerreiro Ramos (1975-1982) para demonstrar que o Brasil é, em grande medida, violento por ser um país racista ao afirmar que:

> Processa-se a naturalização da subalternidade de negros e negras e a emergência dos signos construídos no âmbito das experiências de escravidão e do colonialismo, de modo que a brancura emerge como um valor social positivo em desfavor da negritude, percebida como causa de exclusão, negatividade e desumanização. **O próprio sentido de presença humana e a localização dos ideais de justiça e cidadania dos negros e das suas inter-relações passam a ser questionados num sistema de representações e significados sociais que é marcado por violentos e estruturais processos de racialização** (Freitas, 2020, p. 134-135) (grifo nosso).

Desse modo, é elementar observar que esse abandono simbólico tem efeitos concretos no cotidiano da população negra. Assim sendo, como destacado no segundo capítulo (item 3.3) desta pesquisa e conforme os estudos de Flauzina e Freitas (2017, p. 65), mesmo a condição de vítima no Brasil obedece a um regime de poder e branquitude. Diante disso, a demarcação das questões raciais nos discursos das mães e familiares das vítimas de violência de Estado assume centralidade na audiência pública da ADPF das Favelas.

Assim sendo, a categoria do racismo é acionada com frequência pelas mães como elemento fundante da vitimização de homens, jovens e crianças periféricas, como se observou no relato de José Luiz F. da Silva, pai de Maicon, do Coletivo Fala Akari: "Maicon foi a primeira criança que entrou no auto de resistência" após essa afirmativa, o pai indagou "por quê?" e em seguida respondeu "Favela, negro – o Maicon é descendente de negro, e eu também sou, Excelência. Mas eu tenho muito orgulho de ser raiz África"[166].

Como relatado por José Luiz Faria da Silva, a violência contra a população negra não é um fenômeno da contemporaneidade, mas sim, um modelo de racismo que é estrutural[167], o que significa dizer, de acordo com o professor Silvio Almeida, que ele decorre da "própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares", não se tratando, pois, de "uma patologia social e nem um desarranjo institucional".

---

[166] SILVA, José Luiz Faria da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 194. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

[167] De acordo com Almeida (2018, p. 50-51), o termo "estrutura" não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados. Dizer isso seria negar os aspectos social, histórico e político do racismo.

Desse modo, "comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção" (Almeida, 2018, p. 50-51), ou seja, o racismo consiste em um processo histórico e político que cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática.

No contexto da audiência pública analisada, a categoria do racismo também é acionada na perspectiva do reconhecimento das mães enquanto membras pertencentes àquele grupo formado por mulheres "negras, pobres e periféricas", características socialmente marcadas, desde logo, em suas apresentações de si (Farias; Lago; Efrem Filho, 2020, p. 150), como no caso de Cláudia Guimarães, do Grupo Mães da Maré Vítimas da Violência do Estado, ao mencionar o quanto "é triste saber que nós que moramos em favela, que somos negros, favelados, nós somos a bola da vez da polícia"[168]. Mais do que categorias descritivas, ao mencionarem tais características, essas mulheres acabam por se situarem umas em relação às outras e, também, nos enfrentamentos contra "o Estado" perpetrador das violências denunciadas (Farias; Lago; Efrem Filho, 2020, p. 150).

Assim sendo, no sentido de reforçar o que já foi assinalado nessa pesquisa, embora em um primeiro momento a motivação das mães ao integrar os movimentos seja de natureza individual, o discurso dessas mulheres deflagra um processo de tomada de coincidência de que as violências sofridas se constituem a partir de bases estruturais. De modo que essas mulheres nunca param de clamar por direitos para toda a comunidade, visto que a justiça para uma, passa a depender da justiça para todas.

Logo, para além de reivindicações de ordem jurídica, essas mulheres acionam a noção do racismo de uma perspectiva estrutural, ou seja, elas reforçam o entendimento de que há um racismo estrutural e institucional que pauta a política de segurança pública vigente. Essa estratégia pode ser verificada no relato de Eliene Vieira que, após rememorar os nomes de crianças e jovens assassinados, demarca as questões raciais que atinge a vida dessas mulheres estruturalmente:

[168]Conforme Almeida (2018, p. 50-51), o termo "estrutura" não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados. Dizer isso seria negar os aspectos social, histórico e político do racismo.

> [...] há muito tempo, estão sendo tombadas nesse território que é tão violentado, tão marginalizado e tão criminalizado por essa sociedade escravocrata, por este País que diz que não tem racismo, mas a gente vive dentro de navios negreiros. É o povo negro que carrega este País nas costas, é a favelada negra que vai limpar os apartamentos lá de Copacabana, é a favelada negra que vai vender bala no trem para dar comida ao seu filho[169].

Dessa maneira, a narrativa de Eliene Vieira demonstra que, sendo a violência contra a população negra e periférica um problema estrutural, faz-se necessário uma mudança também estrutural. Assim, o agenciamento dos movimentos de mães e familiares vítimas da violência de estado, tem, na verdade, destacado que o "enfrentamento à violência passa pela mudança na distribuição do poder e pela defesa de outras formas de vida" (Silva; Gomes; Brito, 2021, p. 586).

Essas mulheres interpelam o Estado criticamente, compreendendo que não lhes é dado viver "fora" dele e que seu silêncio, tanto quanto sua ação, impactam diretamente em suas vidas (Silva; Gomes; Brito, 2021, p. 586). Isso pode ser observado no relato de Isilmar de Jesus, da Rede de mães e familiares da Baixada Fluminense, que apresentou os índices de violência estatal contra a população negra a fim de demonstrar a importância da ADPF 635 na manutenção dessas vidas:

> Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2019, mostram que a polícia foi responsável por 11 entre cada 100 mortes violentas, intencionais que ocorrem no Brasil em 2018. Cabe destacar que a maior parte dessas vítimas são pessoas negras, correspondendo a 75,4% dos mortos. Como aponta o mesmo relatório, desde o começo da pandemia no Brasil, essa tendência não tem sido diferente. De março a maio de 2020, por exemplo, dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro mostram que a letalidade policial no estado aumentou 28,35% em comparação aos mesmos períodos de 2019. **Isso, por si só, demonstra a necessidade da ADPF, mesmo antes da pandemia e no contexto da covid-19. O posicionamento do STF tornou-se ainda mais importante**[170].

O acionamento frequente dos números de mortes de pessoas pretas e pardas durante a audiência, no entanto, não parece ser utilizado tão somente para publicizar o preocupante índice de violência letal praticada por agentes de segurança pública contra a população negra. De modo

---

[169] VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 37. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

[170] DE JESUS, Isilmar. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 200. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

mais profundo, segundo o pesquisador José C. Murilo Cavalcanti Gomes (2021, p. 31), "a demarcação de questões raciais através da morte e do sofrimento se constitui enquanto uma espécie de politização pela raça". Então, ao acionarem questões raciais de forma contundente, os sujeitos envolvidos na audiência pública tensionam certas barreiras discursivas, entrelaçando o debate acerca da raça e do racismo à política.

Nesse sentido, os sujeitos se preocupam, por exemplo, em traçar paralelos entre guerra às drogas e racismo, como no relato de Eliene Vieira ao mencionar que "há décadas nossas favelas e periferias vem sendo alvo dessa falácia chamada guerra às drogas e, no meio dessa falácia, nossos familiares vêm sendo assassinados"[171]. Assim como, quando mães e familiares sustentam em suas narrativas que o racismo é responsável pelos maiores índices da violência letal contra pessoas negras e argumentam que há, no Brasil, uma verdadeira política genocida que mira corpos socialmente marcados (Gomes, 2018, p. 31).

Desse modo, evidencia-se a existência de uma centralidade e frequência das questões raciais nas exposições das mães e familiares, o que desencadeou o aprofundamento desta categoria de análise (Bardin, 2011), isto pode ser observado, sobretudo, nas exposições dos altos índices de mortes da população negra e periférica, especialmente no que diz respeito à vitimização de crianças e adolescentes, o que representa, segundo as mães da audiência, o ápice do genocídio negro brasileiro, na medida em que o corpo negro é alvo, independentemente da idade (Gomes, 2018, p. 31). Afinal, segundo narrou Eliene Maria Vieira, Representante do Movimento Mães de Manguinhos:

> Primeiro, eles vieram e assassinaram os homens. Depois de um tempo, o alvo se voltou para os jovens e agora, Senhor Ministro, de uma forma absurdamente perversa, estão assassinando as nossas crianças. Já perdi a conta de quantas crianças foram assassinadas e quantas mães choram as perdas dos seus bebês. É uma dor que não tem fim[172].

Ao final de sua fala, Eliene Vieira pede aos ministros do STF: "Nos deixem sobreviver, nos deixem sonhar, nos permitam acreditar (...) na justiça, no papel e na responsabilidade que

---

[171] VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 31. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

[172] VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 31. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

esse Supremo Tribunal tem com o povo brasileiro", em seguida solicita aos Ministros que permitam fazer com que ela acredite "que as vidas nas favelas importam sim, vidas negras importam sim e que o Brasil é capaz de evoluir e entender que não é violentando o seu povo que a gente vai conseguir mudar essa realidade", e conclui com um pedido: "Por favor, nos ouçam, ouçam os nossos clamores!".

Diante desse cenário, as mães e familiares alertam para uma brutalização dos corpos desses jovens e crianças nos territórios periféricos, sobretudo, sobre os corpos marcados pela negritude, fazendo-se necessário o reconhecimento das desigualdades estruturais da sociedade brasileira. No entanto, esse reconhecimento deve partir não apenas das instituições de segurança pública; mas das instituições do Estado como um todo. Esse reconhecimento passa, antes de qualquer coisa, pela nomeação do racismo como uma prática institucionalizada.

Então, ao se insurgirem contra a lógica racista em que o "Estado" se situa, reivindicando a ilegitimidade das mortes, bem como, acionando politicamente a demarcação do racismo, as mães apontam que "a violência dirigida aos corpos negros é estrutural e gratuita, não se necessitando de ação do indivíduo para a sua materialização (Wilderson III, 2003 *apud* Flauzina; Freitas, 2017, p. 57).

Ou seja, os corpos negros são assaltados pelos fundamentos políticos do racismo (Flauzina; Freitas, 2017, p. 57-58) e, como afirmou Dalva Correa, da Rede de Comunidades e Movimentos contra a violência, ao narrar o episódio da Chacina do Borel, no Rio de Janeiro, em que dezesseis policiais militares executaram sumariamente quatro jovens: "Eles não foram mortos porque portavam armas – mesmo se estivessem, não temos pena de morte, mas foram executados por serem jovens negros e morarem em favelas"[173]. Em conformidade com a exposição de Dalva Correa, ressalta-se que o racismo:

> Permite a conformação das almas, mesmo as mais nobres da sociedade, à extrema violência a que populações inteiras são submetidas, que se naturalize a morte de crianças por "balas perdidas", que se conviva com áreas inteiras sem saneamento básico, sem sistema educacional ou de saúde, que se exterminem milhares de jovens negros por ano, algo que vem sendo denunciado há tempos pelo movimento negro como genocídio (Almeida, 2018, p. 122-123).

Nesse mesmo sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2021) a respeito do Caso Favela Nova Brasília, também se manifestou sobre a situação dos direitos

[173]CORREA, Dalva. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 239-240. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

humanos no Brasil, no qual constatou que a violência institucional no país não é um problema de desvios individuais.

A CIDH afirma que tais mortes não podem ser consideradas atos isolados de violência, mas sim um processo sistemático e generalizado conduzido por instituições de segurança e órgãos judiciais do Estado direcionados a exterminar pessoas afrodescendentes com requintes de extrema crueldade.

Isso, na opinião da CIDH, poderia se "aproximar, perigosamente, de processos que buscam extinguir, no todo ou em parte, as pessoas dessa origem étnico-racial" (CIDH, 2021, p. 23), em outras palavras, a Comissão aponta para a existência de um projeto genocida em curso nas comunidades periféricas do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, importa salientar que a tipificação do genocídio, na legislação brasileira, surgiu com a Lei nº 2.889/1956. No sistema jurídico nacional temos a repressão ao crime de genocídio em nível constitucional e infraconstitucional. De modo que, o art. 3º da CF/1988 estabelece como objetivo da República Federativa do Brasil a "promoção do bem de todos de forma equitativa, independente da etnia ou raça".

Por sua vez, o art. 4º da CF/1988 determina como princípio das relações internacionais o repúdio às práticas de racismo e genocídio. À vista disso, a Lei nº 2.889/1956, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e aborda expressamente o crime de genocídio, tipificando penas e condutas relacionadas à "intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso". Ademais, o Código Penal Brasileiro prevê, desde 1984, o crime de genocídio cometido por brasileiro ou domiciliado no Brasil.

Diante disso, se as vítimas têm preferencialmente cor, gênero, idade e territórios definidos, é possível falar sobre crime de genocídio? Acredita-se que a população negra no Brasil continua vítima de extermínio, como nos séculos XVIII e XIX. Extermínio ontem e hoje, conforme sustenta art. 1º da Lei nº 2.889/1956:

> Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo. Será punido.

Os atos do genocídio resultam no aniquilamento físico e biológico de um grupo. O que constitui a essência deste crime. Dessa forma, o que os movimentos de mães denunciam na audiência é que reivindicação do genocídio como categoria política e jurídica definidora da

violência promovida contra as populações negras na diáspora é tão antiga quanto ignorada (Flauzina, 2019, p. 64).

Em 1978, Abdias do Nascimento, em o "Genocídio do Negro Brasileiro", afirmou a existência de um projeto de Estado voltado à produção do desaparecimento, físico e cultural, do povo negro no Brasil e que, portanto, caracteriza o crime internacional de genocídio (Nascimento, 1978 *apud* Flauzina, 2019, p. 64).

Os escritos de Abdias do Nascimento foram decisivos para avançar a premissa teórica de que no Brasil e na América Latina se formou um sistema de dominação étnico racial e socioeconômico específico, baseado precisamente na "mestiçagem programada" entre raças e etnias situadas em posições fixas de inferioridade e de superioridade.

Dessa forma, tanto o movimento negro quanto os movimentos de mães e familiares vítimas da violência de Estado, estabelecem uma crítica ao padrão genocida de organização da sociedade brasileira que busca suprimir as possibilidades de acesso da população negra, empurrando-a à marginalidade dos processos sociais estabelecidos no país. Isso pode ser verificado no relato de Irone Santiago, do Grupo Mães da Maré Vítimas da Violência do Estado, que após se identificar como moradora do Complexo da Maré e agradecer ao Ministro Fachin pela audiência histórica que estava sendo realizada, fez o seguinte relato:

> Victor Santiago, meu filho, teve seu direito de ir e vir tirado ao ser parado em uma blitz. Quando o exército ocupou aqui, a cada seiscentos metros, havia uma barricada do exército. Meu filho parou, foi revistado e abordado depois, o carro dele foi alvejado e meu filho levou dois tiros. O meu filho está paraplégico e amputado[174].

A fala de Irone Santiago demonstra que pessoas negras não precisam estar engajadas em performances de rebeldia política para serem consideradas perigosas. Desse modo, o racismo postula a existência de hierarquias entre grupos humanos e de acordo com Abdias do Nascimento, constitui-se como fundamento do crime de genocídio. Assim, o "delito de ser negro", parece ser o grande crime imprescritível que justifica a movimentação perversa do sistema de justiça no país (Nascimento, 2014, p. 290).

No tocante a problematização do genocídio negro, os termos propostos Flauzina (2019) ganham especial destaque. A autora sustenta 3 (três) dimensões fundamentais para a compreensão do fenômeno do genocídio. A primeira dimensão consiste na "naturalização da

[174]SANTIAGO, Irone. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 185-186. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

dor" como "ferramenta poderosa que materializa o vilipêndio, a tortura e a morte como o destino natural do contingente negro", ou seja, "a incapacidade de se reconhecer a dor quando ela é infligida diretamente em carne negra é, portanto, um pressuposto fundamental do genocídio" (2019, p. 65).

A segunda dimensão sobre o debate do genocídio, deriva do processo desencadeado pelo racismo com suas complexas dimensões de gênero e sexualidade, em que a autora destaca a figura "da mãe negra ultrajada", categoria elaborada por Rocha (2017 *apud* Flauzina, 2019) e definida na sessão anterior deste capítulo e que consiste na presença cotidiana nas comunidades periféricas de mulheres que:

> [...] choram a dor do aniquilamento e do sequestro dos corpos de seus filhos e filhas para as barbaridades em curso. **Imagem reificada que não gera empatia, mas a criminalização do sofrimento**. Maternidades culpabilizadas, responsabilizadas pelos "desvios" da prole. Mães de assassinos fabricados, pelo descaso do Estado ou evidências plantadas, que vão se mantendo de pé para dar conta da vida e de joelhos ou cabeça no chão, buscando amparo espiritual para não sucumbirem à sentença da indiferença (Rocha, 2017 *apud* Flauzina, 2019, p. 65-66) (grifo nosso).

Com relação a primeira e segunda dimensão do genocídio negro proposto por Flauzina, é possível observar nos relatos das mães a "naturalização da dor" e a presença da "maternidade culpabilizada", sobretudo, diante das condições de classe, raça e território que essas mulheres estão inseridas. Condições que se apresentaram de maneira ainda mais evidente nessas comunidades, diante da incidência da pandemia do COVID-19, que se encontrava no seu ápice no momento em que ocorreu a audiência pública da ADPF 635. Assim, como narrado por Eliene Vieira, essas mulheres já vilipendiadas pelo Estado, foram expostas a novas formas de genocídio:

> Eu tenho uma vizinha que tem cinco filhos e, todo dia, ela sai com um fardo de balas nas costas para vender para trazer comida para dentro de casa. Então, é um absurdo o que a Polícia faz com a gente. As crianças não estão indo para a escola, então, elas estão dentro de casa. Imagina uma casa sendo invadida com cinco crianças apenas, porque essa mãe não tem com quem deixar. E se não deixar em casa, se ela ficar em casa, eles vão morrer de fome[175].

A terceira e última dimensão, ainda pouco articulada pela autora, consiste na compatibilização entre democracia e genocídio em que a "armadura democrática no Brasil tem

[175] VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 37. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

sido o veículo condutor das ações genocidas em curso" (Flauzina, 2019, p. 66), isto é, o racismo não se constitui como uma marca pontual, mas coaduna com a própria constituição do Estado democrático de Direito. Nesse sentido, a interpelação desta autora quando qualifica a democracia brasileira como genocida circunda em torno dessas 3 (três) dimensões e da suposta integridade dos contornos do Estado de direito.

Assim, percebe-se que a apropriação da categoria genocídio para se retratar a realidade brasileira, especialmente no que diz respeito as pesquisas de Segurança Pública, é devida no que se refere às práticas levadas a cabo para a eliminação do contingente negro. Ou seja, quando a aplicação do conceito está direcionada para os efeitos das ações institucionais, conforme os dados históricos e estatísticos apresentados anteriormente – mas não só[176], essa estratégia apresenta-se de forma nítida.

Desse modo, sem que suas dores gerem sensibilização nem acionem mecanismos de reparação do Estado, a população negra vivencia o aprofundamento do genocídio no âmbito penal, assim como, o reforço de representações sociais racistas que os aprisionam na imagem do mal e da brutalidade. Imagens estas que, ao fim, serão acionadas para a produção de mais violência e invisibilidade social (Silva; Gomes; Brito, 2021, p. 586), como expõe Cláudia Guimarães, do Grupo Mães da Maré Vítimas da violência do Estado, ao dizer "nossos jovens estão morrendo. Nós da favela precisamos de muitas coisas, mas, neste momento, queremos o respeito da polícia, que foi criada para cuidar da população e protegê-la, e não para matá-la"[177]. Assim, esse abandono simbólico tem efeitos concretos no cotidiano da população negra.

Analisando esse cenário, importa salientar o debate sobre cidadania do pesquisador João Vargas (2020), em que o autor apresenta a ideia de que por cidadania entende-se não somente a sua definição jurídica e política, mas algo mais amplo: o pertencimento à família humana, em que a não pessoa negra é, fundamentalmente, não humana. Para isso, o autor mobiliza a filosofia fanoniana para tomar a antinegritude como um anteparo das estruturas modernas ao afirmar que "a não pessoa, em sua ausência (sempre presente), que torna possível a presença naturalizada

---

[176] A apresentação de dados estatísticos de que quem morre são as pessoas negras não é suficiente para enfrentar o racismo estrutural e institucional, autores criticam uma tradição no campo de estudos sobre segurança pública que não enfrentou essa questão com a devida centralidade. Nesse sentido, o pesquisador e professor Felipe Freitas, em sua tese de doutorado sobre a relação entre polícia e racismo, observa que, enquanto a literatura do campo dos estudos das relações raciais tem uma produção significativa sobre a relação entre racismo e a questão policial, a bibliografia no campo dos estudos policiais raramente explicita, aprofunda e interpreta as interfaces com aquele campo (Freitas, 2020. p. 75).

[115] GUIMARÃES, Cláudia Oliveira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 194. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

das pessoas não negras" (Vargas, 2020, p. 19). Ou seja, o pertencimento à Humanidade é que a pessoa seja não negra.

Fazendo-se um paralelo com a pesquisa de Vargas (2020) e a categoria do racismo acionada durante a audiência pública, tal mobilização trata-se não apenas de eliminar um conjunto de práticas sociais e institucionais, mas de questionar fundamentalmente a própria noção de humanidade daquelas consideradas não pessoas.

Dessa maneira, para este autor ser negro significa ser, desde sempre, "excluído das esferas de cidadania, do consumo, de pertencimento político, de humanidade. Ser negro significa não ser; significa ser, desde sempre, socialmente morto" (Vargas, 2017, p. 85). Diante disso, ele utiliza a análise de Frantz Fanon para sintetizar a ideia na qual o signo da negritude condiz com a morte:

> Em Pele Negra, Máscaras Brancas, Fanon estabelece que a pessoa negra é negra sempre e somente em relação à pessoa branca. Ou seja, a ontologia negra depende e deriva da ontologia branca. A ontologia branca, então, é base de toda e qualquer ontologia. Ser negro é ser não branco. É importante lembrar que, de acordo com Fanon, a recíproca nunca é verdadeira. O ser da pessoa branca, diz ele, não depende da pessoa negra porque a pessoa negra, por ser uma derivação, um subproduto, "não apresenta resistência ontológica" aos olhos da pessoa branca (Vargas, 2017, p. 90-91).

Assim sendo, entende-se ser necessário analisar a violência contra pessoas negras como um aspecto estrutural da própria ideia de humanidade e não apenas como oposição a esta. Desse modo, as mães e familiares reivindicam na audiência, muitas vezes, o básico, que constitui a ideia de humanidade e logo, de cidadania, como por exemplo, quando Cláudia Guimarães[178] exige que: "ambulâncias nas operações, com câmeras e mães e esposas na ambulância também, para levar o seu filho ou esposo até o hospital", ou mesmo, ao reivindicarem sua própria existência quando perguntam: "até quando nosso direito à vida tem que ser negligenciado?".

Ao longo desta sessão, intencionou-se analisar os discursos a partir da categoria do racismo acionada pelos movimentos de mães e familiares e apontar sua inseparabilidade da população negra frente a violência de Estado. Afinal, tais pessoas, já marginalizadas por sua condição socioeconômica e pelos efeitos da "antinegritude", convivem diariamente com tiros, balas perdidas e caveirões - terrestres ou aéreos.

---

[116]GUIMARÃES, Cláudia Oliveira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 194. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

Então, a marca do racismo na rotina de assassinatos e mortes por agentes do estado deve ser tratada com a primazia necessária, não se podendo aludir a categoria do racismo como um assunto periférico. Se o racismo é estruturante e estrutural da sociedade brasileira, ele se expressa de uma maneira particularmente perversa e letal na política de segurança pública, causando danos irreparáveis a centenas de milhares de pessoas negras que são alvo das operações violentas da polícia no Rio de Janeiro.

Portanto, como aponta pesquisadora Flauzina (2006, p. 14), acredita-se ser possível visualizar o braço armado do Estado como um instrumento a serviço do controle e extermínio da população negra e favelada, o que, necessariamente, deflagra a existência de uma plataforma genocida de Estado.

Afinal, diante do fenômeno óbito associado à população negra do Brasil, em especial à plataforma de segurança pública vigente no estado do Rio de Janeiro, pode-se afirmar e certificar a existência de uma política de extermínio, ou uma Necropolítica, que organiza o mundo social da vida e da morte, temática que será analisada e debatida na próxima sessão deste capítulo.

4.3 O DEBATE SOBRE A TERRITORIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA E POPULAÇÕES PERIGOSAS

A política de guerra existente nas periferias do estado do Rio de Janeiro, com a utilização de armamento pesado e operações frequentes denominadas de "incursão" [179], resulta em mortes, medo e danos. Nesse cenário, os moradores de favela são tratados como população civil de um exército inimigo e as mortes decorrentes do confronto com agentes estatais nesses lugares são vistas apenas como danos colaterais, ou seja, admitidos durante as operações policiais, sejam elas propositais ou não.

No ano em que a ação da ADPF 635 foi interposta, o governador do Rio de Janeiro com sua retórica beligerante, encorajava o aumento da mortalidade em operações policiais, tratando as inúmeras vidas perdidas como consequências supostamente necessárias ao combate do crime organizado.

À vista disso, de acordo com a petição inicial da ADPF das Favelas, as polícias do Rio de Janeiro se converteram em verdadeiras "máquinas de matar", de modo que: "no mundo, as

[179] De acordo com o Dicionário Online de Português (7Graus, c2019-2023), o vocábulo "incursão" significa "investida militar em área estrangeira, invasão das forças militares em territórios não nacionais", sendo sinônimo de "ataque", "irrupção" (invasão súbita).

polícias têm como objetivo obter 'maior eficácia com a menor letalidade'. No Rio de Janeiro de 2019, as polícias adotaram um modo de operação que pode ser descrito como 'muita letalidade, independentemente da eficácia" (Ramos, 2019).

Como observado na seção anterior, a proporção de destaque da população negra nas estatísticas de homicídios violentos aponta para o racismo como elemento estruturante das políticas estatais de proteção ou desproteção da vida. Estes dados estão em direta correlação com a atuação das agências de segurança pública nos espaços geográficos ocupados por negros e pobres no Rio de Janeiro, tais como as favelas e as periferias.

Desse modo, como visto no primeiro capítulo desta pesquisa, buscou-se com a ADPF 635, um meio para forçar maior transparência de dados e prestação de contas das políticas de segurança pública, assim como a proibição de disparos de tiro nas imediações de creches, escolas e equipamentos de saúde, dentre outros pedidos[180].

Com a chegada da pandemia no Brasil em março/2020, o cenário de tensão expôs o projeto de morte em curso nas favelas. Logo, "tiro, covid e fome" passaram a ser os 3 (três) principais motivos das mortes das populações residentes nessas localidades. E, com a flexibilização do uso de armas por decretos do Governo Federal, as mortes por elas provocadas tenderam a crescer, principalmente, entre a população residente nas periferias e/ou nos territórios com baixo índice de desenvolvimento humano. Como disse, Márcia Gatto[181], representante da Rede Rio Criança, na audiência pública da ADPF das Favelas: "É o matar e o deixar morrer caminhando juntos com a política de extermínio desses considerados indignos de viver".

Assim, no dia 05.06.2020, o Ministro Edson Fachin, em sede de liminar, decidiu pela proibição das operações policiais enquanto perdurasse a pandemia, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente e comunicadas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro[182].

---

[180]PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1. In: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 635. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019 . Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 ago. 2023.

[181]GATTO, Márcia. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 1 68. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[182]SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Acórdão sobre Tutela Provisória Incidental. Doc. 260. Requerente: PSB. Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: STF, 6 nov. 2020, p. 3. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502. Acesso em: 11 ago. 2023.

Diante disso, a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal que restringiu as operações policiais no Rio de Janeiro a casos "absolutamente excepcionais" enquanto durasse a pandemia do coronavírus, teve como um de seus principais efeitos a preservação da vida à medida que obteve êxito, em determinado momento.

Porém, a partir do mês de outubro/2020, em descumprimento da decisão da Suprema Corte, conforme aponta o Relatório de Pesquisa elaborado pelo GENI/UFF[183], as operações voltaram a integrar a rotina de atuação das polícias, à revelia do STF, sob o argumento da "excepcionalidade", fato que foi objeto de denúncia reiterada por parte dos movimentos de mães e de favelas durante o evento da audiência pública da APDF 635, como se observa no trecho abaixo:

> Seria importante nós falarmos sobre o descumprimento da ADPF 635. Esse recurso não acabava com as violações, mas diminuíam as mortes. **Os policiais já adentram o território atirando, matando, faltando com o respeito a nós, moradores da comunidade carente**, e ainda cometendo desaparecimento forçado, como fizeram com meu filho, de 17 anos, dia 13 de julho de 2020, às 13 horas da tarde [184].
>
> Gostaria de usar como exemplo a morte do meu filho e do Victor Oliveira nas questões da abordagem policial dentro das periferias, **dentro da área das comunidades da Baixada Fluminense, onde, todos os dias, a gente vê corpos caídos pelo chão.** Nós gostaríamos de saber quais as operações tidas como excepcionais foram previamente justificadas por parecer escrito durante a pandemia dentro da ADPF das favelas. Como está sendo feito o controle externo das polícias pelo Ministério Público, uma vez que a população vem sendo vitimada diante das operações policiais nas comunidades, dentro das operações policiais, nesse tempo de pandemia e durante a ADPF das favelas[185].

O relato realizado por Elizabeth S. da Silva e Isilmar de Jesus, para além de denunciarem o descumprimento à decisão do STF, evidenciou uma frequente questão demarcada pelas mães e familiares na audiência pública: o território e a violência destinada à sua população. Assim, diante da reincidência de narrativas acerca da "territorialização da violência nas favelas" (Leite,

---

[183] Nos primeiros quatro meses a decisão foi razoavelmente respeitada, período em que é possível identificar uma queda do número de operações policiais, do número de mortos em operações policiais, das mortes por intervenção de agentes do Estado e dos crimes contra a vida, em geral. A partir do mês de outubro, o número de operações policiais aumenta significativamente, assim como o número de mortos em operações, a letalidade policial e os crimes contra a vida (HIRATA *et al.*, 2021b, p. 4-5).

[184] SILVA, Elizabeth Santos da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 204. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[185] DE JESUS, Isilmar. Depoimento. *In*: STF. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 201. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDa Audiencia Publica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

2012, p. 375) expostas pelas mães durante a audiência pública, a presente categoria de análise (Bardin, 2011) foi estabelecida.

Ante o exposto, faz-se necessário entender como se deu a construção da vinculação desses territórios à imagem da violência e da marginalidade na cidade do Rio de Janeiro. Inicialmente, importa salientar o trabalho de Licia Valladares (2005 *apud* Leite, 2012), no qual ela descreve o que foi a "a invenção da favela", isto é, o processo histórico que, envolvendo uma multiplicidade de atores, governamentais e não governamentais, deu lugar à identificação de determinados territórios como "favela" (Birman, 2008). Neste percurso analítico, a autora examina que:

> [...] imagens e representações pelas quais as favelas e seus moradores são referidos, nomeados e tratados, permitindo-nos compreender como diferentes atores sociais, a partir das narrativas próprias a seus campos de atuação e formuladas em conjunturas específicas, produzem representações da favela como um outro, um território e uma forma de vida que, enquanto tal, não podem ter lugar na cidade (Valladares, 2005 *apud* Leite, 2012, p. 375-376)

Desse modo, assim como em outras grandes cidades brasileiras, o Rio de Janeiro sofreu, nas últimas décadas, os efeitos do crime e da violência. Desde meados dos anos oitenta, a nova configuração do tráfico internacional e a localização nas favelas de pontos de venda a varejo controlados por grupos armados em disputa, aliadas às constantes incursões policiais para confrontar os traficantes, levaram esses territórios a serem identificados com a violência e com o crime, sendo seus moradores assimilados a esta lógica (Leite, 2013, p. 33).

Assim, a contiguidade territorial dos moradores de favela com os traficantes de drogas ilícitas somado a vulnerabilidade econômica e social dos primeiros como um indicador do risco de adesão ao crime, criou na percepção social dominante a associação de perigo aos favelados pelo viés das ameaças à segurança individual, física e patrimonial dos habitantes dos bairros (Leite, 2013, p. 33).

Ante a centralidade da política de criminalização desses territórios, conformou-se uma interpretação difundida no Rio de Janeiro: a de que "as favelas seriam o território da violência e a população ali residente conivente com seus agentes, os traficantes de drogas" (Machado da Silva; Leite, 2007, p. 548). Nesse sentido:

> Os moradores de favelas são tomados como cúmplices dos bandos de traficantes, porque a convivência com eles no mesmo território produziria aproximações de diversas ordens – relações de vizinhança, parentesco, econômicas, relativas à política local etc. – e, assim, um tecido social homogêneo que sustentaria uma subcultura desviante e perigosa. Esta,

> por sua vez, fundamentaria a aceitação e a banalização do recurso à força, o que terminaria por legitimar a chamada "lei do tráfico". Em consequência, os moradores de favelas estariam recusando a "lei do país" ao optarem por um estilo de vida que negaria as normas e valores intrínsecos à ordem institucional. Uma forte conivência marcaria, portanto, as relações dos moradores de favelas com as redes criminosas sediadas nessas localidades" (Machado da Silva; Leite, 2007, p. 549).

Logo, se produziu o que Leite (2012) designou como a "metáfora da guerra", um dispositivo que mobiliza, justifica e orienta a política de segurança pública baseada no confronto violento e no extermínio praticada nas favelas desde então e que toma seus moradores como potenciais inimigos da cidade, sem direitos a preservar ou vozes a ouvir (Leite, 2013, p. 33). Dessa forma:

> [...] as novas modalidades de violência presentes no Rio de Janeiro eram diretamente associadas às dinâmicas do tráfico de drogas; os territórios das favelas eram identificados como focos irradiadores desta violência e as políticas públicas de segurança eram percebidas como ineficientes. Daí decorre o que Soares (1996) conceituou como "cultura do medo" – que, segundo Leite, formaria a base para a redefinição das "relações dos cariocas com o território urbano e com seus concidadãos, alterando-lhes a sociabilidade" (Leite, 2000 *apud* Farias, 2007, p. 162).

Diante da construção social das favelas como o território da violência na cidade do Rio de Janeiro e da identificação de sua população como "favelada" em oposição ao restante dos habitantes da cidade, identificados como os "cidadãos de bem", a população "civil" e "civilizada", Márcia Leite argumenta que são exatamente essas "modalidades de identificação (Noriel, 2007) - *favela* e *favelado*[186] - que embasam e, simultaneamente, justificam a forma específica de gestão estatal desses territórios e populações" (Leite, 2013, p. 32).

A partir dessa noção, a demanda por ordem pública, operou mediante a construção de dois polos: de um lado, os cidadãos – identificados como trabalhadores, eleitores, pessoas honradas para quem a segurança é condição primordial para viver, produzir, consumir; e de outro, os "inimigos" representados na/pela favela (Leite, 2012, p. 379).

Dessa maneira, a favela passa a ser representada como o território da não cidadania, no qual a responsabilidade do Estado pela proteção dos favelados quando em combate ao crime é diluída tanto pela "situação de guerra", quanto pelo fato de que, responsabilizados por suas escolhas passadas – moradias em terrenos invadidos, não pagamento de impostos e serviços

[186] De acordo com Márcia Leite, desde os anos 1990, porém, as favelas passaram a ser tematizadas quase que exclusivamente pela violência e insegurança que trariam aos bairros, adensando-se, assim, os estigmas sobre seus moradores. *Favela* e *favelado* passaram a ser as modalidades de identificação dominantes desses territórios e populações, configurando-se como um dos principais dispositivos que promovem e sustentam a dimensão segregatória desses espaços contida em diversas políticas públicas e, especificamente, no campo da segurança (Leite, 2012).

públicos, inserção marginal no mercado de trabalho, assim como, pela presunção de serem "cúmplices de bandidos" –, não haveria inocentes entre eles (Leite, 2012, p. 380).

Isso se reflete no cotidiano das periferias e, como analisado, causa danos irreversíveis. Como relatou Isilmar de Jesus[187], representante da rede de mães e familiares da Baixada Fluminense: "A única oportunidade que o Estado me deu foi de colocar meu filho morto nos braços, gelado, sem vida, e eu dei colo, pela última vez, ao meu filho, com 17 anos, uma vida inteira pela frente. Eu dei colo a ele morto, gelado. Foi o que o Estado me deu".

Desse modo, o pacote interpretativo que orienta as práticas extraoficiais das polícias no tratamento dos moradores de favela, delega a eles as decisões a respeito de quando, como e contra quem adotar medidas repressivas mais diretas e duras (Machado da Silva; Leite, 2007, p. 551). Assim, o policial opera em um "movimento discricionário que não se submete à lei, ou melhor, que embaralha o legal e o ilegal, o legítimo e o ilegítimo" (Telles, 2010 *apud* Leite, 2012, p. 380), em que o direito à vida passa a depender das avaliações individuais do agente policial, influenciado pelo contexto da ação e pelos preconceitos associados à estigmatização das favelas e de seus moradores. Como relatou Eliene Vieira:

> Vemos e vivemos tantos absurdos que o simples fato de ter um agente do Estado me olhando, na hora em que a operação está acontecendo, já me causa pânico, pela certeza de saber que posso ser abordada de forma ríspida e que **esse mesmo agente é quem vai decidir, naquele momento, se serei espancada, se serei encarcerada ou se sairei dali viva**[188] (grifo nosso).

Além da vinculação das favelas à violência e à marginalidade, outro fator relevante que envolve a noção da "metáfora da guerra", se constitui na delimitação das "possibilidades de acesso de seus moradores aos equipamentos urbanos e serviços públicos" (Leite, 2012, p. 375) e, no caso em análise, aos direitos civis, incluída a segurança pública. Ou seja, a presença do Estado caracteriza-se pela prestação de serviços de baixa qualidade, ineficiência das instituições estatais, brutalidade policial e desrespeito aos direitos civis de seus habitantes que não têm garantido seu estatuto de cidadania.

---

[187] DE JESUS, Isilmar. Depoimento. *In*: STF. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 202. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[188] VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 33. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

Nesse sentido, ao reivindicarem as mortes de seus filhos e filhas, essas mães mobilizam a noção de cidadania, acionando, inclusive, em suas narrativas os pedidos interpostos na petição inicial da ADPF 635 com a finalidade de exigir a efetivação de seus direitos enquanto cidadãs, é o que se observa na fala de Irone Santiago[189], representante do Grupo Mães da Maré Vítimas da Violência do Estado:

> Eu também quero falar sobre a **preservação das cenas dos crimes**: **não existe uma perícia, esses locais são violados**[190] (grifo nosso).
>
> [...] nossos filhos, quando acabam no hospital, eles entram como auto de resistência, **como se eles fossem traficantes, bandidos.** Nós não podemos aceitar isso! Isso precisa ser parado, **porque nós somos cidadãos de bem. Moramos na favela sim, mas temos os nossos direitos** (grifo nosso)**!**
>
> [...] gostaria muito que esses policiais tivessem o nome gravado nas suas fardas, **porque hoje eles usam o nome em um velcro que eles tiram e põem** (grifo nosso).
>
> [...] As **ambulâncias** também que já foram pedidas, para socorrer os feridos. **E a "troia". O que é "troia"? Eles se infiltram nas casas dos moradores e se escondem lá dentro e saem para cometer mais delitos, para matar mais pessoas**. E nós não podemos aceitar isso, **pois nós moramos em um país que é democrático de direitos**[191] (grifo nosso).

Como observado, essas mulheres exigiram direitos que são comumente concedidos aos cidadãos residentes fora das favelas, ou seja, cidadãos moradores das "cidades". Como mencionado anteriormente, o fato da audiência pública da ADPF das Favelas ter ocorrido em um momento gravíssimo da pandemia, evidenciou a forma de gestão estatal nas periferias, como demonstrou Renata Trajano[192], representante do Coletivo Papo Reto: "em um ano de pandemia, nós, junto com outras 2 (duas) instituições do Alemão, atendemos 20 mil pessoas

---

[189] SANTIAGO, Irone. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 185-186. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

[190] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1. Referência aos pedidos "f" e "k". *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: PSB. Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019 , p. 86-87. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

[191] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1. Referência aos pedidos "d" e "e". *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: PSB. Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019 , p. 85-86. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

[192] TRAJANO, Renata. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 271-280. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

com cestas básicas e kit higiene. Em nenhum momento, o Estado mandou para a gente uma cesta básica". Finalizando seu relato com a seguinte denúncia contra o Estado: "Confundiu nosso caminhão com um caminhão roubado e, depois, mais dias de ação, mais tiros. Vitimaram treze pessoas, todas mortas com tiro na cabeça e nas costas".

Dessa forma, a presente categoria de análise parte da observância das mobilizações das mães e familiares que vociferam que as vidas residentes nesses territórios não podem ser reduzidas à violência ou como clamou Eliene Vieira[193]: "Que parassem de nos ver como números, como inimigos, somos pessoas, temos famílias, e essas famílias têm direitos. Esses direitos têm de ser respeitados".

Nesse esforço de separar as favelas da ideia de violência e do tráfico de drogas - para além do diuturno trabalho de "limpeza simbólica"[194] realizado pelos moradores de favela - os movimentos de mães e familiares apresentam narrativas sobre o perigo, insegurança e medo a que seus territórios estão sujeitos.

É o que se verifica, por exemplo, no relato de Eliene Vieira[195] sobre as constantes incidências dos "caveirões aéreos" nas comunidades: "Quando tem operação na minha favela, meu coração dispara, minhas pernas tremem e perco completamente a saúde mental. Quando o caveirão aéreo vem dando voo rasante, parece que vai derrubar o telhado da minha casa", momento em que ela aponta a câmera para a telha da sua casa e complementa: Como vocês podem ver, minha telha é de amianto. Aqui tem casas pequenas e a maioria é barraco, sem estrutura para suportar as hélices do helicóptero".

---

[193] VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 34. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

[194] Conforme afirma Luiz Antonio Machado da Silva e Márcia Leite (2007, p. 574-575), os moradores comuns desenvolvem um esforço de "limpeza simbólica" que é de dupla natureza. De um lado, procuram afastar-se do mundo do crime, reivindicando não serem identificados com os criminosos, enfatizando sua natureza ordeira e pacífica e os padrões de moralidade burguesa que seguem (...). De outro lado, como muitas vezes os traficantes são parentes, vizinhos ou conhecidos próximos, os moradores desenvolvem um esforço sempre individualizado e pontual para "re-humanizar" ou "re-moralizar" a pessoa em questão, do tipo "ele está nesta vida, mas..." e acrescentando alguma característica moralmente positiva. Ou seja, não se trata de justificar as práticas criminais. Os moradores apenas sugerem que, mesmo adotando uma forma de vida reprovável, a pessoa teria características que a tornam "gente como a gente" e não um monstro moral.

[195] VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. In: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 32. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

Ou mesmo, quando Bruna da Silva[196], mãe de Marcos Vinícius, relata que seu filho "foi usado como plataforma de tiro dado pelo helicóptero", referindo-se ao pedido "b" interposto na petição inicial[197]. Desse modo, narrativas que envolvem sentimentos de medo e insegurança são constantemente mencionadas pelas mães das vítimas, como as que seguem:

> **Somos questionados o tempo todo pelo Estado por que sentimos tanto medo**. Sei que o Senhor não mora, nem os Senhores moram em uma favela e acredito que nunca passaram por esse terror, mas digo, de todo o meu coração, que não é fácil acordar às 5 horas da manhã e ter em sua porta vários homens encapuzados, isso quando sua porta não é arrombada. Conheço várias pessoas que já passaram por essa situação, inclusive eu tenho uma amiga que teve a sua porta arrombada quando estava no oitavo mês de gestação[198] (grifo nosso).
>
> **No momento em que uma operação está acontecendo, a favela, que costuma ser um lugar de muita vida, se cala.** Conseguimos observar nitidamente o medo na face dos moradores, o silêncio é ensurdecedor, famílias inteiras apavoradas com o que está acontecendo. O meu neto chora e eu tento acalentá-lo em meu colo, na tentativa de acalmá-lo, para que ele não fique com tanto medo[199] (grifo nosso).
>
> **Queremos ter o direito de andar na comunidade sem medo e sem preocupação de sermos atingidos por um tiro de fuzil**. Nossas crianças têm medo de brincar nas ruas[200] (grifo nosso).

Ao questionarem essas práticas, as mães e familiares, correlacionam argumentos centrados na ilegitimidade do "Estado" agir assim com seus "cidadãos" a outros argumentos

---

[196] SILVA, Bruna da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 189. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[197] PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. Doc. 1. Referência ao pedido "b". *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Requerente: PSB. Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019 , p. 85. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

[198] VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 34. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

[199] VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 32. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

[200] GUIMARÃES, Claúdia Oliveira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 194-195. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF635TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

ligados a vivência de ver seus territórios de vizinhança e de história de vida sendo tratados como área inimiga.

Essa combinação torna-se ainda mais forte, assim como, mais eficaz simbolicamente quando o território e a maternidade se entrelaçam (Vianna, 2014, p. 228) como ocorreu na audiência pública em análise, tendo em vista que, o espaço que foi violado não é qualquer espaço, mas o lugar onde "seus filhos foram criados". Assim, conforme afirma Adriana Vianna, "as falas sobre os territórios, os corpos e os sonhos desenham, desse modo, conexões morais profundas, existentes antes e depois da morte" (2014, p. 231).

Diante desse contexto, o modo de gestão estatal situa a população "favelada" em um cenário no qual aciona-se um repertório simbólico em que lados/grupos em confronto são inimigos e o extermínio, desse modo, "é uma das estratégias para a vitória, pois com facilidade é admitido em situações excepcionais de guerra e, por conseguinte, exigem medidas também excepcionais e estranhas à normalidade institucional e democrática" (Leite, 2012, p. 379). Nesse sentido, esse modo de atuação das polícias nos territórios é demarcado com veemência pelas mães durante a audiência pública:

> O Estado coloca armas nas mãos de policiais, os seus agentes são despreparados, principalmente psicologicamente, para saber como abordar um civil. **E através disso se acham donos da vida e da morte, determinam quem vai viver e quem vai morrer**[201] (grifo nosso).

Essa constatação elaborada por Isilmar de Jesus se correlaciona com a noção de Necropolítica, cunhada por Achille Mbembe (2018), que se expressa "no poder [...] de ditar quem pode viver e quem deve morrer" (p. 5), "[n]a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é 'descartável' e quem não é" (p. 41). Assim, o autor adverte no início do ensaio "Necropolítica", que sua proposta se baseia nas obras de Michel Foucault, Hannah Arendt e Giorgio Agamben, na medida em que o texto é embasado no conceito de biopoder, em sua relação com as noções de soberania e estado de exceção.

Desse modo, a Necropolítica pode ser definida como as práticas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte e que reconfiguram profundamente as relações de resistência, sacrifício e terror. Para o filósofo, o Estado exerce o seu poder de soberania definindo quais vidas são descartáveis:

---

[201] DE JESUS, Isilmar. Depoimento. *In*: STF. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 203. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

> A expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder (Mbembe, 2018, p. 5).

No contexto em análise, entende-se a Necropolítica como um fenômeno em que o Estado exerce o controle sobre a vida e a morte de certos grupos ou comunidades. Assim, envolve a implementação de políticas que resultam na morte física, seja de forma direta ou indireta, de pessoas marginalizadas ou consideradas descartáveis pela sociedade ou pelo Estado. São tecnologias de guerra que implementam a vigilância e o confinamento, que impõem medo e terror tendo como auge a morte física.

Desse modo, Mbembe afirma a percepção da existência do Outro como um atentado contra a própria vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o potencial de vida e segurança, é este, um dos muitos imaginários de soberania, característico tanto da primeira quanto da última modernidade (Mbembe, 2018, p. 19-20). Nesse sentido, o Estado utiliza seu poder bélico para matar estas pessoas e impor um ambiente de medo e insegurança, como denunciou Eliene Vieira[202]: "Queria deixar claro que a gente vive num território que é constantemente invadido pelo Estado. E a única outra coisa que esse Estado traz para a gente é o poder bélico".

No modo necropolítico de exercício do poder estatal, "a justificação da morte em nome dos riscos à economia e à segurança torna-se o fundamento ético dessa realidade" (Almeida, 2021, p. 124-125). Dessa forma, Mbembe discorre que "o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar" (2018, p. 17). Assim, em tais circunstâncias o poder "apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo" (2018, p. 17) para justificar o extermínio de outrem, tornando-se possível fazer uma correlação com a "metáfora da guerra" (Leite, 2000), abordada anteriormente.

Diante disso, a incidência da Necropolítica, bem como da "Metáfora da Guerra" podem ser verificadas quando Dalva Correa[203] expõe que: "Essas mortes são comemoradas pelas

---

[202] VIEIRA, Eliene Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 30. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 7 ago. 2023.

[203] CORREA, Dalva. Depoimento. *In*: STF. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 240. Disponível em:

autoridades policiais e pelo Estado como eficiência policial, porque a favela não pertence à cidade, ela é inimiga da cidade. Logo, o inimigo pode ser exterminado".

Em suma, essa forma de poder, essencialmente racista, tem como base a construção de um inimigo que está sempre à espreita, de modo que a "paz" só pode ser alcançada em uma "guerra sem fim" (Mbembe, 2018, p. 32-33), em que a minha vida depende da aniquilação inesgotável de um inimigo.

Nesse cenário de guerra, a liminar concedida no âmbito da ADPF 635 torna-se, para o movimento de mães e de Favelas, uma ferramenta que assegura a preservação d e suas vidas, pois, ainda que sob alguns limites: "enquanto durasse a pandemia" ou na permissão de operações policiais em casos "absolutamente excepcionais", a manutenção da suspensão das operações foi pleiteada com frequência pelo movimento de mães:

> **Nós solicitamos que mantenham a suspensão das operações policiais dentro das comunidades, no âmbito da ADPF 635, porque somos vistos como os corpos matáveis, os que são descartados da sociedade**. É como a gente tem visto e tem acontecido dentro das nossas comunidades, crianças sendo mortas na porta de casa, como é o caso da Emily Rebeca, de Duque de Caxias, como foi o caso dos nossos filhos daqui, e que a polícia disse que foi auto de resistência, sendo que nossos filhos não tinham armas, nossos filhos não tinha m droga, nada, e, muito menos, uma ficha suja [204] (grifo nosso).

Por outro lado, apesar de reivindicarem a incidência da decisão liminar, as mães e os movimentos de favela, também ressaltaram o seu descumprimento, demonstrando, mais uma vez, a forma como a Necropolítica de Estado se exerce em seus corpos e territórios, conforme se verifica, por exemplo, no depoimento de Renata Trajano, representante do Coletivo Papo Reto, descrito a seguir:

> É pesado, porque a gente tem uma ADPF em curso, a gente tem uma ordem judicial em curso, em que o Senhor diz claramente que pode acontecer a operação "se houver necessidade". Acho que as pessoas não entenderam o que é haver necessidade. Necessidade é tirar barricada. Acho que, se tem trabalho de investigação, investiga - se. Rico é investigado, pobre é forjado o tempo todo.
>
> [...] Eu acho que o Rio de Janeiro está tipo faroeste: um Estado sem lei, uma terra sem lei, onde se determina uma coisa e se faz outra. O Senhor como instância maior

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[204] DE JESUS, Isilmar. Depoimento. *In*: STF. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 201-202. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

> determina, e o governador faz outra. **A gente fica no meio, sendo achatado ou deitado**[205] (grifo nosso).

Ante o exposto, como pode ser analisado na seção anterior deste trabalho, a forma como o poder estatal incide sobre os corpos está condicionada pela corporalidade negra, na negação de sua humanidade. Esse é o fator central de sua dinâmica e disciplina-se na violência do extermínio de uma massa subumana. Assim, é esse o trato que o aparato policial está preparado a dar a quem for direcionado (Flauzina, 2006, p. 82). Nesse sentido, por mais que parte significativa das práticas da violência estatal direcionadas à população negra e periférica se situe fora da legalidade, como nos casos narrados, é inegável que elas acabem sendo legitimadas pelo direito, adquirindo uma roupagem legal.

Outro aspecto importante analisado nos relatos das mães e familiares durante a Audiência, diz respeito ao cotidiano das favelas do Rio de Janeiro, que geram desde pequenos traumas cotidianos até traumas maiores como prisão, torturas e mortes, traumas que se articulam com as políticas de morte de Mbembe (2018). Traumas que não tratam somente de uma destruição física imediata do tiro nas costas de uma criança, mas psíquica, da mãe, da avó e das tias, que tiveram suas "crias" arrancadas das suas vidas gerando uma dor insuperável que "só quem sabe é quem vive", como disse Isilmar de Jesus:

> [...] porque fomos nós que colocamos nossos filhos mortos no colo, como fomos nós que vimos nossos filhos no chão, **com o sangue deles lavando as ruas dos nossos territórios**. Pensem como nós, como mães. Sintam como nós e imaginem seus filhos nos seus colos, sem vida, e você sem poder fazer nada. Se ponham um pouco no nosso lugar[206].

Essa violência que se materializa nos territórios, dando corpo à Necropolítica, impulsiona o movimento de mães e familiares de vítimas do terrorismo de Estado a resistirem cotidianamente lutando por memória, justiça, verdade e liberdade, ao passo que reivindicam a dignidade negada a seus filhos. Assim, o movimento de mães e familiares, ao registrarem nas

---

[205] TRAJANO, Renata. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 275-278. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

[206] DE JESUS, Isilmar. Depoimento. *In*: STF. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 203. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

suas narrativas o perigo rotineiro a que estão submetidas, acabam por "domesticar moral e politicamente as adversidades" (Vianna, 2014, p. 221) ocorridas em seus territórios.

Desse modo, tais discursos públicos, demonstram a indignação que se combina com o ceticismo aguerrido do 'é sempre assim que eles agem', tornando-se, dessa forma, um "guia para permanecer fiel aos objetivos por reconhecimento e justiça que se concretizam na dificílima tarefa de julgamento" (Vianna, 2014, p. 221-222) – e condenação judicial – daqueles que mataram seus filhos e parentes.

Em face dessa realidade tão adversa, se a Necropolítica é empregada na busca da eliminação dos corpos negros e periféricos, "a maternidade negra vai na contramão deste processo, dada a sua inerente função de reprodução e preservação das vidas negras". Desse modo, como apontado por Audre Lorde: "Não era para termos sobrevivido", mas mães negras continuam criando estratégias de sobrevivência (Araújo, 2019, p. 92-93).

Ou mesmo, como escreveu Conceição Evaristo (2015) no conto "A gente combinamos de não morrer"[207], ao narrar experiências em que vida e morte se entrelaçam em meio à realidade socioeconômica da população negra e seus efeitos emocionais, revertendo a lógica da desumanização imposta pela Necropolítica (Mbembe, 2018) vigente, ao nos conduzir para perto e para dentro:

> A morte brinca com balas nos dedos gatilhos dos meninos. Dorvi se lembrou do combinado, o juramento feito em voz uníssona, gritado sob o pipocar dos tiros:
> - A gente combinamos de não morrer!" (Evaristo, 2015, p. 99).

Portanto, essas mortes são analisadas como parte do genocídio da população negra e são resultado da ação de um Estado que opera no modo Necropolítico, em que o racismo é ferramenta ideológica para a produção de descartabilidade da negritude. Por esse motivo, discutir essas estratégias de extermínio e apagamento das pessoas negras usando as noções de genocídio da população negra e de Necropolítica nos permite produzir análises racializadas da realidade que engendra experiências e resistências, como as das mães e familiares vítimas da violência do Estado que acompanhamos ao longo desta pesquisa.

---

[207] O conto *A gente combinamos de não morrer* se constrói a partir de um pacto, entre rapazes moradores de uma comunidade, de não morrer, ou seja, de enfrentar o que fosse preciso para preservar a vida, no contexto de violência em que se insere o tráfico de drogas. Divide-se em partes que são narradas sob a perspectiva de três personagens: Dorvi, Bica e Esterlinda (mãe de Bica).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como é possível observar, temos um longo caminho para a efetivação do direito à segurança pública no Brasil, sobretudo nas favelas do Rio de Janeiro. Acredita-se ser esse um processo coletivo e ampliado, que precisa acontecer nas favelas, e de modo geral, em todo o estado do Rio de Janeiro. Nesse sentido, apesar das pesquisas apresentadas nesta dissertação apontarem que vidas foram poupadas com a decisão do STF, o comportamento das polícias permanece letal. As chacinas do Jacarezinho e do Salgueiro, causadas por operações policiais em maio e novembro de 2021 (mesmo ano da audiência da ADPF 635), respectivamente, demonstraram o quanto o Estado do Rio de Janeiro descumpre as decisões da Corte.

Dessa forma, se, na ADPF 635, coletivos, movimentos de favelas e periferias, movimentos de mães e familiares, intelectuais e militantes recorrem ao STF para denunciar a sistemática violação de seus direitos pelas forças de segurança, isso se deve não apenas ao fato de que as violações de direitos pelas polícias é algo sistemático e generalizado. Mas, também, porque as diversas instituições do Estado que deveriam investigar e responsabilizar os perpetradores de tais violações e, ainda, adotar medidas estruturais de não repetição dessas violações, não têm cumprido com o seu papel.

Nesse contexto, no ímpeto de sistematizar as práticas implementadas pelos movimentos de mães e familiares de vítimas da violência de Estado, esta dissertação buscou analisar como estratégias políticas e jurídicas são mobilizadas no enfrentamento da violência policial no âmbito da ADPF das Favelas. Ou seja, de que forma essas mulheres (e ocasionalmente, homens) compartilham e utilizam seus aprendizados e saberes acumuladas ao longo de suas vidas, como ferramentas capazes de transformarem os sentimentos da esfera privada em possibilidades de direitos na esfera pública.

Assim, observou-se que durante as trajetórias de luta, organização política e apoio mútuo, essas mulheres vêm construindo metodologias de atuação que acabam por torná-las protagonistas em um processo no qual o apoio afetivo e político entre e para mulheres que passaram por situações traumáticas, envolvendo as violências impetradas pelo Estado, acessem outros níveis de compreensão da realidade a partir da ação coletiva.

Logo, importantes categorias e entendimentos coletivos sobre violência institucional, direitos humanos, responsabilização, reparação, assim como, apropriação de instrumentos, fluxos institucionais, mecanismos e estratégias narrativas, entre outros, são apropriados e incorporados em discursos, práticas e reivindicações nas metodologias utilizadas.

Diante disso, esta pesquisa também aponta para caminhos de investigação acerca da conformação do Estado Democrático de Direito, que sobre bases racistas e patriarcais parece implementar ataques organizados e sistemáticos às resistências femininas negras por vias diversas que não somente a execução de seus filhos.

Como disse uma mãe da vítima de Manguinhos: "A gente quer nossos jovens vivos!" Hoje, no estado do Rio de Janeiro, isso não é possível, porque os povos pretos, pobres, favelados e periféricos são tombados todos os dias. Marielle, antes de ser executada, perguntou: "Quantos mais têm que morrer para essa guerra acabar?" E aqui reafirmo a pergunta que ecoou durante toda a pesquisa: quantos mais têm que morrer para que essa guerra acabe?

Nesse sentido, para além do papel fundamental que as mães e familiares das vítimas da polícia possuem na luta por justiça. São elas que, incansavelmente, pressionam para que as mortes sejam devidamente investigadas e denunciadas. Então, se por um lado as mães reivindicam a legitimação da maternidade em seus padrões mais tradicionais, por outro lado, elas ressignificam essa noção, por serem mães solteiras, "chefes de família", militantes, negras, pobres e periféricas.

A luta dessas mulheres, no entanto, não é apenas por verdade e justiça, mas sobretudo, para que nunca mais se repita. Assim, reafirmam que lutam para que nenhuma outra mãe sofra a mesma dor de perder filhos e filhas em decorrência da violência de Estado. Como lembra Angela Davis: "quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela", estamos falando não somente da base de sustentação material da sociedade brasileira, mas das possíveis genitoras de um povo livre.

Portanto, são os movimentos sociais de mães e familiares vítimas de violência de Estado, atualmente, os grupos que clamam por mudanças na sociedade acerca do tratamento ao qual a população negra e periférica é relegada. Assim, o que se vê na audiência pública da ADPF das Favelas é a estruturação irrefreável desses grupos de favelas em verdadeiras potências, capazes de movimentar a mais alta Corte do país.

Ante esta incansável força popular, concluo esta dissertação com as palavras proferidas pelo ministro Edson Fachin, em seu pronunciamento de encerramento da audiência pública da ADPF das favelas: "agradeço sobretudo a coragem e o exemplo das mães e familiares que, apesar de suas perdas, trouxeram aqui seu testemunho e tiveram a coragem, o ousio, a força, para partilharem a sua dor. Este Tribunal deve estar à altura dessa coragem".

REFERÊNCIAS

AÇÃO Civil Pública sobre operações policiais na Maré. Casoteca de Litigância Estratégia em Direitos Humanos. **Fórum de Justiça**, [*s.d.*]. Disponível em: http://casoteca.forumjustica.com.br/caso/acao-civil-publica-sobre-operacoes-policiais-na-mare/. Acesso em: 8 jun. 2022.

ACOMPANHAMENTO dos impactos dos confrontos armados na Maré. **Boletim Direito à Segurança Pública na Maré**, n. 3, 2018, p. 11. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2018. Disponível em: https://www.redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/BoletimSegPublica2018.final.pdf . Acesso em: 27 ago. 2023.

ADPF DAS FAVELAS. Vitória do povo negro e das favelas: STF exige mudanças imediatas na Segurança Pública do Rio. **Justiça Global**, Rio de Janeiro, [*s.d.*]. Disponível em: https://www.adpfdasfavelas.org/. Acesso em: 31 jul. 2022.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**: notas sobre a biopolítica. Trad. Davi Pessoa. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

ALBUQUERQUE, Ana Luiza. Medo da polícia e da morte povoa desenhos e histórias das crianças da Maré, no Rio. **Folha de São Paulo**, 16 ago. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/criancas-da-mare-que-enviaram-cartas-ao-tj-contam-do-medo-de-tiros-e-de-caveiroes.shtml. Acesso em: 29 ago. 2023.

ALMEIDA, Douglas. WikiFavelas: Pode a Baixada falar da violência? **Outras Palavras**, 1 fev. 2023. Disponível em: https://outraspalavras.net/movimentoserebeldias/wikifavelas- pode-a-baixada-falar-da-violencia/. Acesso em: 8 jul. 2023.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaia, 2021.

AMARO, Ivan; SANGENIS, Luiz Fernando Conde (Orgs.) **Direito à vida, direito à educação em tempos de pandemia**. Livro 1. Petrópolis, RJ: ANPED, 2021.

AMPARO, Thiago. A carne mais barata do direito: descolonizando respostas jurídicas à Necropolítica. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 345-361, maio/ago., 2021. Disponível em: https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52373. Acesso em: 15 jun. 2023.

ANISTIA INTERNACIONAL. "**Você matou meu filho!**": homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015. Disponível em: https://www.amnesty.org/en/wpcontent/uploads/2021/05/AMR1920682015BRAZILIAN-PORTUGUESE.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

ARAÚJO, Fábio. **Do Luto à Luta**: a experiência das Mães de Acari. 2007. 168f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Sociologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.desaparecidos.org/brazil/voces/araujo.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023.

ARAÚJO, Verônica Souza de. **Mães da Resistência**: Um olhar sobre o papel do racismo no processo de adoecimento de mães militantes que perderam seus filhos para a violência de Estado. 2019. 128f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/36286. Acesso em: 19 out. 2023.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BARBON, Júlia; PAMPLONA, Nicolau. Veja o que se sabe até agora sobre o assassinato da menina Ágatha Félix. **Folha de São Paulo**, 23 set. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/veja-o-que-se-sabe-ate-agora-sobe-o-assassinato-da-menina-agatha-felix.shtml. Acesso em: 15 jul. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 1. ed. Trad. Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARREIRA, Irlys. Política, memória e espaço público: a via dos sentimentos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 16, n. 46, p. 97-117, 2001. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-69092001000200005. Acesso em: 15 jun. 2023.

BARRETO, Raquel. Lélia Gonzalez: uma intérprete do Brasil. *In*: UCPA, União dos Coletivos Pan-Africanistas (Org.). **Primavera para as rosas negras**: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

BETIM, Felipe. Carta branca de Witzel a ação de 'snipers' eleva o temor por abusos policiais no Rio. **El País Brasil**, 6 abr. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/03/politica/1554246098_836562.html. Acesso em: 10 jun. 2022.

BETIM, Felipe. Ciclo de impunidade em operações policiais com mortes ronda o caso Ágatha. **El País Brasil**, São Paulo, 10 out. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/03/politica/1570057066_395793.html. Acesso em: 15 jun. 2022.

BIRMAN, Patrícia. Favela é comunidade? *In*: MACHADO DA SILVA, L. A. (org.). **Vida sob cerco**: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: FAPERJ/Nova Fronteira, 2008, p. 99-114.

BIRMAN, Patrícia. Narrativas seculares e religiosas sobre a violência: as fronteiras do humano no governo dos pobres. **Sociologia e Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 09, n. 01, p. 111-134, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2238-38752019v915. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL: CIDH notifica o Relatório Final de Mérito do Caso da Defensora de Direitos dos Trabalhadores Rurais, Margarida Maria Alves. **CEJIL**, 18 dez. 2018. Disponível em: https://cejil.org/en/brasil. Acesso: 8 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Salvador: CLBR, 13 dez. 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório Final da CPI do Assassinato de Jovens**. Brasília: Senado Federal, 8 jun. 2016. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens. Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. TJRJ. Segunda Câmara Cível. **AI 00442018220178190000**. Rio de Janeiro. Sexta Vara Fazenda Pública da Capital. Relator: Jessé Torres Pereira Júnior. Data de Julgamento: 13 set. 2017. Data da Publicação: 14 set. 2017.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis; NASCIMENTO, Talita. Análise da letalidade policial no Brasil. *In:* FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo, Ano 13, 2019, p. 2-205. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/ Anuario-2019-FINAL-v3.pdf. Acesso: 15 jun. 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. Feminismo e subversão da identidade. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2015.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto?. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

CANO, Ignacio. **Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997, p. 19.

CAPPELLI, Paulo; PRADO, Thiago. Snipers já estão sendo utilizados, só não há divulgação', diz Witzel sobre ação da polícia. **O Globo**, Rio de Janeiro, 31 mar. 2018. Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/snipers-ja-estao-sendo-utilizados-so-nao-ha-divulgacao-diz-witzel-sobre-acao-da-policia-23563496. Acesso em: 30 ago. 2023.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 339f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf. Acesso em: 12 fev. 2023.

CASO George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelhos em seu pescoço causa indignação nos EUA. **BBC News Brasil**, 27 maio 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52818817. Acesso em: 11 jun. 2022.

CENTRO DE PESQUISAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. **A Segurança Pública e a Pandemia de COVID-19 no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: CENPE/MPRJ, 2020. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/cenpe_pandemia.pdf. Acesso em: 8 ago. 2022.

CENTRO DE PESQUISAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. **Letalidade Policial no Rio de Janeiro em 10 pontos**. Rio de Janeiro: CENPE-MPRJ, 2019. Disponível em: http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/centro-de-pesquisas/letalidade-policial. Acesso em: 13 jun. 2022.

CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL (CEJIL). Favela Nova Brasília. Carta de Submissão à CorteIDH. **CEJIL**, [*S.l.*], 19 maio 2015. Disponível em: https://summa.cejil.org/pt/entity/ucx80c5zqt5h12yv6pjhv9529. Acesso em: 8 jul. 2022.

CERQUEIRA, Daniel. Policiais brasileiros morrem 3 vezes mais por suicídio e 19 mais por assassinatos do que os policiais dos EUA; e matam 7 vezes mais. **Folha de São Paulo**, 18 set. 2018. Disponível em: https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2018/09/18/policiais-brasileiros-morrem-3-vezes-mais-por-suicidio-e-19-mais-por-assassinatos-do-que-os-policiais-dos-eua-e-matam-7-vezes-mais/?loggedpaywall. Acesso em: 10 jun. 2022.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Makron Book, 1996, p. 49.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Relatório n. 141/11, de 31 de outubro de 2011. **CEJIL**, [*S.l.*], 31 out. 2011. Disponível em: https://summa.cejil.org/api/files/1513367445229se8wmjk5q6bpon3ynwjao47vi.pdf. Acesso em: 9 jul. 2022.

CORREA, Dalva. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 239-242. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF635TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CorteIDH). Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. Sentença. **CEJIL**, [*S.l.*], 16 fev. 2017. Disponível em: https://summa.cejil.org/pt/entity/wy77b5paxjog62a2grfcg14i. Acesso em: 8 jul. 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Situação dos direitos humanos no Brasil.** Washington, D.C: Organização dos Estados Americanos (OEA), OEA/Ser.L/V/II. Doc.9/21 de 12 fev. 2021. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/brasil2021-pt.pdf. Acesso em: 6 mar. 2023.

DADOS sobre as dinâmicas de violência no território no primeiro semestre 2019. **Boletim Direito à Segurança Pública na Maré**, Edição Especial, 2019. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2019. Disponível em: https://www.redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/BoletimSegPublica_EdicaoEspeci.pdf. Acesso em: 27 ago. 2023.

DE JESUS, Isilmar. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 197-204. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF635TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

DE PAULA, Adriana. Mães de Acari: a emocionante luta por justiça contra um sistema racista que passou 521 matando meninos negros. **Icnografia da História**, 8 mar. 2021. Disponível em: https://iconografiadahistoria.com.br/2021/03/08/maes-de-acari-a-emocionante-luta-por-justica-contra-um-sistema-racista-que-passou-521-matando-meninos-negros/. Acesso em: 26 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; JUSTIÇA GLOBAL; CONECTAS; REDES DA MARÉ. Memorial dos *amici curiae* na ADPF 635. Doc. 107. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: DPE-RJ *et al.*, 16 abr. 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 21 ago. 2023.

DIREITO à segurança pública e acesso à justiça. Ação Civil Pública da Maré. **Redes da Maré**, c2022b. Disponível em: https://www.redesdamare.org.br/br/info/49/acao-civil-publica-da-mare. Acesso em: 27 ago. 2023.

EFREM FILHO, Roberto. A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima. **Cadernos Pagu**, n. 50, Campinas, e175007, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1590/18094449201700500007. Acesso em: 15 mar. 2023.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. 1. ed. Rio de Janeiro: Pallas; Fundação Biblioteca Nacional, 2015.

FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bouças do; EFREM FILHO, Roberto. Mães e lutas por justiça. Encontros entre produção de conhecimentos, ativismos e democracia. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 36, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2020.36.07.a. Acesso em: 25 jul. 2023.

FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bouças do; EFREM FILHO, Roberto. Apresentação Dossiê Mães e processos de Estado. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Revista Latino Americana, n. 36, p.139-145, dez., 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2020.36.06.a. Acesso em: 15 ago. 2023.

FARIAS, Juliana. Quando a exceção vira regra: os favelados como população "matável" e sua luta por sobrevivência. **Teoria & Sociedade**, n. 15.2, p. 138-171, jul./dez., 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/753568/QUANDO_A_EXCE%C3%87%C3%83O_VIRA_REGRA_OS_FAVELADOS_COMO_POPULA%C3%87%C3%83O_MAT%C3%81VEL_E_SUA_LUTA_POR_SOBREVIV%C3%8ANCIA. Acesso em: 10 ago. 2023.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. v. 1. São Paulo: Dominus; Edusp, 1965.

FERNANDES, Florestan. Prefácio à edição brasileira. *In*: NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

FERREIRA, Poliana da Silva. Direitos fundamentais e letalidade policial: sentidos opostos numa mesma trilha. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 7, n. 2, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.18316/redes.v7i2.4656. Acesso em: 20 jun. 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.repositorio.unb.br/handle/10482/5117. Acesso em: 17 abr. 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Democracia Genocida**. [*S.l.*]: Book Brasil em Transe, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 25, n. 135, p. 49-71. São Paulo: Editora RT, 2017. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/113380. Acesso em: 18 abr. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Fórum Brasileiro, São Paulo, Ano 13, 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf. Acesso: 15 jun. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Fórum Brasileiro, São Paulo, Ano 14, 2020. Disponível em: https://www.bibliotecadeseguranca. com.br/wp-content/uploads/2020/12/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2020.pdf. Acesso em: 7 jun. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2021**. Fórum Brasileiro, São Paulo, Ano 15, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf. Acesso em: 11 out. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREIRE, Adriano. Cabral defende aborto contra violência no Rio de Janeiro. **G1**, 24 out. 2007. Disponível em: https://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL155710-5601,00-CABRAL+DEFENDE+ABORTO+CONTRA+VIOLENCIA+NO+RIO+DE+JANEIRO.html. Acesso em: 29 jul. 2023.

FREITAS, Felipe da Silva. **Racismo e polícia**: uma discussão sobre mandato policial. 2020. 264f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/38911?locale=fr. Acesso em: 13 fev. 2023.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Edição crítica de Guillermo Giucci, Enrique Larreta, Edson Fonseca. Paris: Allca XX, 2002.

GATTO, Márcia. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 160-169. Disponível em: ttps://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

G1 RIO. Mãe de Eduardo, morto no Alemão, deixa o Rio para viver no Piauí. **G1**, 14 jul. 2015. Disponível em: https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/07/mae-de-eduardo-morto-no-alemao-deixa-o-rio-para-viver-no-piaui.html. Acesso em: 6 ago. 2023.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

GOMES, José Clayton Murilo Cavalcanti. "**Eu paguei ao Estado a bala que matou meu filho**": gênero, raça e processos de Estado na audiência pública da ADPF 635. 65f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de Ciências Jurídicas, 2021, Santa Rita, PB. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22461/1/JCMCG16072021.pdf. Acesso em: 17 jul. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravo Interno. Doc. 147. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, 13 jun. 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 20 ago. 2023.

GRANDIN, Felipe; MARTINS, Marco Antônio. Número de mortes por intervenção policial no RJ mais que dobra em cinco anos. **G1**, 15 ago. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/08/15/numero-de-mortes-por-intervencao-policial-no-rj-chega-a-895-em-2018.ghtml. Acesso em: 29 ago. 2023.

GRANDIN, Felipe; RODRIGUES, Matheus. Número de mortes por intervenção policial no RJ é o maior nos últimos 20 anos; apreensão de fuzis bate recorde em 2019. **G1**, 3 maio 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/05/03/rj-bate-recorde-na-apreensao-de-fuzis-em-2019-numero-de-mortes-por-intervencao-policial-e-o-maior-nos-ultimos-20-anos.ghtml. Acesso em: 11 out. 2023.

GRELLET, Fabio. Letalidade da polícia do RJ sobe 18,5% na comparação com 2018. **Terra**, 22 out. 2019. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/letalidade-da-policia-do-rj-sobe-185-na-comparacao-com-2018,62051f4e8ce2d7b5647d586a2fc544c7lrx7wvfz.html. Acesso em: 15 jul. 2022.

GUEDES, Luiza da Rocha. Criação de órgão pericial autônomo à luz do caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. **Consultor Jurídico**, 1 ago. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-ago-01/luiza-guedes-favela-brasilia-vs-brasil. Acesso em: 10 nov. 2022.

GUIMARÃES, Cláudia Oliveira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 192-196. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF635TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

HEUILLET, Hélène. **Alta Polícia Baixa Política**. Lisboa: Notícias, 2004.

HIRATA, Daniel *et al*. Impactos de Ações Judiciais na Preservação de Vidas Negras nas Favelas: ACP da Maré e ADPF das Favelas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 26, mar., 2021a. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/227/impactos-de-acoes-judiciais-na-preservacao-de-vidas-negras-nas-favelas-acp-da-mare-e-adpf-das-favela. Acesso em: 27 ago. 2023.

HIRATA, Daniel *et al*. Operações policiais e violência letal no Rio de Janeiro: os impactos da ADPF 635 na defesa da vida. **Geni**, 22 mar. 2021b. Disponível em: https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/Relatorio-audiencia_balanco_final_22_03_2021-1.pdf. Acesso em: 11 jun. 2022.

HIRATA, Daniel *et al*. Medindo a eficiência das operações policiais: Avaliação e monitoramento. **Geni**, Abril. 2021c. Disponível em: https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/Relatorio-audiencia_indicador_Final.pdf. Acesso em: 11 out. 2023.

HIRATA, Daniel Veloso *et al.* **Operações policiais e ocorrências criminais**: por um debate público qualificado. Geni, jul. 2020. Disponível em: https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2022/05/2020_Relatorio-Geni_ADPF-635-impactos-e-correlacoes_versao_Final.pdf. Acesso em: 25 jul. 2022.

HIRATA, Daniel Veloso; GRILLO, Carolina Christoph. **Operações policiais no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2019. Disponível em: https://br.boell.org/pt-br/2019/12/21/operacoes-policiais-no-rio-de-janeiro. Acesso em: 16 jul. 2022.

HOLOCAUSTENCYCLOPEDIA. O que é genocídio? [*s.d*]. Disponível em: https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/what-is-genocide. Acesso em: 17 jul. 2022.

HUMAN Rights Watch nomeia novo diretor para as Américas. **Human Rights Watch (HRW)**, ago. 2022. Disponível em: https://www.hrw.org/pt/news/2022/08/01/human-rights-watch-names-new-americas-director. Acesso em: 8 jun. 2022.

INCURSÃO. Dicionário Online de Português (Dicio). **7Graus**, [*S.l.*], c2019-2023. Disponível em: https://www.dicio.com.br/incursao/. Acesso em: 10 set. 2023.

INSTITUTO DATA FAVELA. **As favelas no Brasil**: percepções e perspectivas. Fórum Nova Favela Brasileira, [*s.d.*]. Disponível em: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/am/noticias/as-favelas-no-brasil-percepcoes-eperspectivas,2ae2e83b36dfd410VgnVCM1000003b74010aRCRD. Acesso em: 17 jul. 2022.

JORNAL NACIONAL. Justiça quer relatório sobre operação na Maré em que menino morreu. **G1**, Rio de Janeiro, 21 jun. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/06/justica-quer-relatorio-sobre-operacao-na-mare-em-que-menino-morreu.html. Acesso em: 15 jul. 2023.

JORNAL NACIONAL. No Rio, número de mortes por policiais em 2019 é recorde. **G1**, 20 set. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/09/20/no-rio-numero-de-mortes-por-policiais-em-2019-e-recorde.ghtml. Acesso em: 15 jun. 2022.

LEITE, Márcia Pereira. As mães em movimento. *In*: BIRMAN, Patrícia; LEITE, Márcia Pereira (Orgs.). **Um mural para a dor**: movimentos cívico-religiosos por justiça e paz. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 141-190.

LEITE, Márcia Pereira. Da "metáfora da guerra" ao projeto de "pacificação": favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 2. São Paulo, p. 374-389, 2012.

LEITE, Márcia Pereira. Dor, Sofrimento e Luta – Fazendo religião e política em contexto de violência. **Ciências Sociales y Religion**, Ciências Sociais e Religião, Porto Alegre, a. 15, n. 19, p. 31-47, jul./dez., 2013. Disponível em: https://www.espiritualidades.com.br/Artigos/L_autores/LEITE_Marcia_Pereira_tit_Dor_sofrimento_e_luta.pdf. Acesso em: 27 jul. 2023.

LEMGRUBER, Julita; Musumeci, Leonarda; NEDER, Renata; RAMOS, Silvia. Nota sobre operações policiais no Rio de Janeiro e a ADPF 635. Doc. 219. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: LEMGRUBER, Julita *et al.*, 31 jul. 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 11 ago. 2023.

LIMA, Tatiana. #ChacinaDeAcari30Anos: O Legado Das Mães de Acari e Suas Vozes Presentes. **RioOnWatch**, 30 jul. 2020. Disponível em: https://rioonwatch.org.br/?p=49212. Acesso em: 6 ago. 2023.

LIMA, Tatiana. Do Luto ao STF: Vozes das Favelas Pela Redução da Letalidade Policial em Audiência Pública. **RioOnWatch**, 10 maio 2021. Disponível em: https://rioonwatch.org.br/?p=54854. Acesso em: 10 out. 2023.

LIMA, Tatiana. Nem de tiro, nem de COVID, nem de fome: o povo negro quer viver. **RioOnWatch**, 9 jun. 2020. Disponível em: https://rioonwatch.org.br/?p=48111. Acesso em: 21 jul. 2022.

LIMA, Anna Georgea Franco Feitosa Mayer de Araújo. Rituais da dor: uma análise do Grupo de Mães na Dor de João Pessoa/PB. 2013. 147f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAE), Programa de Pós-Graduação em Antropologia, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/13291. Acesso em: 23 mar. 2023.

LISBOA, Vinícius. Mães de Acari inspiram luta por direitos humanos 30 anos após chacina. **Agência Brasil EBC**, 27 jul. 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-07/maes-de-acari-inspiram-luta-por-direitos-humanos-30-anos-apos. Acesso em: 25 jul. 2023.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EDU, 1986.

LYRA, Diogo *et al.* Um olhar sobre o Jacarezinho. **Diplomatique**, [*S.l.*], 17 maio 2021. Disponível em: https://diplomatique.org.br/um-olhar-sobre-o-jacarezinho/. Acesso em: 11 jun. 2023.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio; LEITE, Márcia. Violência, crime e Política: o que os favelados dizem quando falam desses temas? *In*: MACHADO DA SILVA, L. A (Org.). **Vida sob cerco**: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, FAPERJ/Nova Fronteira, 2008, p. 47-76.

MÃES DA MARÉ (RJ). **Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado**, [*s.d.*]. Disponível em: https://expoemluta.wixsite.com/mapaemluta/m%C3%A3es-da-mar%C3%A9-rj. Acesso em: 15 jul. 2023.

MANSO, Flávia Vastano; GONÇALVES, Luciano de Lima. **Dossiê Criança e Adolescente 2018**. Rio de Janeiro: RioSegurança, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MEMÓRIA GLOBO. Sequestro do ônibus 174. **Memória Globo**, 20 out. 2021. Disponível: https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/sequestro-do-onibus-174/noticia/sequestro-do-onibus-174.ghtml. Acesso em: 25 jul. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Geral da República. Parecer SFCONST n. 7620/2020 do MPF-PGR. Doc. 23. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: MPF-PGR, 31 jan. 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

MISSE, Michel (Coord.) **Autos de resistência**: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia _Michel-Misse.pdf. Acesso em: 13 jul. 2022.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MOLICA, Fernando. PMs invadiram hospital e tentaram pegar a bala que matou Ágatha. **Veja**, 3 out. 2019. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/pms-invadiram-hospital-e-tentaram-levar-a-bala-que-matou-agatha. Acesso em: 15 jul. 2022.

MORADORES de comunidades relatam rotina de violência em audiência pública. **Portal do STF**, 16 abr. 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464325&tip=UN. Acesso em: 17 jul. 2023.

MOTTA, Rayssa. Wilson Witzel defende 'tiro na cabeça' de criminosos com fuzil. **R7**, 1º nov. 2018. Disponível em: https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/wilson-witzel-defende-tiro-na-cabeca-de-criminosos-com-fuzil-01112018. Acesso em: 10 jun. 2022.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. **Abdias Nascimento**. Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado. Brasília: Senado Federal, 2014. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/508140. Acesso em: 23 mar. 2023.

NOGUEIRA, Ítalo. Proposta de Bolsonaro para isentar policiais por mortes em confrontos já existe. **Folha de São Paulo**, set. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/proposta-de-bolsonaro-para-isentar-policiais-por-mortes-em-confrontos-ja-existe.shtml. Acesso em: 10 jun. 2022.

NOVAES, Camila de Assis. **O corpo disposto**: professoras de Educação infantil, gênero e mundo público no Brasil (2016-2023). 2023. 131f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de São Paulo, 2023. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48137/tde-14062023-112301/publico/CAMILADEASSISNOVAESrev.pdf. Acesso em: 14 mar. 2023.

O BOM policial tem medo: os custos da violência policial no Rio de Janeiro. **Human Rights Watch (HRW)**, jul. 2016. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/brazil0716portweb_4.pdf. Acesso em: 11 out. 2023.

OBSERVATÓRIO DAS FAVELAS. Audiência Pública no STF para discutir a ADPF das Favelas. **Youtube**, 19 nov. 2023. 5h:2m:55s. Disponível em: https://www.youtube.com/playlist?list=PLEBKgZSB9jw5LP4URpPnxnIAbRaBBuBkx. Acesso em: 20 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. [*S.l.*]: ONU, 17 dez. 1979. Disponível em: https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/direitos_humanos/trabalho_e_emprego/codConduta.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio**. Manhattan: ONU, 9 dez. 1948. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/99247/Convencao_para_a_prevencao_e_repressao_do_crime_de_genoc.pdf. Acesso em 17 jul. 2022.

OSMO, Carla; FANTI, Fabiola. ADPF das Favelas: mobilização do direito no encontro da pandemia com a violência policial e o racismo. **Revista Direito e Práx,** Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 2102-2146, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/WFgSmg3KTRhYcWK93cg6wkH/abstract/?lang=pt. Acesso em: 11 abr. 2023.

OUCHANA, Giselle; SOARES, Rafael. Justiça suspende Ação Civil Pública que estabelece medidas para operações policiais na Maré. **Extra**, 20 jun. 2019. Disponível em: https://extra.globo.com/casos-de-policia/justica-suspende-acao-civil-publica-que-estabelece-medidas-para-operacoes-policiais-na-mare-23753455.html. Acesso em: 27 jun. 2023.

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL). Petição Inicial n. 36577. Doc. 1. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 594**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: PSOL, 17 jun. 2019. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB); DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES CARENTES (EDUCAFRO); JUSTIÇA GLOBAL; CONNECTAS DIREITOS HUMANOS; ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ; INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO (ISER); MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). Embargos de Declaração. Doc. 254. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB *et al.*, 28 out. 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB); DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES CARENTES (EDUCAFRO); JUSTIÇA GLOBAL; CONNECTAS DIREITOS HUMANOS; ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ; INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO (ISER); MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). Requerimento de Tutela Provisória Incidental. Doc. 124. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 26 maio 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 9 ago. 2023.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Memorial do Arguente. Doc. 103. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 14 abr. 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). Petição Inicial n. 72747. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Doc. 1. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PSB, 19 nov. 2019. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5816502. Acesso em: 30 jul. 2023.

PATTERSON, William. **We Charge Genocide**: The Crime of Government Against the Negro people. New York: International Publishers, 1970.

PENNAFORT, Roberta. 'A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo', afirma Wilson Witzel. **UOL Notícias**, 1 nov. 2018. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/11/01/a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo-afirma-wilson-witzel.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 30 ago. 2023.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO). Argumentos da Polícia Civil. Petição 52393/2020. Doc. 207. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Rio de Janeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: PCERJ/SSPIO, 6 jul. 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502. Acesso em: 25 ago. 2023.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. **Pesquisa revela que pardos e negros morrem mais por COVID-19**. Rio de Janeiro: PUC-RIO, 27 maio 2020. Disponível em: https://www.ctc.puc-rio.br/diferencas-sociais-confirmam-que-pretos-e-pardos-morrem-mais-de-COVID-19-do-que-brancos-segundo-nt11-do-nois/. Acesso em: 21 jul. 2022.

QUEM é Marielle Franco? **Instituto Marielle Franco**, [*s.d.*]. Disponível em: https://www.institutomariellefranco.org/quem-e-marielle. Acesso em: 15 jul. 2023.

QUINTELA, Débora Françolin. O movimento de mães contra a violência policial nas periferias. **Revista Sociedade e Estado**, v. 36, n. 3, p. 867-890, set./dez., 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136030002. Acesso em: 27 jul. 2023.

RAMALHOSO, Wellington. Alicerce: Pandemia escancara crise de moradia no Brasil, mas produzir casa adequada para todos é possível e urgente. **UOL**, 8 maio 2020. Disponível em: https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/moradia-digna-e-prioridade-para-refazer-cidades-pos-COVID/. Acesso em: 21 jul. 2022.

RAMOS, Alberto Guerreiro. O negro desde dentro. *In:* RAMOS, Alberto Guerreiro. **Introdução crítica à sociologia brasileira**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995.

RAMOS, Silvia. Máquina de matar. Segurança no Rio de Janeiro: um modelo para não copia". **Folha de São Paulo**, 7 nov. 2019. Disponível: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2019/11/maquina-de-matar.shtml. Acesso em: 5 out. 2023.

REDE FLUMINENSE DE PESQUISA SOBRE VIOLÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS. **O conceito de Excepcionalidade em operações policiais no Rio de Janeiro**. Nota técnica. Rio de Janeiro: fev. 2021. Disponível em: https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/05/Nota-Te%CC%81cnica-excepcionalidade_REDE-FLUMINENSE-DE-PESQUISADORES.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

REDES DE OBSERVATÓRIOS SEGURANÇA. Operações policiais no RJ durante a pandemia: frequentes e ainda mais letais. **Redes de Observatórios Segurança**, 2019. Disponível em: http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/09/Operac%CC%A7o%CC%83es-policiais-no-RJ-durante-a-pandemia.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

REDES DE OBSERVATÓRIOS SEGURANÇA. Operações policiais no RJ durante a pandemia: frequentes e ainda mais letais. **Redes de Observatórios Segurança**, 2021. Disponível em: http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wpcontent/uploads/2021/09/Operac%CC%A7o%CC%83es-policiais-no-RJ-durante-a-pandemia.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

RIBEIRO, Camilla; DIAS, Rafael; CARVALHO, Sandra. Discursos e práticas na construção de uma política de segurança: O caso do governo Sérgio Cabral Filho (2007-2008). *In*: JUSTIÇA GLOBAL (Org.). **Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008, p. 6-15. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_jglobal/r_jg_rj_milicias.pdf. Acesso em: 31 jul. 2023.

RIO DE JANEIRO. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO (SESEG). **Instrução Normativa n. 01/2017**. Disponível em: http://p-web01.mp.rj.gov.br/Informativos/4_cao/2017/03_Julho_Agosto_Setembro /5_ATOS_PUBLICADOS_NA_IMPRENSA_OFICIAL/9_INSTRUCAO_NORMATIVA_SESEG_N_01.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

ROCHA, Luciane de Oliveira. ***Outraged mothering***: black women, racial violence and the power of emotion in Rio de Janeiro's African Diaspora. Tese (Doutorado em Antropologia Afro-diaspórica) – University od Texas, Texas, 2014. Disponível em: http://hdl.handle.net/2152/25886. Acesso em: 20 jun. 2023.

RODRIGUES, Matheus. Polícia Militar do RJ tem em média 1 psicólogo responsável por 577 policiais da ativa. **G1**, 17 jun. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/06/17/policia-militar-do-rj-tem-em-media-1-psicologo-responsavel-por-577-policiais-da-ativa.ghtml. Acesso em: 9 jun. 2022.

SABÓIA, Gabriel Sabóia; Mello, Igor; LEMOS, Marcela Lemos. Operação da polícia no Complexo da Maré deixa oito mortos no Rio. **UOL**, 6 maio 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/06/operacao-da-policia-no-complexo-da-mare-deixa-oito-mortos-no-rio.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 3 set. 2023.

SANTA CLARA, Marina. Bordado e saudade unem mães que perderam filhos para a violência policial. **Elle**, 7 maio 2021. Disponível em: https://elle.com.br/materia/bordado-e-saudade-unem-maes-que-perderam-filhos-para-a-violencia-policial. Acesso em: 15 jul. 2023.

SANTIAGO, Irone Maria. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 185-188. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF635TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

SANTIAGO, Vinicius. A maternidade como resistência à violência de Estado. **Cadernos Pagu**, n. 55, e195511, 2019. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8656372/21179. Acesso em: 7 jun. 2023.

SANTOS, Matheus Rodrigues dos. George Floyd, ADPF 594 e a atuação Policial no Rio de Janeiro. **Jus Navigandi**, 16 jun. 2020. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/83204/george-floyd-adpf-594-e-a-atuacao-policial-no-rio-de-janeiro. Acesso em: 5 set. 2023.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Bruna da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 188-192. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF635TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

SILVA, Débora Maria da; DARA, Danilo. Mães e familiares de vítimas do Estado: a luta autônoma de quem sente na pele a violência policial. *In:* KUCINSKI, Bernardo *et al.* (Coord.). **Bala perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 83-90.

SILVA, Elizabeth Santos da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF635TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

SILVA, Fernanda Lima da; GOMES, Rodrigo Portela; BRITO, Maíra de Deus. (Sobre)vivências negras: desafios da cidadania diante da violência. **Revista Direito e Práx**. Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 580-607, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/sszjL4MJj6vCjTbbpgXS9nQ/. Acesso em: 14 abr. 2022.

SILVA, José Luiz Faria da. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 12-20. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF635TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyego Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos Avançados**, v. 30, n. 37, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.30870008. Acesso em: 27 jul. 2023.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SUDRÉ, Lu. Mães de jovens assassinados dedicam a vida para denunciar violência policial. **Brasil de Fato**, 14 set. 2018. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2018/09/14/maes-de-jovens-assassinados-dedicam-a-vida-para-denunciar-violencia-policial. Acesso em: 6 ago. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 594**. Rio de Janeiro. Decisão Monocrática. Doc. 30. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília: STF, 29 nov. 2019. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5721251. Acesso em: 23 jun. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Rio de Janeiro. Acórdão sobre Tutela Provisória Incidental. Doc. 260. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: STF, 6 nov. 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502. Acesso em: 11 ago. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Rio de Janeiro. Tutela Provisória incidental na medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635. Doc. 128. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: STF, 5 jun. 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Rio de Janeiro. Decisão monocrática. Docs. 116 e 162. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Intimado: Estado do Rio de Janeiro. Ministro: Edson Fachin. Brasília: STF, 17 abr. 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502. Acesso em: 9 ago. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Secretaria Judiciária (SEJ). Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audiencias Publicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

TANTA gente sem casa, tanta casa sem gente. **Habitat Para Humanidade Brasil**, c2018. Disponível em: https://habitatbrasil.org.br/impacto/nossa-causa/. Acesso em: 21 jul. 2022.

TEIXEIRA, Leonardo Ávila. O que o caso George Floyd traz à tona no Brasil. **GQ**, 9 jun. 2020. Disponível em: https://gq.globo.com/Prazeres/Poder/noticia/2020/06/o-que-o-caso-george-floyd-traz-tona-no-brasil.html. Acesso em: 11 jun. 2022.

TRAJANO, Renata. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. ADPF 635. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública **ADPF 635**: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 271-280. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

VARGAS, João Helion Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 48, n. 2, p. 83-105, jul./dez. 2017. Disponível em: http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/19495. Acesso em: 10 jun. 2023.

VARGAS, João Helion Costa. Racismo não dá conta: antinegritude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade. **Revista em Pauta - Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 45, v. 18, p. 16-26, 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/download/47201/31976. Acesso em: 17 abr. 2023.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A Guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 79-116, jul./dez., 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/VL8rMW8kJGpHgxBZwWt9bMt/abstract/?lang=pt. Acesso em: 14 jul. 2023.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, n. 51, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1590/18094449201700510001. Acesso em: 6 abr. 2023.

VIANNA, Adriana. Violência, Estado e gênero: considerações sobre corpos e *corpus* entrecruzados. *In*: LIMA, Antônio Carlos de Souza; GARCIA-ACOSTA, Virginia (Orgs.). **Margens da Violência**. Subsídios ao estudo do problema da violência nos contextos mexicano e brasileiro. Brasília: ABA, 2014, p. 209-237.

VIEIRA, Eliene Maria. Vieira. Depoimento. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SEJ. Coordenadoria de Processamento Final/Gerência de Transcrição. **ADPF 635**. Rio de Janeiro. Transcrições da Audiência Pública ADPF 635: Discussão para Redução da Letalidade Policial. Brasília: STF, 2021, p. 29-38. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF635TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

WERNEK, J. Quem vai dizer o nome dela? Sobre violência, aniquilamento e mulheres negras. *In*: FLAUZINA, A. L.; VARGAS, J. H. C. (Orgs.). **Motim**: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora. Brasília: Brado Negro, 2017, p. 107-124.

ZARUR, Camila; OUSHANA, Giselle. A arma que ela gostava de usar era lápis, caderno, redação nota 10', diz avô durante enterro de menina baleada no Alemão. **Extra**, 22 set. 2019. Disponível em: https://extra.globo.com/casos-de-policia/a-arma-que-ela-gostava-de-usar-era-lapis-caderno-redacao-nota-10-diz-avo-durante-enterro-de-menina-baleada-no-alemao-23966391.html. Acesso em: 20 jul. 2022.

APÊNDICE A

Cronologia: precedentes e desdobramentos da ADPF 635

DATA	FATO
16.02.2017	Sentença CorteIDH
17.06.2019	ADPF 594
Junho/2016	ACP da Maré
19.11.2019	ADPF 635 | Petição Inicial PSB
Março/2020	Início Pandemia COVID-19
Abril/2020	Aumento no índice de letalidade policial
18.05.2020	Morte de João Pedro Mattos Pinho
26.05.2020	Pedido de Tutela Provisória Incidental
05.06.2020	Decisão do Ministro Edson Fachin | Deferimento da Tutela Provisória Incidental
05.08.2020	STF referendou Cautelar de Fachin
Junho/Setembro 2020	Redução da letalidade policial (GENI/UFF)
Outubro/2020 – Fevereiro/2021	Operações policiais ditas "excepcionais" - Período de elevação das operações policiais (GENI/UFF)
16.04.2021 – 19.04.2021	Audiência Pública STF (virtual)
06.05.2021	Chacina do Jacarezinho | Operação "exceptis"
21.11.2021	Chacina do Salgueiro